

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ALEXANDRE DE MORAES – DD. RELATOR DA PETIÇÃO AUTUADA SOB O Nº 12.100/STF.

SILVINEI VASQUES, devidamente qualificado nos autos da Petição acima indicada, por intermédio de seus advogados legalmente constituídos, vem, com o devido respeito, à d. presença de Vossa Excelência, apresentar **RESPOSTA PRÉVIA À DENÚNCIA**, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.038/90 c/c art. 233 do Regimento Interno desta c. Corte.

Consigna-se, por oportuno, que, em razão da extensão da presente manifestação e com o propósito de otimizar a compreensão das teses defensivas, apresenta-se adiante um sumário interativo, detalhado por tópicos e subtópicos, com a devida indicação das páginas correspondentes, proporcionando navegação facilitada pelo petítório.

Nestes termos, com respeito,
Pede deferimento.

De Florianópolis (SC) para Brasília (DF), 7 de março de 2025.

ANDERSON ALMEIDA

OAB/SC nº 50.421

EDUARDO PEDRO NOSTRANI SIMÃO

OAB/SC nº 41.088

MARCELO RODRIGUES

OAB/SC nº 56.391

LEONARDO VIDAL GUERREIRO RAMOS

OAB/SC nº 58.561

GABRIEL JARDIM TEIXEIRA

OAB/SC nº 66.000

SUMÁRIO

I. SÍNTESE FÁTICA:	4
II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:	5
II.1. Breve introdução: A carreira pública de Silvinei Vasques:	5
II.2. Da cúpula de Delegados da Polícia Federal no Ministério da Justiça: “uma trama impossível”:	7
II.2.1. Interesses da Polícia Federal no caso:	8
II.2.2. Da luta da PRF pela reestruturação da carreira e a revolta do efetivo após julho de 2022:	9
II.2.3. Da suposta estruturação de uma PRF “Bolsonarista”:	10
II.2.4. Da cadeia de comando hierárquica da PRF:	11
II.2.5. Do conceito de bloqueios viários e barreiras em rodovias federais:	14
II.2.6. O tempo de fiscalização:	15
II.2.6.1. Identificação, através dos registros oficiais, do tempo em que os veículos permaneciam à disposição da fiscalização. Metodologia:	15
II.2.6.2. Resultados:	16
II.2.6.3. Tempo em que os ônibus permaneceram parados para fiscalização:	17
III. A VERDADE DOS FATOS:	18
III.1. A difusão de fake news:	19
III.1.1. Vídeo 1 - Cuité/PB:	19
III.1.2. Vídeo 2 - Benevides/PA:	20
III.1.3. Vídeo 3 - Cidadão em Garanhuns/PE:	20
III.2. O planejamento da PRF:	22
III.2.1. Da integração:	28
III.2.2. Segurança Viária:	29
III.2.3. Reuniões de Planejamento:	29
III.2.4. Diretrizes típicas:	31
III.2.5. Preocupação com o aumento de fluxo de ônibus:	31
III.2.6. Estatísticas de Crimes Eleitorais:	33
III.2.7. Definição dos pontos fixos de presença da PRF no Segundo Turno de 2022:	36
III.3. Considerações sobre a reunião do dia 19.10.2022:	44
III.3.1. RAPJ Nº 004/2023:	44
III.3.2. RAP Nº 009/2023:	49
III.3.3. RAPJ Nº 023/2023:	50
III.3.4. Sobre a reunião do CSPRF em 19.10.2022:	55
III.4. Da acusação de direcionamento:	57
III.4.1. Cronologia:	58
III.4.2. Análise dos Resultados Operacionais segundo o RAPJ n. 9/2023:	63
III.4.3. Análise dos Resultados Operacionais segundo o RAPJ n. 42/2023:	75
III.4.4. Análise de outros dados obtidos pela defesa técnica:	82
III.5. Dos depoimentos colhidos na fase pré-processual:	86
III.5.1. Clebson Vieira de Paula (policial militar estadual convocado pela SEOPI):	86

III.5.2. Adiel Pereira Alcântara (PRF da Diretoria de Inteligência):.....	86
III.5.3. Jeferson Almeida Moraes (PRF e atual Coordenador-Geral de Segurança Viária):.....	86
III.6. Do efetivo cumprimento das decisões proferidas pelo TSE e STF:.....	87
III.6.1. A orientação da Força Executória da AGU relacionada à Decisão Proferida ADP n. 1.013 do STF:.....	91
III.7. Da inocorrência de prejuízo aos eleitores:.....	93
III.8. O falso relatório produzido na 39ª Zona Eleitoral-RN:.....	114
III.8.1. Da análise de votação por hora - Brasil e Nordeste:.....	123
III.9. Considerações no tocante ao diálogo de Reischak e Adiel:.....	129
III.9.1. Considerações no tocante a Marília Alencar:.....	131
III.9.2. Da Relação de Silvinei Vasques com os demais Denunciados:.....	132
III.9.3. Da participação nos atos de 8 de Janeiro:.....	134
IV. AS TESES PRELIMINARES:.....	137
IV.1. Da incompetência absoluta desta c. Suprema Corte para apreciar e julgar o caso em apreço:.....	137
IV.1.1. Do impedimento do i. Ministro Relator:.....	139
IV.2. Quebra da cadeia de custódia da prova. Nulidade. Extração irregular dos dispositivos eletrônicos e armazenamento em nuvem. Contaminação das demais provas derivadas. Ofensa aos princípios da rastreabilidade, contraditório e devido processo legal:.....	141
IV.2.1. Conteúdo extraído do celular e nuvem do Onedrive de Clebson Ferreira De Paula Vieira (p. 4, Parecer Técnico):.....	142
IV.2.2. Conteúdo extraído do celular de Fernando de Sousa Oliveira (p. 6, Parecer Técnico):.....	143
IV.2.3. Conteúdo extraído do celular de Marília Ferreira de Alencar (p. 6, Parecer Técnico):.....	144
IV.2.4. Conclusão:.....	144
IV.3. Considerações: Organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013):.....	148
IV.4. Considerações: Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal):.....	156
IV.5. Considerações: Golpe de Estado (art. 359-M do Código Penal):.....	159
IV.6. Considerações: Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal):.....	162
IV.7. Considerações: Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998):.....	166
V. A TESE DE MÉRITO:.....	168
VI. DOS PEDIDOS:.....	169
VII. RELAÇÃO DE TESTEMUNHAS.....	172
VIII. ANEXOS.....	173

I. SÍNTESE FÁTICA:

1. Silvinei Vasques, ora Denunciado, foi indiciado, no dia 09.12.2024, pelo delito previsto no art. 359-P do Código Penal, na companhia dos também indiciados Alfredo de Souza Lima Coelho Carrijo, Anderson Gustavo Torres, Fernando de Sousa Oliveira, Leo Garrido de Salles Meira e Marília Ferreira de Alencar, pelo seguinte fato: *“entre os dias 02/10/2022 e 30/10/2022 terem planejado e executado ações direcionadas a dificultar, com emprego de violência física e psicológica, o exercício de direitos políticos de pessoas nordestinas em razão de sua procedência nacional.”* (p. 473, Relatório Final do IPL)

2. A Autoridade Policial fez constar, ainda, que: *“Ressalte-se, num contexto mais amplo, que os atos aqui descritos podem ser interpretados como parte da tentativa de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito e parte da tentativa de Golpe de Estado, previstos nos arts. 359-L e 359-M do Código Penal, atos estes investigados no bojo da Pet 12.100/DF do Supremo Tribunal Federal, como um núcleo especialmente dedicado à alteração criminosa do resultado das eleições presidenciais.”* (p. 474, Relatório Final do IPL)

3. Por fim, a Autoridade Policial representou *“ao Exmo. Ministro Relator, pelo compartilhamento do material probatório com a Corregedoria-Geral da Polícia Federal, com a Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal, com a Controladoria-Geral da União e com a Advocacia-Geral da União para eventual adoção de medidas que entenderem cabíveis.”* (p. 474, Relatório Final do IPL)

4. De posse dos autos, a PGR ofereceu denúncia em desfavor de Silvinei Vasques, no dia 18.02.2025, nos seguintes termos: *“O Ministério Público Federal, por isso, denuncia: O SR. SILVINEI VASQUES pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, caput, do CP) e concurso material (art. 69, caput, do CP). Requer a fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pelos crimes acima denunciados, nos termos do art. 387, IV, do CPP.”* (p. 269, Denúncia)

5. Dois dias depois, em 20.02.2025, o Denunciado foi notificado pessoalmente, conforme mandado nº 720012683655, para oferecer resposta prévia à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.038/1990 c/c art. 233 do Regimento Interno desta c. Corte.

6. É, em síntese, o breve esboço necessário.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

II.1. Breve introdução: A carreira pública de Silvinei Vasques:

7. Silvinei Vasques é radicado em Santa Catarina, na cidade de São José, construiu sua vida pessoal, profissional e acadêmica na região. Possui mais de trinta e quatro anos de trabalho, destes, vinte e nove dedicados ao serviço público na área de segurança. Aos dezoito anos foi aprovado em alguns concursos públicos, iniciando sua carreira na Polícia Militar de Santa Catarina e, em posterior, na Polícia Rodoviária Federal, onde ocupou todos os cargos da instituição, desde a atividade operacional, de gestão local, estadual e nacional no cargo de Diretor Geral, onde encerrou sua carreira como servidor público da ativa. Todas as suas nomeações se deram por caráter técnico.

8. Durante este período, cursou na área acadêmica quatro graduações, seis especializações, mestrado e concluiu créditos de doutorado. Na área técnica de gestão e ações operacionais policiais concluiu mais de vinte cursos em renomadas academias de instituições policiais no Brasil e no exterior. Ocupou conselhos das mais diversas áreas no âmbito da administração federal, estadual e municipal. Possui comendas, medalhas, méritos e elogios concedidos por todos os poderes, nas três esferas da administração pública.

9. Como gestor público, foi reconhecido pela eficiência, transparência, parceria e espírito público, por diversos governos, instituições e entidades públicas e privadas. Continua na vida pública, na condição de secretário municipal de São José/SC, além de atuar como economista e administrador com registro nos devidos conselhos. Sua passagem pela direção nacional da PRF nos anos de 2021 e 2022 se destacou pelo recorde de parcerias com instituições de segurança pública no âmbito da União, estado e municípios.

10. Destacou-se pela realização das parcerias com o Conselho Nacional do Ministério Público, com o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, os Ministérios Públicos Estaduais, principalmente na formação de grupos especializados de combate ao crime, tais como de organizações criminosas, trabalho escravo e crimes contra crianças e idosos.

11. Realizou, também, parcerias com o Poder Judiciário, no âmbito da Justiça Federal, do Trabalho, Militar e Estadual, totalizando mais de trezentos e cinquenta acordos ou convênios que projetaram a PRF neste período como a instituição policial que mais evoluiu no aspecto de formação e capacitação pessoal, tecnologia, inteligência, aproximação da sociedade e dos resultados operacionais de combate ao crime e redução de acidentes e vítimas nas rodovias federais.

12. Silvinei Vasques é extremamente respeitado no meio policial, no serviço público e na vida pessoal, pela dedicação em servir a população brasileira, por ser um defensor dos mais humildes, e respeitador da justiça, do direito, da lei e da ordem.

13. Contudo, após a divulgação das notícias acerca de ações da PRF no dia das eleições do segundo turno de 2022, tudo mudou. Passou a ser vítima de parte da imprensa na difusão de notícias mentirosas ou negativas, foi perseguido em redes sociais, ao ponto de receber milhares de ameaças, xingamentos ofensivos e criação de imagens que o relacionam a personalidades ditatoriais na história mundial. Foi hostilizado ao andar pelas ruas e recebeu, por diversas vezes, tratamento desrespeitoso por seguidores ideológicos e simpatizantes de pessoas que propagaram *fake news*.

14. Após encerrar sua gestão à frente da PRF em 21 de dezembro de 2022, voltou de Brasília para Santa Catarina, onde continuou sendo vítima das ações descritas. No dia 20 de junho de 2023, foi interrogado pela CPMI, referente aos atos de 8 de janeiro, tendo sido o único depoente que compareceu sem a prévia impetração de *Habeas Corpus*, tal como esteve presente no plenário por mais de 13 (treze) horas. Respondeu a todas as perguntas e apresentou provas acerca de todas as suas respostas através de memoriais.

15. Sofreu diversos vazamentos seletivos sobre seus dados telemáticos sigilosos, quebrados pela CPMI e que eram abarcados de sigilo absoluto em razão de decisão proferida pela Suprema Corte.

16. Em 9 de agosto de 2023, foi preso cautelarmente. No cárcere, passou por todas as humilhações que um policial não poderia sofrer. Após um ano de prisão, foi posto em “liberdade”. Suas armas foram retiradas pela Polícia Federal, mesmo sendo reconhecido como um dos chefes de polícia que mais apreendeu drogas no mundo durante sua gestão, o deixando à mercê de atentados contra a sua vida, pois, embora esteja aposentado, é um homem público conhecido. Tem vivido à base de remédios e tratamentos, mas sempre buscando trabalhar, estudar e cuidar da saúde. Possui diversas restrições quanto a horários e locais devido à imposição do uso da tornozeleira eletrônica e não pode utilizar redes sociais para trabalhar.

17. Sem mais delongas, a defesa mostrará, adiante, tamanha injustiça cometida contra Silvinei Vasques, com o apontamento minucioso de todas as falhas procedimentais percebidas, tal como os erros e omissões presentes na investigação, que deram azo ao oferecimento da denúncia.

II.2. Da cúpula de Delegados da Polícia Federal no Ministério da Justiça: “uma trama impossível”:

18. O Denunciado foi nomeado Diretor-Geral em 07 de abril de 2021, por escolha técnica do Ministro da Justiça e Segurança Pública à época, Anderson Gustavo Torres. Neste período, toda a cúpula do ministério era formada por delegados da polícia federal. A PRF não possuía sequer um cargo de gestão em qualquer dos órgãos do Ministério da Justiça e Silvinei Vasques não conhecia, até sua nomeação, o Ministro da Justiça e os membros do ministério.

19. É sabido que a PF e a PRF possuem uma guerra institucional histórica por disputas de poder ou atribuições, inclusive em curso no atual governo. O destaque a este assunto se dá para ratificar que Silvinei Vasques não tinha relação direta com a cúpula, não participava de decisões, não participava de eventos sociais e nunca teve poder de influência acerca dos rumos e decisões do ministério.

20. Em um contexto histórico, a instituição sempre operou com recursos financeiros limitados, remunerações inferiores, exigências elevadas e baixo reconhecimento. Essa realidade permaneceu inalterada nesta circunstância, especialmente devido à atuação de um grupo de delegados federais que, antes de suas designações no ministério, já adotavam a prática de priorizar os interesses da Polícia Federal, absorvendo os recursos e atribuições mais vantajosos, enquanto destinavam à PRF as responsabilidades de menor relevância estratégica.

21. Este é um fato que ocorre desde que a PRF foi incorporada ao Ministério da Justiça, no início dos anos 90. Jamais um PRF participaria de decisões tão importantes como as citadas na denúncia, acerca de um *“conluio para prejudicar um candidato a presidente”*. Logo, é impensável e inacreditável que este tema venha à baila.

22. O Denunciado nunca participou de nenhuma decisão estratégica legal ou muito menos de *“eventuais ações ilegais”* com integrantes da cúpula do Ministério da Justiça. As decisões eram tomadas pelos delegados federais ocupantes de cargos comissionados no Ministério da Justiça. A tese da denúncia segue o caminho mais difícil, e, com certeza, impossível: juntar na mesma mesa delegados de polícia federal e policiais rodoviários federais para *“atuarem em conjunto em uma operação de cunho criminoso”*. Mesmo que, porventura, existisse tal intenção, jamais existiria confiança entre os partícipes. O que se relata na denúncia é uma trama que nunca aconteceu, sem ambiente, impossível, impensável e inacreditável.

II.2.1. Interesses da Polícia Federal no caso:

23. A Polícia Federal participou, em conjunto com a PRF, da *“Operação Eleições 2022”*, que foi realizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria de Operações Integradas - SEOPI. Ocorre que toda a gestão da operação se deu por Delegados da Polícia Federal com cargos comissionados no Ministério da Justiça. Logo, fica evidente que havia interesse direto da Polícia Federal no deslinde do inquérito, motivo pelo qual se iniciou um processo de investigação seletiva.

24. A título exemplificativo, a i. Delegada que presidiu o inquérito também possuía informações obtidas de sindicalistas da PRF para dar seguimento aos seus trabalhos, inclusive na escolha de quem ouviria. Os atos eram tão direcionados, que a autoridade policial, sem ter o cuidado de antecipadamente requerer as apreensões de celulares, o fez em posterior, pois estava obstinada em encontrar culpados e, consequentemente, atribuir à PRF eventuais responsabilidades. As perguntas dirigidas ao Denunciado, em sua maioria, se davam em relação a questões políticas, ao invés de contornar a operação, bem como acerca de agentes políticos com foro privilegiado, como, por exemplo, o senador Flávio Bolsonaro, que possui foro e, por isso, não seria naquela sede policial que deveria estar sendo realizada a investigação pretendida. Os absurdos foram tantos que, ao ser entregue a cópia do depoimento ao Denunciado, este negou-se a assinar, pois continha trechos que não faziam parte da sua fala.

25. Destaca-se que Silvinei Vasques e alguns outros dirigentes da PRF, que foram responsáveis pela transformação da instituição entre os anos de 2017 e 2022, sofriam uma rejeição muito grande por parte de uma ala mais radical de delegados da polícia federal, pelo fato de terem realizado mais de 300 acordos de cooperação técnica com órgãos de segurança pública, fazendário e ministérios públicos. Com relação a este último, em especial, sempre existiu uma disputa entre a PF e PRF para que as parcerias fossem extintas e os dirigentes da PRF, incluindo Silvinei Vasques, nunca concordaram em fazê-lo, fato que só se consolidou nos últimos dias na gestão do atual diretor geral da PRF, vindo a repercutir em toda a mídia nacional e trazendo imenso prejuízo às investigações e ações do MPF, do MPT e MP Estaduais.

26. A primeira resposta veio em janeiro de 2023, quando a PRF foi praticamente destruída em sua estrutura organizacional, ao perder mais de 140 áreas de gestão administrativa e operacional, com seus respectivos cargos de chefia. Depois disso, era necessário escolher um diretor-geral com pouca experiência, e assim se deu ao ser designado o atual dirigente.

27. Ato contínuo, sucedeu a prisão preventiva do Denunciado, com base em um único delito atípico, fundado através de provas ilegais, obtidas de forma questionável, com relatórios dirigidos e confeccionados pela PF com a intenção de encarcerar o Denunciado para, sucessivamente, desmoralizar a PRF e, por consequência, retirar a Polícia Federal e seus servidores do foco da investigação que foi iniciada também pela Suprema Corte. A PF sempre teve interesse direto nestas investigações e não poderia, jamais ter participado, pois sua ação, que será minuciosamente descrita nesta defesa, demonstra erros, falhas, investigação direcionada e cometimento de abusos contra o Denunciado. A PF, finalmente, conseguiu seu intento, qual seja, enfraquecer a PRF em âmbito nacional, e o seguirá fazendo a qualquer custo, mesmo que, para tanto, tenha que manter um inocente encarcerado, ou, até mesmo, induzir a erro a PGR.

II.2.2. Da luta da PRF pela reestruturação da carreira e a revolta do efetivo após julho de 2022:

28. A PRF, há décadas, vem lutando para que se consiga ter uma carreira organizada e amparada em objetivos técnicos para progressão na carreira e na percepção de melhores salários - a última mudança considerável na carreira se deu em 1998. Como Diretor-Geral, o Denunciado trabalhou ativamente com todas as autoridades do poder executivo e legislativo para a consecução do pleito da categoria em sua passagem pela direção nacional, da mesma forma que fizeram seus antecessores. A grande oportunidade surgiu no ano de 2021, quando parlamentares federais representantes da classe PRF e da segurança pública

incluiram, no orçamento de 2022, valores suficientes para o atendimento do tão sonhado pleito. Neste sentido, o próximo passo era convencer a equipe econômica do governo federal a encaminhar a minuta do projeto de lei à presidência da república e, posteriormente, ao congresso para aprovação. Acontece que, após dezenas de reuniões e promessas, o Ministério da Economia, nos últimos dias de junho de 2022, negou encaminhamento do pleito, trazendo uma sensação de frustração e descontentamento ao efetivo da PRF.

29. Ressaltamos que o presente tópico é muito importante para entender qual o nível de proximidade do Denunciado com o governo à época: era extremamente profissional e objetivo, primariamente por obediência hierárquica e funcional, em razão do cargo que exercia, e; também, em razão do pleito tão sonhado e merecido da categoria PRF. Após julho de 2022, Silvinei Vasques não esteve mais no palácio do planalto e não realizou qualquer reunião com o Presidente da República.

II.2.3. Da suposta estruturação de uma PRF “Bolsonarista”:

30. A PRF é a instituição mais antiga da União, o órgão federal com maior capilaridade no país e a instituição policial que mais se destacou, cresceu e modernizou no Brasil nos últimos 30 anos. É uma instituição de Estado, nunca vinculada a um governo, seja de qual ordem partidária. Ao compararmos com a gestão atual, por exemplo, observa-se que o Diretor-Geral, Antônio Fernando Oliveira, possui posicionamento político de esquerda declarado. No entanto, essa circunstância não caracteriza a Polícia Rodoviária Federal (PRF) como uma instituição alinhada à sua ideologia política. A PRF permanece como um órgão de Estado, cuja missão é atuar em prol da sociedade brasileira, independentemente das convicções pessoais de seus gestores. O que se altera são os planos de governo que cada candidato apresenta na sua campanha, que deverá ser o norte de suas ações.

31. Na gestão do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, em seu plano de governo, foi dada muita ênfase a investimentos em segurança pública e combate ao crime, com seus modos de ação e busca de resultados. A PRF foi a instituição que mais apreendeu drogas no Brasil e no mundo, superando instituições que possuem essa atribuição direta. Estes resultados chamaram atenção de muitas autoridades, inclusive do então presidente, que, por vezes, reproduzia em suas redes sociais os resultados institucionais da PRF.

32. É amplamente reconhecido que as redes sociais do ex-presidente eram gerenciadas por seus assessores, os quais, evidentemente, possuíam grande afinidade para com a PRF e seus resultados. Dessa forma, era natural que as publicações nas redes sociais refletissem essa relação de apoio e valorização do trabalho da instituição. As redes do então presidente e suas falas não se restringiam somente de elogios à PRF, também se referia às agências reguladoras, pela grande quantidade de concessões; ao Banco Central, pela criação do pix; à Caixa Econômica Federal, pela inclusão histórica de milhões de brasileiros em sua clientela para receber benefícios na pandemia; às estatais, pelos lucros históricos e; ao Ministério da Economia, pelas ações de desburocratização.

33. Postas tais considerações, resta evidente que a PRF não é uma instituição deste ou daquele presidente, mas, sim, do povo brasileiro, independente de governo.

II.2.4. Da cadeia de comando hierárquica da PRF:

34. A PRF possui uma estrutura hierárquica de gestão, comunicação e operações, conforme demonstrado nas tabelas abaixo colacionadas. Todas as ações da instituição no âmbito operacional seguem este organograma funcional, no sentido das decisões estratégicas, táticas e operacionais.

35. Esta configuração se dá desde 2017 e permanece até os dias atuais. A apresentação tem por objetivo demonstrar a complexa e longa estrutura que deve-se cumprir quando uma decisão oriunda da Presidência da República ou do Ministério da Justiça é destinada aos policiais rodoviários federais que trabalham nas estradas.

36. Conforme apontado na denúncia, colhe-se o fato de que o Denunciado teria acatado uma ordem ilegal advinda do Ministro da Justiça. Contudo, conforme será efetivamente demonstrado, a referida ordem não existiu.

37. Consta na denúncia, ainda, que o ex-diretor geral da PRF teria participado de uma reunião secreta, a qual também não existiu, tema que a defesa oportunamente tratará ao longo do petítório.

38. Ato contínuo, a denúncia afirma que as ordens foram repassadas pelo Denunciado aos superintendentes da PRF em uma reunião ocorrida no dia 19.10.2022, o que também será devidamente esclarecido pela defesa nesta petição.

39. Conforme a tabela abaixo, verifica-se que existem 16 posições hierárquicas e 6 grandes blocos na cadeia vertical. É evidente que para realizar a remessa da mensagem com as ordens ilegais muitos servidores estariam envolvidos. Conforme consta nos autos da investigação, não existe sequer uma prova apta a confirmar a ocorrência do repasse de informações, visando o cumprimento da citada ordem ilegal. Não existem provas acerca das mencionadas reuniões que teriam tratado deste assunto, tampouco mensagens trocadas através de aplicativos, e-mails, ou qualquer outro instrumento de comunicação.

40. Ora, como se daria o repasse desta ordem ilegal sem que nenhum policial entre os 13.000 PRFs da ativa deixassem algum tipo de rastro? Mesmo aqueles que eram contra o governo da época não fariam denúncias? Ou aqueles que estavam revoltados pelo não atendimento do pleito da categoria, não denunciaram? E aqueles que se declararam de ideologia de esquerda, ou ainda as entidades de classe de representação da PRF, não realizaram denúncias?

41. Para que a ordem pudesse ser cumprida teriam que haver, necessariamente, reuniões ou troca de informações entre os 6 grandes blocos da cadeia hierárquica. Com a apresentação deste quadro, fica evidente que a suposta “trama criminoso” nunca ocorreu, e sua consequência jamais teria ocorrido sem que inúmeras provas fossem encontradas.

42. O que se demonstra é que a denúncia elenca determinados tipos penais tidos como “crimes impossíveis” à luz do caso em concreto, o que é inviável tecnicamente, sem espaço moral em uma instituição de servidores públicos honrados, honestos e comprometidos com a verdade.

43. Não existe, atualmente, nenhuma outra forma de se repassar uma informação sem que todos os envolvidos tenham participação para seu efetivo cumprimento. As investigações não demonstraram nenhuma evidência de que tenham ocorrido. Quando o Denunciado prestou depoimento na sede da polícia federal ao delegado que requereu a sua prisão, na data de 09.08.2023, na presença de dois procuradores da república, informou ao presidente do inquérito que este poderia escolher aleatoriamente qualquer policial entre os 13 mil a época na ativa, ou, ainda, que ouvisse qualquer um dos atuais diretores da

PRF que foram nomeados no atual governo, que à época dos fatos estavam trabalhando nas estradas, acerca de terem recebido ordens ilegais para direcionamento da fiscalização da PRF em detrimento do candidato Lula. É sabido que a resposta seria sempre negativa, pois nunca existiu qualquer determinação nesse sentido. Veja-se a tabela a seguir:

1 - ↓	Presidente da República
2 - ↓	Ministro da Justiça
3 - ↓	Secretário Executivo do Ministério da Justiça
4 - ↓	Diretor Geral da PRF
5 - ↓	Diretor Executivo e Diretor Geral Substituto
6 - ↓	Diretor de Operações
7 - ↓	Coordenador Geral
8 - ↓	Coordenador
9 - ↓	Superintendente
10 - ↓	Superintendente Executivo
11 - ↓	Chefe do Serviço de Operações
12 - ↓	Chefe de Delegacia
13 - ↓	Chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização
14 - ↓	Chefe de Unidade Operacional
15 - ↓	Chefe de Equipe
16 - ↑	Policial em serviço de patrulhamento e fiscalização

Blocos da Cadeia Hierárquica	
	Presidência da República
	Ministério da Justiça
	PRF - estrutura nacional
	PRF - estrutura estadual
	PRF - estrutura regional
	PRF - estrutura local

II.2.5. Do conceito de bloqueios viários e barreiras em rodovias federais:

44. Segundo o requerimento dirigido à PRF, através da Lei de Acesso a Informação, nenhum bloqueio foi realizado em rodovias federais. O que houve no dia das eleições foram pontos de fiscalização fixa, que não eram “blitz” ou “bloqueios”, como foi amplamente noticiado. Em regra, eram dois ou três policiais ao lado da viatura estacionada, observando o trânsito e realizando as fiscalizações. A PRF realiza bloqueio em rodovias nos casos previstos pelo manual, para atendimento de acidentes graves ou em caso de catástrofes naturais que coloquem em risco a segurança dos motoristas nas rodovias.

45. Dessa forma, não há registro oficial de qualquer interrupção ou retenção de fluxo (congestionamento) no dia 30.10, provocada por fiscalização da PRF.

46. É importante destacar que, de acordo com o Manual 013 da PRF (anexo), um Cerco Policial consiste em montar um ou mais pontos de bloqueio viário policial, o que será originado em 3 situações: **a)** Por um acompanhamento tático de veículo(s) que tenha desobedecido à ordem de parada; **b)** Pela necessidade de cercar uma área para impedir a fuga de um determinado alvo, após recebimento de informes de inteligência interna, ou de denúncias de terceiros; **c)** Pela necessidade de captura de uma pessoa em fuga.

47. Ainda de acordo com o Manual, o bloqueio viário policial, seja ele parcial ou total, é parte integrante de um Cerco Policial. Requer complexidade operacional, pois necessita montar um dispositivo e levar-se em conta tipos de via, fluxo, resguardo de pessoas não envolvidas no bloqueio,

sinalização com redutores de velocidade. **Nada disso ocorreu em qualquer fiscalização da PRF.** Prova disso é a análise feita pela defesa sobre o tempo que cada veículo ficou parado nas fiscalizações da PRF em 30.10.2022, conforme será detalhado adiante.

II.2.6. O tempo de fiscalização:

48. Um dado muito relevante para demonstrar se a PRF atuou ou não para prejudicar os eleitores no dia 30/10 é justamente o tempo que a fiscalização demorava, ou seja, quanto tempo esses veículos ficaram parados no local. Infelizmente, por não ser um campo obrigatório, os registros das fiscalizações não trazem a informação de quando aquela fiscalização se encerrou. Contudo, há uma maneira de buscar esse dado, de forma segura.

II.2.6.1. Identificação, através dos registros oficiais, do tempo em que os veículos permaneciam à disposição da fiscalização. Metodologia:

49. Como já mencionado, não foi empreendida nenhuma “blitz” ou “barreira” no sentido técnico do termo. Tratavam-se de equipes compostas por 2 ou 3 policiais (como regra geral) que estacionavam a viatura, se posicionavam à bordo da via e monitoravam o trânsito. Quando era realizada a abordagem de um veículo, procedia-se a devida sinalização e esse veículo era posicionado no acostamento para o procedimento ser realizado, como funciona rotineiramente pela PRF no seu dia a dia.

50. Assim, fácil perceber que não havia interrupção do fluxo, não houve retenção de fluxo, e não faz parte dos procedimentos da PRF abordar mais de um veículo por vez, por dupla de policiais, afinal, nenhum policial faz abordagens sozinho. Quando se trata de veículos com vários ocupantes, como, por exemplo, um ônibus, é necessário um efetivo maior. Até porque, na PRF, existem diretrizes operacionais, de formação e capacitação. Toda abordagem ou fiscalização é precedida de registro no aplicativo oficial da instituição “PRF MÓVEL”, que traz as informações de quem participou daquela abordagem, de quem foi abordado, do veículo, do local, horário dentre outras informações. Assim, em que pese não constar a informação do momento em que a abordagem se encerrou, é possível buscar o registro da próxima fiscalização daquela equipe.

51. Por exemplo, a equipe abordou o veículo “A” às 07h, e às 07h15. A mesma equipe abordou o veículo “B”. Então, conclui-se que, em algum momento entre 07h e 07h15, aquele veículo “A” foi liberado, pois não consta que este foi recolhido, pois, se o fosse, o sistema apontaria. Ele pode ter sido liberado tanto 1 minuto depois da abordagem quanto até 15 minutos depois. Mas não pode ter sido depois de 15 minutos porque a mesma equipe estava participando de outra abordagem, e, como já informado, não existe, tecnicamente, possibilidade de abordagens de mais de um veículo pela mesma equipe policial.

52. Em suma, sem maiores rodeios, o que se quer dizer é que quando determinada equipe realiza a próxima fiscalização, por não conseguir estar em dois lugares ao mesmo tempo, ela não está mais fiscalizando o veículo anterior, significando que ele foi liberado.

II.2.6.2. Resultados:

53. Dos 19.323 veículos fiscalizados no dia 30.10.2022, buscamos a informação do procedimento seguinte realizado pela mesma equipe, em 17.746 casos. Ou seja, em 17.746 fiscalizações, sabemos a data e a hora da fiscalização seguinte daquela equipe. Os resultados são esclarecedores: em 11.324 dos casos, a mesma equipe registrou nova fiscalização em até 5 minutos da anterior. Ou seja, em 58% das abordagens, o veículo foi liberado em até 5 minutos.

54. Reforça-se que o período compreende uma faixa de tempo na qual o veículo foi liberado, podendo ser imediatamente ou no limite máximo, mas não mais do que isso. Nem sempre uma fiscalização começa imediatamente logo após a outra. O veículo pode ter sido liberado nesse período e a equipe estar aguardando que um outro veículo dê passagem para ser abordado (sem abordar ninguém).

55. Neste íterim, a única certeza que o dado traz é que a fiscalização não ultrapassou esse limite, podendo o veículo ter sido liberado em qualquer momento anterior ao limite máximo (provável, inclusive). Assim, nos demais casos, ou nas situações em que não foi possível rastrear, significa que não é possível mensurar com os registros, podendo os veículos terem sido liberados rapidamente também.

II.2.6.3. Tempo em que os ônibus permaneceram parados para fiscalização:

56. Detalhando a análise, podemos aplicar essa metodologia para analisar o tempo em que somente os ônibus ficaram retidos. Dos 618 registros de fiscalizações a ônibus, temos a informação do início da próxima fiscalização da equipe em 545 casos. Os dados revelam que nas fiscalizações da PRF no Nordeste, quase a metade dos ônibus abordados (46%) ficaram parados por até cinco minutos e 26% não ficaram quinze minutos, ou seja, 72% não ficaram nem quinze minutos sendo fiscalizados.

57. Reiterando, os demais podem ter sido nesse mesmo tempo, inclusive, pois os registros revelam apenas o tempo máximo, conforme já esclarecido. Como já mencionado, apenas em 8 pontos de fiscalização do Nordeste se abordou mais do que 10 ônibus. Analisando o tempo de parada nesses locais, temos os seguintes resultados:

Ponto	UF	BR	KM	Qtde. de ônibus fiscalizados	Situação
AL3162470	AL	316	247,0	30	27 dos 30 ônibus (90%) foram fiscalizados em até 8 minutos.
SE101770	SE	101	77,0	23	Nenhum ônibus ficou parado mais do que 13 minutos. Ou seja, 100% dos ônibus foram fiscalizados em até 13 minutos.
AL1011720	AL	101	172,0	17	9 ônibus (52%) foram fiscalizados em menos do que 10 minutos.
MA13520	MA	135	2,0	17	11 ônibus (64%) foram fiscalizados em menos do que 10 minutos.
MA13510	MA	135	1,0	16	12 ônibus (75%) foram fiscalizados em até 13 minutos.
AL104590	AL	104	59,0	15	12 ônibus (80%) foram fiscalizados em até 13 minutos.
SE235320	SE	235	32,0	12	Nenhum ônibus ficou retido mais do que 8 minutos.
MA135850	MA	135	85,0	11	8 ônibus (72%) foram fiscalizados em até 15 minutos.

58. Novamente, para não haver dúvida, não significa que os demais ficaram retidos por demasiado tempo. Significa que não se tem registro de quando foram liberados. Provavelmente, foram todos nessa faixa. Até porque, como se verifica, as fiscalizações eram muito céleres, questão de minutos. Não tem

registro algum de congestionamento, filas de veículos na rodovia ou parados no acostamento. Esses dados comprovam como era a dinâmica.

59. Nesta linha de intelecção, ressalte-se, apenas cinco ônibus foram removidos ao depósito no Nordeste (menos de um por estado), em casos graves com risco à segurança.

60. Por todo o exposto, é mais um elemento que não deixa dúvidas de que a fiscalização da PRF não trouxe qualquer prejuízo ao cidadão. E mais, comprova que a fiscalização se restringiu às condições do veículo, ou seja, com total observância às normas de circulação do Código de Trânsito Brasileiro, desconstruindo a tese de que a PRF teria incidido em desobediência, com relação a decisão proferida pelo Presidente do TSE, e. Ministro Alexandre de Moraes. Caso as fiscalizações de ônibus visassem a verificação das condições do transporte dos eleitores, certamente o tempo de cada ônibus parado seria bem elevado, já que para confirmação de tais informações se verifica mais documentos e obrigatoriamente teria que haver uma checagem junto aos passageiros para identificar algumas informações necessárias à comprovação da origem/destino do contratante, do valor pago ou não pelo transportador, entre outras.

III. A VERDADE DOS FATOS:

61. Excelentíssimos senhores Ministros, trata-se do capítulo mais importante desta defesa. Como será demonstrado nos tópicos seguintes, Silvinei Vasques foi equivocadamente envolvido em uma narrativa que não encontra a mínima sustentação em elementos fáticos e probatórios. Demonstraremos, de forma cabal, através de dados científicos e provas documentais, que Silvinei Vasques não atuou de forma alguma para direcionar o emprego da Polícia Rodoviária Federal para embarçar, dificultar ou impedir qualquer cidadão brasileiro de exercer seu principal direito democrático: o voto. Ao contrário, a PRF demonstrou sua grandeza e profissionalismo diante de um cenário enormemente desafiador de polarização política e uma acirradíssima disputa eleitoral, garantindo a segurança das pessoas em seu deslocamento, tanto com um trânsito seguro, quanto inibindo atos de violência contra quem quer que seja em decorrência de sua preferência política.

III.1. A difusão de *fake news*:

62. “Na vida às vezes existem tempestades reais e às vezes existem tempestades fictícias” (Min. Barroso, 14/08/2024, STF). A lição dada pelo excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso se encaixa bem no que vive Silvinei Vasques desde 30.10.2022. Vasques foi tomado por uma tempestade fictícia iniciada pela propagação (viralização) de mensagens falsas ou distorcidas em redes sociais, seguidas de uma forte repercussão na imprensa sem a devida e profissional checagem.

63. Varremos a internet em busca de postagens que pudessem desabonar verdadeiramente as ações de Silvinei Vasques ou da PRF, e nada encontramos. Ao contrário, veja-se os vídeos *fake* e a verdade sobre cada um provada por documentos.

III.1.1. Vídeo 1 - Cuité/PB:

64. Prefeito do Partido dos Trabalhadores na cidade de Cuité/PB faz imagens¹ de Policiais Rodoviários Federais e denuncia a existência de Blitz, numa ação que seria orquestrada para prejudicar os eleitores. No vídeo fica claro a inexistência de qualquer iniciativa da PRF para impedir eleitores de votar. A viatura está posicionada fora da Rodovia, em legítima ação de estar presente e no exercício do estrito cumprimento do dever legal para com a segurança viária.

65. A equipe de serviço permaneceu no local indicado pelo cidadão por cerca de 02h35m. O Juiz Eleitoral da Cidade, Dr. Fábio Brito, esteve no local e conversou com a equipe, e não constatou ilegalidades. Em seguida, a equipe iniciou uma ronda. Nenhum ônibus foi abordado em Cuité-PB (Prova documental em anexo).

66. O prefeito faz uma série de acusações vagas e desprovidas de sustentação em evidências fáticas. O simples fato de a PRF estar presente (diga-se de passagem, cumprindo seu papel constitucional de prover segurança aos cidadãos) não pode se prestar a tal papel. Ao final, o que se vê é uma estratégia de distorcer a realidade para promover um determinado partido político.

¹ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=gxV3XSnbdbQ>

III.1.2. Vídeo 2 - Benevides/PA:

67. O ônibus que foi abordado em frente a Unidade Operacional de Benevides/PA², tinha problemas no tacógrafo, ficou no local menos de 10 minutos e foi liberado. Não houve recolhimento de nenhum ônibus pela equipe da Unidade de Benevides no dia 30.10.2022 (Prova documental em anexo).

III.1.3. Vídeo 3 - Cidadão em Garanhuns/PE:

68. Esse vídeo não é apenas uma distorção dos fatos³, mas sim uma completa e deliberada mentira para jogar sobre a PRF a narrativa de que estariam sendo impedidos de votar.

69. A verdade é que o ônibus que aparece no vídeo estava com defeito mecânico. Os PRFs decidiram apoiar e, ao verificar, perceberam que havia excesso de passageiros. Foi realizado contato com a empresa proprietária que mandou outro veículo, maior, que levou todos os passageiros. Todos os passageiros seguiram seu destino no dia 30.10.22, com a ajuda da PRF. No vídeo gravado, o cidadão dá impressão de que são os policiais que estão impedindo o trânsito do veículo e das pessoas, sem qualquer motivo. Vejamos o relato documentado da equipe que prestou o apoio no dia da eleição:

29 30/10/2022 14:30 - Geral : Registra-se que no decorrer do serviço por volta das 08:11h realizávamos comando de fiscalização de trânsito no km 92 da BR 424 em ambos os sentidos, quando o veículo VW/COMIL OIA ROD 0 (ônibus) de placa PFT6845 parou no acostamento do sentido crescente, a cerca de 80m da fiscalização da PRF, quando os seus ocupantes começaram a desembarcar do veículo. Diante da situação, esta equipe da PRF decidiu se deslocar até o local para prestar auxílio aos usuários, quando o motorista, o Sr. OSANO FERREIRA DA CRUZ FILHO, CPF 849.102.404-20, nos relatou que o veículo havia apresentado defeito mecânico. Na ocasião, foi constatado que 44 passageiros ocupavam o veículo, sendo que a capacidade máxima de lotação do veículo é de 32 passageiros, dessa forma o veículo foi atuado com base no Código de Trânsito Brasileiro por transitar com lotação excedente (art. 231, VII), AIT T609572709. Tendo em vista o defeito mecânico relatado pelo motorista e o excedente de passageiro, a empresa ASTROTUR, responsável pelo transporte, providenciou um ônibus de maior porte e seguiu viagem após a devida acomodação dos seus passageiros. Cabe ressaltar que o veículo fiscalizado é da empresa ASTROTUR e tem a concessão do transporte de passageiro do trecho Garanhuns/PE x Correntes/PE. --- Incluído por Rafael Barros em 30/10/2022 15:00
[Participantes no evento: Delmares Junior, Fabiano Almeida, Rafael Barros] (#406709298)

70. A partir da postagem de vídeos como este nas redes sociais, veículos de imprensa de diversos tamanhos e tipos passaram a repercutir e replicar a narrativa de que a PRF estaria bloqueando as rodovias do país, principalmente na região nordeste, para influenciar o resultado das eleições, sem tomar o mínimo de cuidado de investigar o que de fato estava acontecendo.

² Disponível em https://www.youtube.com/shorts/pBEC8B_pOVU

³ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=xNsAWnHmC3k&t=5s>

71. A PRF tratou de explicar que a informação de bloqueios não procedia, que tudo se tratava de fake news, mas os esforços foram infrutíferos. Por este motivo, o Diretor Geral da PRF esteve à presença do Excelentíssimo ministro presidente do TSE, Alexandre de Moraes, para esclarecer a verdade. O ministro, em pessoa, recebeu Silvinei Vasques e verificou que a atuação da PRF estava dentro dos ditames e que nenhum eleitor foi prejudicado por qualquer ação.

72. Para corroborar a legalidade da atuação da PRF no dia 30.10.2022, trazemos à luz um importante testemunho documentado pelo técnico judiciário Bruno Teixeira da Silva e a juíza Érika Souza Correa Oliveira da 31ª Zona Eleitoral do RN. Ambos são signatários do Relatório de Atuação no Segundo Turno das Eleições Gerais de 2022 - Campo Grande/RN. Na página 7 de tal relatório, eles fazem o seguinte registro:

⁵ A 31ª ZE/RN entende que, pela apuração realizada no momento dos fatos, a atuação da PRF, no dia do segundo turno das eleições (30/10/2022), no município de Campo Grande/RN, ocorreu dentro dos parâmetros fixados pela decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes em 29/10/2022 nos autos da Petição Cível nº 0601800-39.2022.6.00.0000 (Pje/TSE). Não é escopo deste relatório a análise do eventual uso político da aludida força policial.

73. A verdade é que não houve bloqueios. Ressalte-se que não existe um registro *in loco* feito por qualquer veículo de mídia profissional. Se, de fato, existisse algum bloqueio, qualquer canal de mídia tradicional teria conseguido flagrá-lo, o que não sucedeu. Os locais onde a PRF estava com suas equipes em patrulhamento ostensivo foram visitados por juízes, promotores e oficiais de justiça, e em nenhuma das visitas foi encontrado qualquer irregularidade. Não existem registros de nenhum cidadão de passagem pela rodovia ou morador de comunidades lindeiras acerca de imagens destes supostos bloqueios.

74. Resta claro que tudo o que foi difundido no dia das eleições era falso. Apresentaremos, em anexo, provas documentais irrefutáveis que trazem à tona a verdade sobre a narrativa que se criou, o que nos leva a concluir que, se alguém ficou com medo de ir ao local de votação, foi em decorrência de factoides que aterrorizaram as pessoas de bem. E, de outro lado, não se vê na investigação conduzida pela Polícia Federal qualquer análise, evidência ou indício que comprove a verdade sobre qualquer uma dessas narrativas - de fato, a Polícia Federal poderia, ou deveria, ter, no mínimo, colhido depoimento das pessoas que divulgaram as falsas notícias sobre os bloqueios.

75. O desconhecimento das pessoas acerca da atuação da Polícia Rodoviária Federal nos últimos anos (pelo menos 15 anos), seu perfil de fiscalização e especialização de seus agentes, fez com que parte da população brasileira acreditasse que a instituição teria desviado de sua finalidade. Isso, aliado aos vídeos mal intencionados produzidos por pessoas que acreditavam que a simples presença de uma viatura que estivesse em algum local na rodovia, ou mesmo os policiais que estivessem cumprindo seu dever constitucional de fiscalização de veículos nas rodovias, ganhou uma escala de difusão tamanha que diversos veículos de imprensa construíram uma narrativa completamente distorcida, sem conhecimento do planejamento operacional da instituição e de seu histórico de ações em grandes operações, como já provado neste documento em diversos momentos.

76. Não há a menor dúvida de que as eleições presidenciais de 2022 foram das mais acirradas e importantes dos últimos anos. A PRF tradicionalmente trabalha com o calendário das operações que envolvem o período de eleições. Entretanto, não é possível ignorar a especificidade desta última. Portanto, todo o planejamento teve como foco a presença de policiais nas rodovias de todo o Brasil, para garantir o trânsito seguro, evitar acidentes, a segurança das eleições e o combate ao crime eleitoral.

III.2. O planejamento da PRF:

77. Com os dados apontados no processo nº 08650.112805/2022-76, percebemos que o planejamento da operação eleições foi fruto de ações estabelecidas por um grupo de trabalho que teve a coordenação da Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e participação de diversos órgãos de Segurança Pública, além do Tribunal Superior Eleitoral - TSE e da ABIN.

78. O trabalho da PRF na Operação Eleições 2022 seguiu diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Tais direcionamentos constam no Plano Estratégico de Atuação Integrado (PAI) – SEOPI/MJSP .

79. O Plano Estratégico de Atuação Integrada (PAI), elaborado pela SEOPI/MJSP é documento obrigatório a ser levado em consideração nessas análises. É no PAI/SEOPI/MJSP que é definida a estratégia de atuação dos Governos Federal e Estaduais.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria de Operações Integradas – SEOPI – apresenta o Plano Estratégico de Atuação Integrada Eleições 2022 – PAI/Eleições-2022 – elaborado em parceria com o Tribunal Superior Eleitoral – TSE e outras instituições – cujo objetivo é estabelecer a governança, gestão e o Processo de Atuação Integrada nas ações de coordenação, comunicação, comando e controle da operação, com foco e limite nas atividades relacionadas ao âmbito da Segurança Pública. Nesse sentido, o PAI/Eleições-2022 deverá orientar a elaboração dos planos estaduais, protocolos de atuação, matrizes de atividade e planos operacionais integrados dos órgãos de segurança pública. Espera-se, dessa forma, promover os processos de governança e gestão com ênfase na atuação planejada, organizada, coordenada e integrada dos órgãos envolvidos na operação de segurança do pleito eleitoral de 2022. (Plano Estratégico de Atuação Integrada, SEOPI/MJSP, p. 7)

80. Dessa forma, os órgãos relacionados com as eleições possuem o conhecimento do plano, o qual é elaborado a partir de informações das Secretarias de Segurança dos Estados e do Distrito Federal.

81. As diretrizes estabelecidas pelo MJSP foram consolidadas no Plano Estratégico de Atuação Integrada – PAI-Eleições 2022, com previsão de ação específica da PRF.

PRF	Realizar o policiamento ostensivo e repressivo nas rodovias federais, relacionados ao escopo da operação; Realizar ações integradas, conforme planos e protocolos locais; Operar por meio de ferramentas e protocolos, dentro da sua atribuição legal, considerando o escopo operacional, em ambiente comum no Centro Integrado de Comando e Controle Nacional.
------------	--

Texto retirado do PAI-Eleições 2022

82. Orientada pelo PAI-Eleições 2022, a PRF elaborou o planejamento de sua ação, consubstanciando-o na Ordem de Serviço n.º 121/2022/OPERACÕES-DIOP/DIOP (SEI no 45024247), de 09/08/2022, e seus anexos.

83. Trata-se, portanto, de uma operação integrada pelos vários órgãos de segurança pública de todo o Brasil, dentre eles a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal.

84. Muito necessário destacar que os recursos orçamentários para a execução da Operação foram liberados com o aval da SEOPI, inclusive com montante semelhante para a PRF e PF,

conforme informação extraída do Ofício 83/2023 da PRF. Em alguns Estados, os planejamentos regionais foram encaminhados para os Tribunais Regionais Eleitorais, para acompanhamento. Em todos os Estados da União, a PRF esteve em plena colaboração com os 27 Tribunais Regionais Eleitorais, seja no transporte de urnas, segurança de equipes, combate ao crime eleitoral ou, no próprio dia 30.10, garantindo a segurança viária. Tudo consta do processo SEI da PRF n. 08650.104905/2022-29. A Operação Eleições é uma ação constante do Calendário da Polícia Rodoviária Federal e ocorre em todas as épocas eleitorais do Brasil. Não se tratou de uma exceção, muito pelo contrário, seguiu a regra da rotina operacional da instituição para o evento.

85. Não somente os órgãos responsáveis pela eleição, como também toda a imprensa e, por conseguinte, a população brasileira, estavam cientes do trabalho que seria realizado pela PRF nas eleições de 2022. Notadamente no que se refere ao 2º turno, em 28.10.2022, o então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, acompanhado pelo Diretor-Geral da Polícia Federal e do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, concedeu uma entrevista coletiva acerca da atuação do Ministério e de seus órgãos de segurança.⁴

86. O Ministro da Justiça foi bastante claro sobre as diretrizes repassadas para os órgãos de segurança e especificamente para a Polícia Rodoviária Federal. Em suas palavras:

“Estamos também com o nosso planejamento pronto, a operação inclusive já começou no Brasil todo, com a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, estão com seus planejamentos já em andamento. Estamos fazendo a parte de prevenção de repressão, principalmente dos crimes eleitorais em todo o Brasil.” (...) “... eu gostaria de destacar apenas que nós estamos com o foco muito grande realmente, principalmente nos crimes eleitorais, que nos chamaram a atenção no primeiro turno. A boca de urna, a compra de votos (...)” (...) “Nós temos algumas decisões judiciais que precisamos cumprir e enfim tivemos que fazer uma readequação do planejamento operacional.” (...) “... disponibilizamos mais um canal para a população brasileira para que possa fazer denúncias, inclusive referentes aos crimes eleitorais. A população pode fazer essas denúncias pelo 191 da Polícia Rodoviária Federal...” (...) “... nosso efetivo da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal é de aproximadamente 10 mil homens por dia, trabalhando nas eleições. Somado ai, eu acredito, pelo que me foi passado pela Secretaria de Operações, todas as policiais do Brasil, nos dois dias de eleição, devemos ter, mais ou menos 500 mil policiais nas ruas, somando policiais civil, policiais militares, Polícia Federal e Polícia Rodoviária

⁴ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=bTlvX_YMCc4

Federal, enfim, em todo o Brasil, para garantir a segurança da população, a segurança do voto e para evitar os crimes eleitorais. “... mas tem algumas coisas também que eu gostaria de colocar aqui, que nos chamaram a atenção no 1º turno e ao todo dessas eleições, nós tivemos aí mais de 10 milhões de reais apreendido, em dinheiro vivo, pelas polícias, no primeiro turno e até antes um pouquinho do 2º turno. Informações de todos os lados que esse recurso, claro, essas investigações estão em andamento, outras já foram concluídas, há recursos utilizados para a compra de votos. Isso fere de morte o direito de livre votar do povo brasileiro, e a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal estarão extremamente atentas a esse tipo de crime no Brasil, Isso não será admitido, isso não será tolerado, isso é crime e fica nosso recado à população brasileira e ao povo brasileiro, que exerça livremente o seu direito de voto, porque a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal estarão atentas e as pessoas que estiverem praticando esse tipo de crimes, com certeza serão reprimidas pelas polícias do Brasil.”

87. Ao responder à pergunta de um repórter se haveria uma mudança de estratégia do 1º para o 2º turno das eleições, o Ministro da Justiça, respondeu:

“... não há propriamente uma mudança de estratégia, há uma reorganização desse 2º turno em razão até do que a gente no 1º turno. O 1º turno, por óbvio foi um ensinamento, (...) os locais de apreensão de dinheiro, os locais de crimes eleitorais serão reforçados para evitar essas práticas, mas a nossa estratégia é em todo o Brasil de norte a sul, de leste a oeste, para estar presente, a disposição da sociedade brasileira, do eleitor brasileiro, na maior parte do Estado brasileiro. Onde pudermos estar, nós estaremos...”

88. À pergunta do repórter sobre possível readequação do planejamento do MJSP, após decisões judiciais, o Ministro respondeu:

“...na verdade, algumas decisões do Supremo, tive conhecimento ao longo da semana, mas as instituições foram se adequando a isso. Ao transporte de eleitores, né, que agora tem algumas mudanças, enfim, não nos cabe aqui comentar a decisão, temos que cumprir a decisão, por óbvio, da melhor forma possível, atentando para segurança dessas pessoas também porque muitas vezes, o transporte pode ser feito de uma maneira totalmente sem segurança, totalmente que ponha a vida e a integridade física dessas pessoas em risco, mas nós, nesse sentido que eu disse, o que for decidido pelos tribunais nós colocaremos em prática.”

89. Quanto ao ponto, sobre como coibir o crime nas estradas, sem comprometer o deslocamento dos eleitores, a resposta foi a seguinte:

“... no primeiro turno a gente conseguiu fazer um bom trabalho nas estradas e tivemos aí resultados importantes da Polícia Rodoviária Federal com várias abordagens, várias apreensões, várias prisões e que assim, não notei um prejuízo do eleitor, nenhum atraso pelo trabalho da PRF de maneira que tá tudo fluindo bem, da maneira como foi planejado para o 1º turno, com as adequações aplicadas no 2º turno em razão das ocorrências desse primeiro turno, acho que vai facilitar e muito, melhorar o trabalho das polícias nesse segundo turno da eleição.”

90. No encerramento da entrevista coletiva, o ex-Diretor-Geral da PRF, Silvinei Vasques, tomou a palavra e fez um esclarecimento:

“... essa é a maior operação da PRF quando existe eleições no ano, porque mais de 150 milhões de pessoas se deslocam com veículos, então existe nossa preocupação com a segurança viária e a gente tá utilizando todos os equipamentos em mais de 900 pontos no Brasil, os drones em áreas urbanas, helicópteros, enfim, o nosso objetivo principal aqui é garantir que o cidadão consiga exercer seu direito ao voto e naturalmente combater os crimes eleitorais que possam estar ocorrendo nas rodovias federais.”

91. Portanto, em 28 de outubro de 2022, toda a imprensa e consequentemente a população foi comunicada de forma clara que a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal, estariam presentes em todo o Brasil, de modo ostensivo, combatendo o crime eleitoral, observando a segurança viária, garantindo o deslocamento das pessoas, com um grande efetivo e recursos.

92. A informação passada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública e pelos Diretores das polícias da União foi o de presença maciça dos policiais no combate aos crimes eleitorais. A PRF seguiu as determinações do Ministério da Justiça, cumpriu uma ordem hierárquica que entendeu ser legal - diga-se, não aparentava nada de ilegal -, inclusive a imprensa não contestou qualquer ponto das falas do ministro, pois, assim como a PRF, entendeu serem legais.

93. Importante mencionar a informação passada pelo Ministro da Justiça no sentido de que o MJSP estava disponibilizando o tri dígito 191 da PRF, para que a população pudesse denunciar crimes

eleitorais. A indicação não foi despropositada, pois utilizava-se, ali, um canal da instituição policial com o maior número de seguidores no mundo em redes sociais (a época), facilitando a comunicação com o cidadão e o eleitor, único tri dígito das polícias da união disponível 24 horas e à disposição da população.

94. Havia, portanto, uma determinação expressa para o combate ao crime eleitoral. Determinação essa que influenciou decisivamente o planejamento e a execução da operação. Importante mencionar que a atuação da PRF no combate ao crime eleitoral nas operações eleitorais, não é uma novidade. Na verdade, faz parte do planejamento ordinário desse modelo de operação.

95. No 1º turno das eleições, a Diretoria de Operações da PRF (DIOP) emitiu a **Ordem de Serviço (OS) nº 121/2022/OPERAÇÕES/DIOP** em 09/08/2022. Já para o 2º turno, em 26/10/2022 foi emitida a **Ordem de Serviço (OS) nº 163/2022/OPERAÇÕES/DIOP**.

96. A atuação da PRF, de acordo com a Ordem de Serviço do primeiro turno, contemplou as seguintes atribuições:

- “2.1. Integrar a Polícia Rodoviária Federal nas ações conjuntas lideradas pela Secretaria de Operações Integradas - SEOPI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;*
- 2.2. Prover diretrizes para atuação conjunta da PRF no Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICC e Centros Integrados de Comando e Controle - CICC, no âmbito das unidades federativas, conforme diretrizes nacionais somadas às tratativas locais junto aos Tribunais Regionais Eleitorais - TRE;*
- 2.3. Incrementar as ações de segurança viária e controle de tráfego nas rodovias federais;*
- 2.4. Garantir aos eleitores o direito ao voto livre e imparcial;**
- 2.5. Organizar, preparar e realizar escoltas ou outras solicitações que venham a ser demandadas pelo TSE/TRE;*
- 2.6. Atuar no enfrentamento aos crimes eleitorais.”*

97. Já no tocante a Ordem de Serviço do segundo turno, a diretriz 2.4 (destacada) foi incrementada e tratava justamente da disponibilidade de capacidades estratégicas, senão vejamos:

- “2.1. Integrar a Polícia Rodoviária Federal nas ações conjuntas coordenadas pela Secretaria de Operações Integradas - SEOPI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;*
- 2.2. Prover diretrizes para atuação conjunta da PRF no Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICC e Centros Integrados de Comando e Controle - CICC, no âmbito das unidades*

federativas, conforme diretrizes nacionais somadas às tratativas locais que possibilitarão a presença de representantes institucionais em salas de situação, oportunizando à instituição obter uma consciência situacional ampla das eleições;

2.3. Incrementar as ações de segurança viária e controle de tráfego nas rodovias federais;

2.4. Dispor de capacidade estratégica para inibir ou dispersar manifestações que possam prejudicar o direito de ir e vir das pessoas e bens; (grifo nosso)

2.5. Garantir aos eleitores o direito ao voto livre e imparcial;

2.6. Atuar no enfrentamento aos crimes eleitorais.

98. Com a aproximação do segundo turno e, conseqüentemente, com o aumento da polarização política, na OS nº 163/2022 foram incluídos anexos que tratavam de temas relevantes para o exercício efetivo das funções e prerrogativas constitucionais da PRF, quais foram: comando e controle, supervisão nacional e regional, pronto emprego sede, operações aéreas, contingência, abrangência das Unidades Operacionais (UOP's) e equipes extras, e plano de comunicação.

99. Nota-se, portanto, a preocupação e a seriedade que a Instituição teve em preservar a fluidez no trânsito e a segurança viária nas rodovias federais; de estabelecer a rápida comunicação entre o efetivo operacional e os gestores em níveis local, regional e nacional por meio de um plano de comando e controle para as decisões e gerência internas, além de um plano de comunicação aberto, disponível e público com o meio externo, isto é, com veículos de imprensa, órgãos de controle, com a justiça eleitoral nas esferas regionais e nacionais, de modo que a PRF esteve em prontidão para coibir qualquer tentativa de impedimento, obstrução ou interdição de pessoas a fim de exercer seus direitos políticos.

III.2.1. Da integração:

100. A integração da instituição era necessária para atuação nos centros integrados de comando e controle que funcionaram em nível nacional na SEOP/MJ e nos estados, que foram ativados na maioria das Secretarias de Segurança Pública e similares, bem como, alguns Tribunais Regionais Eleitorais também montaram seus centros, sendo orientado a participação da PRF em todos, de modo que as informações fluíssem com a maior celeridade possível. Além da atuação da PRF em centros integrados, a instituição apoiou na escolta de urnas, segurança de magistrados, promotores e procuradores, participou de

ações policiais em conjunto com outros órgãos de segurança, cedeu aeronaves para apoio, entre tantas outras iniciativas que ocorreram em nível estadual.

101. Como pode-se observar, a PRF exerce papel importante no apoio logístico e de segurança a outros órgãos, em momentos distintos da normalidade, como foi o caso das eleições de 2022 e de outros anos também, assim como faz anualmente com a segurança do transporte de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e como fez quando da chegada das primeiras doses de vacina durante a pandemia do Covid-19.

III.2.2. Segurança Viária:

102. Em todas grandes movimentações de pessoas e veículos, a PRF prepara um plano que busca minimizar os efeitos de um maior volume de veículos circulando pelas rodovias, como ocorre no Carnaval, Semana Santa, Corpus Christi, Natal, Ano Novo, enfim, todos os períodos que sabidamente o fluxo aumenta, não sendo diferente com a operação eleições que tem características semelhantes.

103. Entre as características, destaca-se o aumento de circulação de pessoas em veículos em um período, onde a maioria dos condutores não têm a experiência de conduzir em rodovias. No segundo turno, especificamente, elevou-se o nível de risco, pois havia uma expectativa de aumento significativo de ônibus nesse período, elevando ainda mais a atenção, já que todas as estatísticas apontam que acidentes envolvendo motocicletas, veículos de passeio, ônibus e caminhões, possuem uma taxa de letalidade altíssima.

III.2.3. Reuniões de Planejamento:

104. Neste tópico, busca-se fazer observações acerca do ritmo de adequação ao planejamento para a preparação e execução da Ordem de Serviço do 2º turno, juntando informações de reuniões internas e com atores externos ou com integrantes da própria corporação. Estão elencadas reuniões as quais a Diretoria de Operações da PRF foi convidada a participar.

105. Importante ressaltar que a PRF desenvolveu, ao longo do processo de planejamento, um plano de contingência (Anexo V da **Ordem de Serviço nº 163/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP**) o qual

continha informações acerca do efetivo por estado. Dessa forma, disponibilizou-se no centro nacional de comando e controle da PRF, ao longo da Operação Eleições 2022, policiais capacitados como negociadores em situações críticas, chefe da força de choque nacional, representantes da atividade de operações aéreas e chefe do grupo de resposta rápida.

106. Realizou-se diversas reuniões entre esses representantes acima elencados com os respectivos pontos focais nos estados, de tal forma que havendo necessidade de emprego dos recursos, o conhecimento prévio das capacidades de cada unidade da da federação já estaria alinhado.

107. Na reunião do dia 19.10.2022, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, além do Secretário Executivo, dos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, do Secretário de Operações Integradas, dos Diretores de Operações da PRF, SEOPI e do Diretor de Crime Organizado da PF, e dos Diretores de Inteligência da PRF, PF e SEOPI do Chefe de Gabinete e do Secretário Executivo do Ministério, o então Ministro da Justiça solicitou empenho das forças de segurança envolvidas na Operação Eleições 2022 e reforçou que qualquer irregularidade deveria ser imediatamente reprimida, prezando, assim, pelo bom andamento dos trabalhos. Nesta reunião estavam presentes entre 12 a 15 pessoas.

108. Na aludida reunião, a PRF e a PF informaram seus efetivos disponíveis para o dia 30.10.22: 4000 e 5000, respectivamente. Além desses tópicos, foi solicitado que naqueles municípios que a PF precisasse de apoio, a PRF poderia ser acionada. Por fim, foi disponibilizado o tridígito 191, que é o número da central de emergências da PRF nos estados, para que denúncias de crimes eleitorais pudessem ser reportados, também por este canal. Conforme observado, o efetivo da Polícia Federal foi maior que o da PRF, porém estava mais concentrado nas capitais, onde estão as sedes de suas superintendências e suas delegacias especializadas.

109. A eventual ajuda da PRF se justificaria, haja vista que a PF não possui tamanha capilaridade de unidades policiais como a PRF no interior dos estados e se daria até a chegada de unidades da Polícia Federal. A justificativa do Ministro da Justiça se deu exclusivamente por este motivo. A citada cooperação ocorre diariamente, em todo Brasil, sempre que necessário a PF solicita a PRF a abordagem de algum veículo ou pessoa até sua chegada ao local. Este procedimento ocorre em conformidade com o art. 5º,

inciso IV, da Lei n. 13.675 de 11 de Junho de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública - SUSP) e o acordo de cooperação técnica firmado entre os dois órgãos à época.⁵

III.2.4. Diretrizes típicas:

110. O planejamento da PRF para as eleições de 2022 foi muito semelhante ao de outras eleições (2016, 2018 e 2020). As Ordens de Serviço trazem as mesmas preocupações e preveem linhas de atuação muito semelhantes. Fora as particularidades de se tratar de eleições (e o foco que se precisa destinar também ao enfrentamento aos crimes eleitorais, por exemplo), as diretrizes se assemelham muito ao planejamento das demais operações nacionais de calendário, em especial no que tange à segurança viária. Em síntese, a PRF se preparou para garantir, no âmbito das rodovias federais, um trânsito seguro, um enfrentamento qualificado aos crimes eleitorais e, eventualmente, atuar em caso de conflito gerado por motivações partidárias.

III.2.5. Preocupação com o aumento de fluxo de ônibus:

111. Uma das notícias que mais ganharam força antes do segundo turno dizia respeito às decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre a oferta de transporte coletivo público e gratuito no dia das eleições.

112. Como amplamente divulgado pela imprensa, em 18 de outubro de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF), através da ADPF n°1.013/STF, determinou que os Municípios não reduzissem a oferta de transporte coletivo no dia das eleições e, também, permitiu/recomendou a oferta do transporte gratuito.

113. A decisão do Ministro Barroso autorizaria o transporte público gratuito de eleitores. Todos estavam cientes das determinações do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral quanto à liberação do transporte público gratuito de passageiros. A imprensa tinha total consciência desse fato relevante e como ele poderia afetar os municípios em todo o País.

⁵ Seção III Das Diretrizes Art. 5º São diretrizes da PNSPDS: IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;

114. Acidentes envolvendo ônibus normalmente implica em tragédias com múltiplas vítimas. Portanto, a preocupação com o transporte de passageiros se justifica pela perspectiva da segurança viária e também pela expectativa de aumento de fluxo de veículos nas rodovias, fato que coloca a PRF em alerta para episódios de acidentes e outras ocorrências. É sabido que, no Brasil, a frota de ônibus utilizada para transporte público nos municípios tem, em parte considerável, péssimas condições, o que se agrava muito no nordeste, pelo transporte de pessoas em carrocerias de caminhões. Imagine-se uma tragédia com dezenas de mortes, em razão de um acidente com ônibus, num dia tão importante para a celebração da democracia no Brasil. Com certeza o pleito eleitoral de 2022, sem a presença da PRF nas estradas e suas ações, poderia ter ficado marcado na história com registro de muitas mortes.

115. O levantamento de locais para atuação da PRF esteve sob responsabilidade dos 150 Chefes de Delegacias e dos 27 Chefes de Serviço de Operações no âmbito estadual, os quais utilizaram uma planilha que poderia ter sido auditada e periciada pela Polícia Federal. A respectiva planilha não pode ser encaminhada por esta defesa pois está em posse do PRF Djairlon Henrique Moura, que está lotado na Superintendência da PRF do Rio Grande do Norte e, à época dos fatos, era o Diretor de Operações da PRF e dirigiu a Operação Eleições 2022 da PRF no cenário nacional. O não encaminhamento da planilha se deve pelo fato da proibição do STF de comunicação de Silvinei Vasques com Djairlon Henrique Moura.

116. Dessa forma, o trabalho da PRF nas eleições de 2022 foi o mesmo realizado nas operações de anos anteriores e na atual, como demonstra o link da notícia abaixo, da Agência EBC⁶:

“Coordenada pelo MJSP, em apoio à Justiça Eleitoral, a operação mobilizou equipes da Polícia Federal (PF), da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e da Força Nacional e representantes das secretarias estaduais de Segurança Pública. A integração entre as forças teve como objetivo principal monitorar crimes eleitorais e demais ocorrências como forma de garantir a segurança e o livre exercício da democracia. Reunidos, no domingo, no Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CICCN), em Brasília (DF), os agentes fiscalizaram os registros das zonas eleitorais de 5.569 municípios nos 26 estados. Profissionais de imprensa também acompanharam a operação do local para divulgar as informações sobre o pleito em tempo real.”

⁶ Disponível em:

<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/operacao-eleicoes-2024-registra-mais-de-3-mil-crimes-eleitorais-no-dia-da-votacao-acesse-o-boletim-completo>

117. Desta forma, tanto a PRF, quanto o denunciado Silvinei Vasques, agiram em consonância com as orientações oriundas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

III.2.6. Estatísticas de Crimes Eleitorais:

118. Em 28.10.2022, em entrevista coletiva⁷, o ex-ministro da Justiça afirmou que os policiais da União seriam destinados ao combate de crimes eleitorais, utilizando o primeiro turno como referência. Pois bem, na primeira parte da Operação Eleições (1º Turno), a maioria das ocorrências de crimes eleitorais se deram na região nordeste - mais da metade (tabela retirada de documento da PRF em anexo):

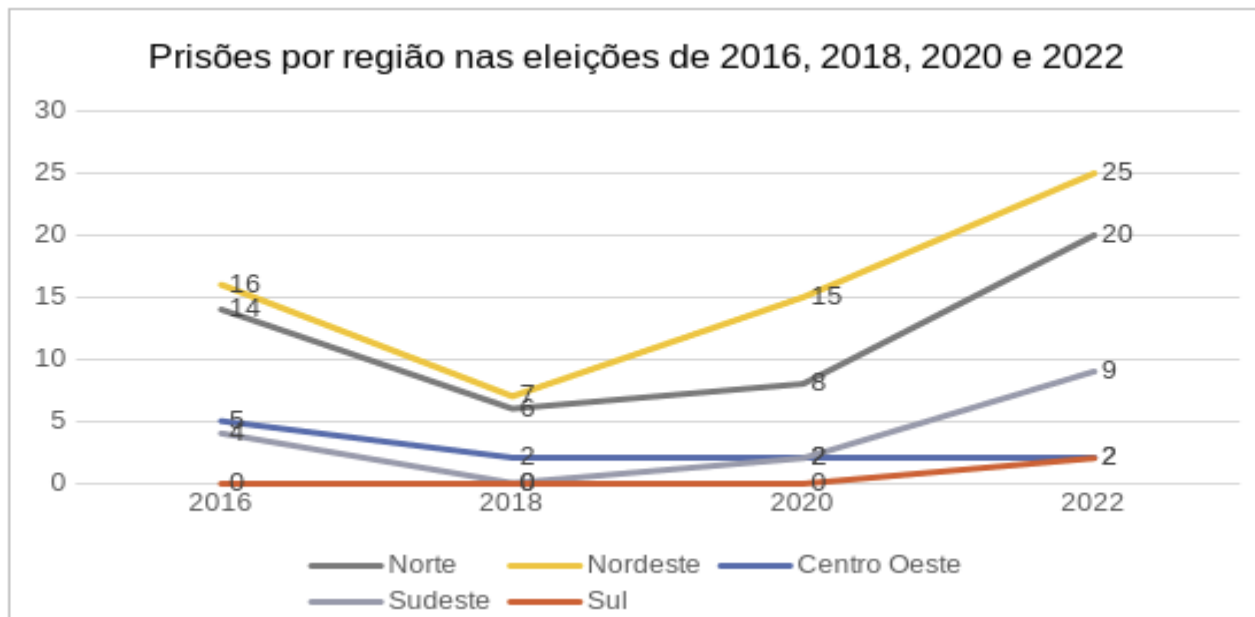
Crimes eleitorais flagrados pela PRF por região no 1º turno		
Região	Número de ocorrências	%
Nordeste	35	56,45
Norte	21	33,87
Sudeste	4	6,45
Centro-Oeste	2	3,23
Sul	0	0
Total	62	100

119. Se utilizarmos a série histórica, notamos que nas últimas eleições a PRF prendeu mais pessoas por crimes eleitorais no Nordeste. Segundo dados do TSE, houve 12.033 denúncias de crimes eleitorais na região Nordeste:⁸

⁷ <https://www.youtube.com/watch?v=xBAKzWf6hW0>

⁸ Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/aplicativo-pardal-registra-mais-de-40-mil-denuncias-de-irregularidades-nas-eleicoes-2022>



9

120. Na citada entrevista coletiva de 28.10.2022¹⁰, o Ministro da Justiça e Segurança Pública ofereceu o tri dígito 191 da Polícia Rodoviária Federal para que a população pudesse realizar denúncias de crimes eleitorais. Foram recebidas 187 denúncias, sendo que 44% foram para a região Nordeste. Conforme tabela a seguir:

⁹ Tabela 2 - Comparativo de prisões por crime eleitoral por região nas eleições de 2016, 2018, 2020 e 2022.

¹⁰ <https://www.youtube.com/watch?v=xBAKzWf6hW0>



EITORAIS

Desde o dia 21/10/22

Total Denúncias

187

Fato Ocorreu em Rodovia Federal? / Quantidade Denúncias

UF	Não	Sim	Total geral
Rio de Janeiro	36	2	38
São Paulo	19	1	20
Pernambuco	18	-	18
Ceará	15	2	17
Alagoas	16	-	16
Rio Grande do Norte	10	2	12
Paraíba	7	-	7
Goiás	5	1	6
Mato Grosso do Sul	5	1	6
Pará	6	-	6
Minas Gerais	3	2	5
Paraná	5	-	5
Amazonas	5	-	5
Piauí	5	-	5
Distrito Federal	5	-	5
Maranhão	5	-	5
Bahia	3	-	3
Rio Grande do Sul	-	-	-
Total geral	174	13	187

11

121. Frisa-se, por oportuno, que as denúncias recebidas eram encaminhadas à Polícia Federal para apuração.

122. A matriz de risco produzida pela Secretaria de Ações Integradas do Ministério da Justiça -SEOPI, identifica o Nordeste como de alto risco para crimes eleitorais. Destaca-se que essa matriz de riscos foi elaborada pela SEOPI/MJSP com informações coletadas a partir das Secretarias de Segurança dos Estados. Ou seja, os Governos Estaduais informaram, através de sua área técnica, que a região Nordeste era região de alto risco para crimes eleitorais conhecidos como boca de urna, compra de votos e transporte irregular, ficando atrás apenas da região Norte, conforme tabelas abaixo ilustradas¹²:

¹¹ Tabela 3 - Denúncias de crimes eleitorais no 2º turno das eleições em 2022, recebidas via 191.

¹² Tabela 4 - Matriz de Riscos para as eleições em 2022, elaborada a partir de informações obtidas pelas secretarias de segurança pública dos estados.



ELEIÇÕES 2022 - MATRIZ DE RISCO NACIONAL

ORD	VARIÁVEIS DE RISCOS	NORTE	NORDESTE	C. OESTE	SUDESTE	SUL	ESCALA	RISCOS
1	Boca de urna	47	41	36	65	23	42	Médio
2	Compra de voto	51	53	27	27	14	34	Médio
3	Transporte irregular de eleitores	43	26	23	22	14	26	Baixo
4	Desobediência, descumprimento de ordens judiciais, desacato e coação aos colaboradores mesários.	11	11	41	35	21	24	Baixo
5	Conflitos políticos, rixas, ameaças, provocações, atentados e vias de fatos	28	51	44	52	34	42	Médio
6	Crimes eleitorais diversos em locais de votação distantes do município sede: povoados, assentamentos e tribos indígenas.	11	23	35	19	11	20	Baixo
7	Atentado a servidores/colaboradores em locais de votação	7	8	16	20	10	12	Baixo
8	Manifestações pacíficas	9	25	22	22	15	19	Baixo
9	Manifestações violentas	11	22	16	25	16	18	Baixo
10	Bloqueios de vias públicas	12	11	18	17	9	13	Baixo

ORD	VARIÁVEIS DE RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO									RISCOS
		AL	CE	MA	PA	PE	PI	RL	SE	ESCALA	
1	Boca de urna	5	6	100	24	60	60	48	24	41	Médio
2	Compra de voto	4	12	125	36	64	125	32	24	53	Médio
3	Transporte irregular de eleitores	5	12	48	6	60	12	48	18	26	Médio
4	Desobediência, descumprimento de ordens judiciais, desacato e coação aos colaboradores mesários.	4	12	3	12	27	1	18	8	11	Baixo
5	Conflitos políticos, rixas, ameaças, provocações, atentados e vias de fatos	3	36	100	36	100	80	36	16	51	Médio
6	Crimes eleitorais diversos em locais de votação distantes do município sede: povoados, assentamentos e tribos indígenas.	4	3	60	12	48	27	18	12	23	Baixo
7	Atentado a servidores/colaboradores em locais de votação	2	12	4	12	24	1	3	5	8	Baixo
8	Manifestações pacíficas	3	27	60	18	24	24	36	8	25	Baixo
9	Manifestações violentas	2	12	36	24	60	24	16	5	22	Baixo
10	Bloqueios de vias públicas	2	27	6	8	18	6	18	4	11	Baixo
11	Passeatas e carreatas	2	3	100	24	30	40	27	12	30	Médio
12	Aglomeração de pessoas em locais de votação	3	27	18	24	48	64	36	12	29	Médio
13	Ações da natureza de caráter fortuito - Temporais, alagamentos e deslizamentos	2	3	3	6	18	1	4	4	5	Baixo
14	Queda de energia em locais de votação	4	3	12	36	27	1	6	8	12	Baixo
15	Dificuldade na logística de deslocamento das forças de segurança para locais de votação de difícil acesso	3	2	12	48	60	18	4	3	19	Baixo
16	Uso de aparelho de celular em cabines de votação	2	3	6	12	27	1	18	2	9	Baixo
17	Venda de bebidas alcólicas em períodos proibidos pela lei eleitoral	4	12	125	12	64	45	36	2	38	Médio
18	Impacto da pandemia na atuação das forças de segurança no pleito eleitoral	3	8	48	8	36	64	18	2	23	Baixo
19	Servidores da segurança pública envolvidos em atos políticos partidários			80						80	Alto
	Ameaça, intimidação, coação a candidatos e/ou seus apoiadores.					125				125	Alto
	Princípio de Incêndio nos locais de votação						8			8	Baixo

III.2.7. Definição dos pontos fixos de presença da PRF no Segundo Turno de 2022:

123. O cerne da denúncia da PGR contra Silvinei Vasques gira em torno de um suposto BI (*Business Intelligence*) que teria sido produzido pelo policial estadual Clebson Vieira de Paula, que não foi denunciado e figura como testemunha, a mando da DPF Marília Alencar, então diretora de inteligência na DINT/SEOPI/M, com o objetivo de orientar o planejamento da PRF. E que esse planejamento da PRF estaria

¹³ Tabela 5 - Matriz de risco por estado na região Nordeste, a partir de informações recebidas pelas Secretarias de Segurança.

direcionado a bloquear o fluxo de eleitores onde o então candidato a presidente Lula havia tido 75% ou mais dos votos no primeiro turno de 2022. Esta tese não encontra respaldo na verdade dos fatos.

124. Os locais de fiscalização da operação do segundo turno foram previstos em uma matriz constante do Anexo VI da Ordem de Serviço do Segundo Turno (**Ordem de Serviço no 163/2022/OPERACÕES-DIOP/DIOP**).

125. Primeiramente, ressalta-se que essa matriz foi elaborada a partir dos dados informados pelas 27 Superintendências estaduais da PRF. Esta metodologia de trabalho adotada mostra, de fato, que eram os Superintendentes e os Chefes de Delegacias (e suas equipes) que tinham o domínio do cenário operacional do seu respectivo estado. A sede da PRF em Brasília, através da sua diretoria de operações, não teria como ter consciência sobre todas as particularidades estaduais e locais, como, por exemplo, os dados sobre fluxo de veículos, de pessoas, crimes em geral e outras informações que partem de órgãos dos estados.

126. Portanto, diferente do que foi noticiado na mídia, a lista dos pontos de fiscalização não foi confeccionada pela gestão nacional da PRF, mas sim, as informações foram transportadas para uma planilha com os locais informados pelos estados, como é de praxe em todas as operações.

127. Na verdade, os locais de atuação das equipes da PRF no segundo turno foram apontados pelas Delegacias da PRF em todo o país (aproximadamente 150 delegacias) e ratificado pelos chefes das seções de operações das superintendências, com base em dados estatísticos de criminalidade, de segurança viária, pedidos de apoio de outros órgãos, necessidades e peculiaridades locais. A polícia federal foi informada acerca destes fatos pela defesa, mas, infelizmente, não ouviu nenhum dos 150 chefes de delegacias.

128. Como forma de comprovar esta afirmação, diante de tantas provas documentais e depoimentos não incluso nas investigações, citamos a respostas do então Superintendente Regional da PRF no Ceará, senhor Gilson Alves de Oliveira, aos questionamentos contidos no **Ofício-Circular nº 142/2023/CISEP/DIRAP/CRG-CGU**, quando todos os outros superintendentes da PRF foram interrogados pela CGU acerca do planejamento da operação Eleições 2022, senão vejamos:



“Considerando o segundo turno da Operação Eleições 2022 (28/10/2022 a 30/10/2020) – Ordem de Serviço nº 163/DIOP: 3.1. Qual foi a unidade/setor responsável por definir as Unidades Operacionais de Policiamento e os pontos fixos de fiscalização das equipes que atuaram no segundo turno da Operação Eleições 2022? Busca-se conhecer se os pontos de fiscalização foram definidos pela Delegacia Regional, pela respectiva SRPRF ou pela Diretoria de Operações/DIOP. I - Resposta: A Diretoria de Operações da PRF - DIOP foi a unidade/setor responsável por definir as Unidades Operacionais de Policiamento que atuaram no segundo turno da Operação Eleições 2022, conforme Item 3.4, da Ordem de Serviço nº 163/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP (SEI nº 44559908): “3.4. Todas as Unidades Operacionais deverão estar em funcionamento entre os dias 28 e 30 de outubro de 2022”. II - Os pontos fixos de fiscalização das equipes que atuaram no segundo turno da Operação Eleições 2022 foram impostos conforme Item 2.3. do ANEXO VI (SEI nº 44647194), da Ordem de Serviço nº 163/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP (SEI nº 44559908), com um raio de abrangência de 100km, após prévia coleta de “3 pontos fixos de fiscalização por Delegacias” “com base em análise de accidentalidade e crimes relacionados ao pleito eleitoral”, conforme orientações de preenchimento da Diretoria de Operações contidas na Planilha da Diretoria de Operações da PRF - DIOP de “Cadastro Pontos Fixos - Eleições 2º Turno” 3.2. Se escolhido pela Delegacia ou pela SRPRF, qual foi o fundamento técnico utilizado para a escolha dos pontos de fiscalização? Solicita-se, ainda, a indicação do nome, cargo, e e-mail funcional do titular à época da unidade indicada como responsável para tal atribuição. 3.2.1. Resposta: O fundamento técnico utilizado para a escolha dos pontos de fiscalização se pautou: I - nas diretrizes operacionais estabelecidas pela Diretoria de Operações na Ordem de Serviço nº 163/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP (SEI nº 44559908), expedida pela Diretoria de Operações, especialmente, as contidas no Item 3, e no seu respectivo Termo de Aditamento 01 (SEI nº 44647533), considerando “a necessidade de reforçar o efetivo durante a operação nos dias de maior impacto no fluxo, observando os dias de operação, peculiaridades da região e diante do risco de prejuízo à segurança viária ou de aumento dos crimes eleitorais”, e de manter todas as Unidades Operacionais “em funcionamento entre os dias 28 e 30 de outubro de 2022”; II - nas diretrizes operacionais estabelecidas pela Diretoria de Operações na Ordem de Serviço nº 121/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP (SEI nº 42909741), expedida pela Diretoria de Operações, especialmente, as contidas no Item 3, e no seu respectivo Termo de Aditamento 01 (SEI nº 44036592), considerando “a necessidade de reforçar o efetivo durante a operação nos dias de maior impacto no fluxo, observando os dias de operação, peculiaridades da região e diante do risco de prejuízo à segurança viária ou de aumento dos crimes eleitorais”, e “foco no combate aos crimes eleitorais, típicos deste período, observando o CAPÍTULO II DA LEI 4.737/65, o Código Eleitoral e outras legislações específicas”; III - na Ordem de Serviço nº 18/2022/SEOP-CE/SPRF-CE (SEI nº 43278511) e seu respectivo Termo de Aditamento 01 (SEI nº 44032546), expedida pelo Serviço de Operações da Regional, em atendimento à Ordem de Serviço nº 121/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP



(SEI nº 42909741) e Ofício-Circular nº 21/2022, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (SEI nº 42829396), com “foco na COIBIÇÃO DE CRIMES ELEITORAIS por meio de atividades ostensivas e preventivas de policiamento estático (comandos); intercalados por policiamento dinâmico (ronda)”; e, também; IV - na requisição de força federal, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio do Ofício GAB-DG nº 4858/2022 (SEI nº 43935184), “para atuar, no 1º Turno das Eleições Gerais de 2022, nas seções eleitorais instaladas nos Municípios de Fortaleza, Quixadá, Tauá, Sobral, Juazeiro do Norte, Caucaia, Pacajús, Aquiraz, Horizonte e Maracanaú, nos termos em que requerido pelo Tribunal Regional”.

129. As respostas do Inspetor Gilson Alves de Oliveira são frontalmente divergentes das afirmações que o PRF Jeferson Almeida Moraes (Chefe do Serviço de Operações da PRF na Bahia - SEOP/SPRF-BA no período das eleições de 2022) fez em seu depoimento à autoridade policial. Jeferson mente deliberadamente quando afirma “...que os pontos de atuação foram definidos pelo órgão central, em detrimento do planejamento operacional regional”. Jeferson agiu de forma desleal, mentindo para prejudicar o denunciado. Além disso, se porventura houve alguma irregularidade na circunscrição da superintendência da Bahia, foi omissa ao não adotar providências. Onde estaria esta programação da superintendência que não foi apresentada? A delegada de polícia não solicitou para fazer a juntada? Realmente é muita demonstração da tentativa de validação de fatos que nunca existiram.

130. Nesse ponto, nota-se que a investigação da Polícia Federal não é diligente, uma vez que não busca confrontar a narrativa, nem aprofundar as investigações - bastaria a PF pedir à Jeferson que apresentasse seu planejamento operacional, que naturalmente é registrado no sistema SEI da PRF, e a verdade se reestabeleceria. Facilmente a delegada presidente do inquérito poderia ter reinquirido qualquer um dos superintendentes da PRF à época, ou chamado qualquer Chefe de Delegacia da PRF de qualquer lugar do Brasil a depor, que tal ponto da investigação teria sido devidamente esclarecido. Ao que parece, a investigação, contaminada por um viés de confirmação, se contentou com apenas um depoimento que corroborasse a sua narrativa.

131. Ainda sobre o tema, temos o recorte do depoimento de VANDERVALDO GONÇALVES LIMA (que encontra-se no relatório parcial de indiciamento apresentado pela presidente do IPL), então Corregedor-Geral da PRF Substituto, consta a declaração de que “.. ficou definido que os pontos de atuação da PRF seriam definidos por cada Superintendência Regional, não se recordando sobre pontos

específicos no Nordeste, mas que foram distribuídos pontos em todo o território nacional." A investigação ignorou tal ponto do depoimento e não tomou qualquer ação para confrontá-la com o depoimento do PRF Jeferson e chegar à verdade - Vandervaldo conhecia a fundo a investigação administrativa da PRF autuada pela corregedoria e foi contundente na resposta.

c.30 VANDERVALDO GONÇALVES LIMA, então Corregedor-Geral da PRF Substituto, afirmou não se recordar se, durante a reunião, o ex-Diretor Geral da PRF disse que "é a hora de escolherem um lado", referindo-se a apoiar determinado candidato a Presidente da República, sendo que ele, pelo menos de forma explícita, não apresentou posicionamento político durante a reunião e, se o fez de forma implícita, o depoente "não foi capaz de absorver a informação". Afirmou que ficou definido que os pontos de atuação da PRF seriam

definidos por cada Superintendência Regional, não se recordando sobre pontos específicos no Nordeste, mas que foram distribuídos pontos em todo o território nacional. Afirmou ainda que os pontos da reunião eram horas de atividade física, rendição em pontos distantes com uso de viatura e algum outro tema que não se recorda, mas, antes dos temas, o Diretor de Operações e o DG/PRF apresentaram o planejamento operacional do segundo turno das Eleições 2022 (fls. 14

132. Ademais, quanto ao uso, pela PRF, do BI elaborado pela DINT/SEMPI/MJ, é uma inverdade completa. Não há um elemento qualquer que confirme que tal informação foi apresentada, mostrada ou encaminhada a qualquer integrante da PRF.

133. Quanto aos relatórios acerca das porcentagens de votos, estes não foram de conhecimento da PRF, nem do denunciado e muito menos de seus diretores ou superintendentes. Não existe como prestar informações acerca da veracidade desta informação pois a PRF nunca recebeu ou tratou acerca destes fatos. Cabe destacar que, segundo reporta a imprensa, tratava-se de uma planilha com dados abertos e retirados do site do TSE. Caso seja confirmado estes fatos, é **assustador e vergonhoso** que servidores da área de inteligência se prestem a produzir documentos tão ridículos e desnecessários como este, pois, para conseguir dados abertos basta acessar a rede mundial de computadores, **bem diferente daquilo que se espera de um relatório de inteligência.**

¹⁴ Fl. 3164 do Relatório Final de Indiciamento.

134. Clebson, uma das principais testemunhas de acusação, em momento nenhum afirma ter encaminhado ou presenciado o BI para qualquer PRF. Ele apenas tira conclusões desprovidas de fundamento técnico, ao que parece, influenciado erroneamente pelas notícias que circulavam no dia 30.10.2022.

Em 21/10/2022, MARÍLIA ALENCAR teria solicitado a CLEBSON que, em 15 (quinze) minutos, produzisse um painel – com base numa planilha que por ela lhe foi entregue – com o georreferenciamento das unidades operacionais da Polícia Rodoviária Federal contendo, dentre outras informações, o fluxo de direção que uma viatura deve tomar. O painel teria sido efetivamente produzido por CLEBSON e disponibilizado no ambiente reservado de painéis e cujo URL² foi repassado à MARÍLIA.

Na data do segundo turno das eleições, em 30/10/2022 às 08h00, no CICCEN – Centro Integrado de Comando e Controle Nacional, teria chamado a atenção de CLEBSON a informação da mídia acerca da massiva operação que a Polícia Rodoviária Federal - PRF estava realizando no nordeste do país. Ao questionar o colega FRED sobre o BI em confronto com as abordagens da PRF, lhe foi respondido que seria “melhor retirar o BI do ambiente de publicação”.

Com isso, CLEBSON teria percebido que a PRF teria agido no dia das eleições com base no BI por ele produzido, tanto para saber onde estava o efetivo de policiais quanto para saber para onde direcioná-lo. Tais ações se consubstanciariam em blitzes em municípios ou em região próxima a municípios em que o então candidato LULA tivesse votação acima de 75% no primeiro turno, não tendo percebido as mesmas ações em

² Uniform Resource Locator, endereço de rede em que se encontra um arquivo.

loais em que o então candidato BOLSONARO – JAIR MESSIAS BOLSONARO possuía o mesmo resultado.

1765
1750
C

135. A planilha da PRF a qual Clebson afirma ter recebido de Marília, na verdade, era apenas uma lista com os endereços das Unidades Operacionais da PRF, que nada tem a ver com o planejamento da Operação Eleições 2022. Quanto à sua conclusão de que a PRF teria “agido com base no BI por ele produzido”, é pura imaginação e não encontra respaldo em elementos fáticos, como provaremos em seguida. O depoimento de Clebson é pautado em mentiras e com interesse em desfocar a investigação do

âmbito da SEOPI, setor em que estava trabalhando. As provas demonstram que suas afirmações não são verdadeiras.

136. O PRF Adiel, outra testemunha muito explorada pela acusação, não demonstra em momento algum ter conhecimento de tal BI, e nem sequer foi questionado sobre tal fato pela investigação. Muito estranho não ter sido questionado, afinal, estava trabalhando na diretoria de inteligência da PRF, desde o início das investigações, e, por motivo não sabido, foi incluído em interrogatórios e foi alvo de apreensão do seu aparelho funcional.

137. Quanto aos demais investigados, como Marília, Anderson Torres e Fernando, todos são categóricos em afirmar que tal BI nunca foi apresentado ou repassado ou mostrado à PRF.

da PF e da PRF em todo o Brasil para o segundo turno das Eleições/2022; **QUE** o BI da PRF foi feito por CLEBSON, porém com dados relativos à Unidades fixas (UOPS - Pases Operacionais) da PRF, não se tratando de planejamento operacional de Eleições; **QUE** a reinquirida apenas

Depoimento de Marília em 11.08.2023 (Fl. 1777)

informações, mas isso não foi confirmado; **QUE**, com relação ao "BI dos 75%", o declarante afirma não tê-lo levado ao conhecimento da PRF, acreditando que não houve sequer difusão pelos canais de inteligência; **QUE**, questionado sobre a ação da PRF no segundo turno das eleições de 2022, afirmou não ter conhecimento de tal BI, apenas de notícias de crimes eleitorais que estavam ocorrendo em todo o Brasil); **QUE** tal BI a reinquirida afirma "com muita firmeza" que não repassou para a PRF, mas sim para o MJSP ANDERSON TORRES; **QUE** o segundo BI foi feito pela DINT a pedido do

Depoimento de Anderson Torres em 08.05.2023 (Fl. 1043)

138. Por fim, objetivando colocar uma pá de cal sobre a tese do direcionamento do esforço para PRF para impedir, dificultar ou embaraçar o deslocamento de eleitores onde o então candidato à presidência, Lula, teve 75% ou mais dos votos no primeiro turno; considerando que tal BI nunca foi disponibilizado para a defesa e; considerando que a investigação não aprofundou a análise de forma a confrontar ponto a ponto o suposto BI com o então planejamento da PRF, a defesa contratou um perito para analisar dados de votação disponíveis no site do TSE e cruzar com os pontos fixos que foram definidos no Anexo VI da Ordem de Serviço do Segundo Turno (Ordem de Serviço no 163/2022/OPERACÕES-DIOP/DIOP).

139. Resumidamente, o trabalho do perito contratado pela defesa buscou demonstrar, através de dados oficiais, o que a denúncia afirma ter ocorrido. A análise se deu da seguinte forma: **1.** Fez o download, no site do TSE, dos dados de votação nominal para presidente em cada município do Brasil; **2.** Deste arquivo, extraiu uma relação das cidades onde algum dos candidatos a presidente teve 75% ou mais dos votos (informação que seria a que consta no tal BI); **3.** Cruzou com os dados do Anexo VI da Ordem de Serviço no 163/2022/OPERACÕES-DIOP/DIOP; **4.** Analisou e apresentou conclusões.

140. Dentre as conclusões do perito, destacam-se: A região nordeste do Brasil possui 1793 cidades. **Lula teve 75% ou mais dos votos em 937 cidades, ou seja, 52,26%; A PRF planejou 263 pontos fixos de fiscalização na região nordeste** do Brasil para o dia 30/10/2022; Desses 263 pontos fixos planejados pela PRF no nordeste, 70 estão localizados em cidades onde Lula teve 75% ou mais dos votos no primeiro turno, o que **representa 26,62% de coincidência.**

141. Frisa-se, ainda, que parte desta porcentagem diz respeito às regiões que já possuem unidades operacionais da PRF (UOPs), que, naturalmente, estariam em funcionamento, como em todas as outras unidades. **Dos 70 pontos fixos da PRF** que coincidem com cidades onde Lula teve 75% ou mais dos votos, **27 são UOPs.** Portanto, sobram apenas 43 pontos fixos coincidentes que foram escolhidos pelos Chefes das Delegacias/PRF como base nos critérios já explicados, o que representa uma coincidência de **apenas 16,35% dos locais planejados para os pontos fixos pela PRF com as cidades onde Lula teve 75% ou mais dos votos no primeiro turno.**

142. O resultado da análise pericial é prova cabal de que a PRF não utilizou o BI da DINT/SEOPI/MJ para direcionar seu planejamento. Lendo as conclusões do perito, qualquer leigo poderia inferir que, de forma natural, a tendência deveria ser que o planejamento da PRF coincidissem em pelo menos 50% com as cidades onde Lula teve 75% ou mais dos votos - a lógica é simples: Lula teve >75% dos votos em 52% das cidades, logo, naturalmente, qualquer planejamento que a PRF fizesse tenderia a coincidir em cerca de 50%; no entanto, coincidiu em 26%. A não ser que os servidores da PRF sejam completos incompetentes, o que não parece ser o caso, o percentual de 26,62% não deixa qualquer margem de dúvida que não há relação entre o BI e o planejamento da PRF.

III.3. Considerações sobre a reunião do dia 19.10.2022:

143. A acusação afirma que, em uma reunião realizada em 19.10.2022, no Ministério da Justiça, teria sido tratado, entre Anderson Torres e Silvinei Vasques, o plano de policiamento direcionado para o segundo turno das eleições de 2022.

As diretrizes manifestamente ilícitas construídas pelos denunciados foram acolhidas por SILVINEI VASQUES, que direcionou os recursos da Polícia Rodoviária Federal para o objetivo de inviabilizar ilicitamente que JAIR BOLSONARO perdesse o Poder. As investigações revelaram, ainda, reunião, de 19.10.2022, em que estavam presentes ANDERSON TORRES e SILVINEI VASQUES, para tratar do policiamento direcionado, a ser posto em execução quando do segundo turno das eleições de 2022. A conversa também sinalizou a anuência da Polícia Rodoviária Federal e a resistência da Polícia Federal aos comandos ilícitos.

144. Como será provado, o PGR foi induzido a erro por informações notadamente equivocadas contidas em três Relatórios de Análise de Polícia Judiciárias, os RAPJ nº 4, 9 e 23 de 2023 que foram replicadas no Relatório Final de Indiciamento. Ficará demonstrado que se tratou de uma ampla reunião com dezenas de integrantes do MJSP, SEOPI, PF e PRF, onde o ministro cobrou empenho de todos na Operação Eleições 2022 durante o segundo turno, e sugeriu à PF que a PRF estaria à disposição para apoio em caso de necessidades.

III.3.1. RAPJ Nº 004/2023:

145. No RAPJ Nº 004/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, o APF Samuel Bessa de Oliveira analisa dados extraídos do aparelho celular da DPF Marília Ferreira Alencar, ex-diretora de Inteligência do MJSP.

146. No item 2.2 do registro da conversa entre Marília e Clebson, o analista Samuel observa que não encontra uma planilha denominada “2022 10 20 – Endereço das UOP.xlsx”, a qual, conforme consta no RAPJ Nº 003/2023, foi encontrada no celular de Clebson. Ressalta-se que tal planilha não se trata de qualquer planejamento da PRF, mas apenas de uma lista de endereços das Unidades operacionais da PRF (Postos) em todo o Brasil, conhecidos tecnicamente na instituição como UOP. No item 2.9 do registro da

conversa entre Marília e Márcia, o analista Samuel destaca um trecho onde Marília fala que tem reunião no GAB às 15h do dia 17.10.2022 para tratar sobre o Excel. A partir daí, o analista infere que uma reunião marcada para às 11h do mesmo dia poderia ter sido adiada.

147. No item 2.14, o analista afirma ter encontrado 2 documentos de interesse da investigação. O primeiro chamado “BA_ELEICOES_.xlsx”, sobre o qual, precipitadamente, concluiu que seria uma planilha onde constaria a quantidade de equipes da PRF na Bahia.

2.14. ARQUIVOS “BA_ELEICOES”

Em pesquisas na área “Documentos” do aparelho foram identificados dois arquivos de interesse à investigação. O primeiro é denominado “BA_ELEICOES_.xlsx” e tem data de modificação de **18/10/2022**, às **15h26**. O arquivo é uma pasta de planilhas (arquivo Excel) com duas abas.

Na primeira aba visualiza-se uma tabela com as colunas “QTD EQUIPES”, “BASE”, “TOTAL DE ELEITORES” e “ALCANCE NO ESTADO”. Aparentemente, pelo contexto da investigação, entende-se que na planilha constaria a quantidade de equipes da PRF a serem empregadas em cada região da Bahia. Há ainda na parte inferior a informação “ELEITORES ALCANÇADOS” – “8.379.561”, “TOTAL ELEITORES BAHIA” – “11.291.528” e “PERCENTUAL” – “74%”, conforme reprodução adiante, indicando, possivelmente, que 74% dos eleitores do Estado estariam contemplados na área de cobertura de pontos fixos da PRF.

148. O segundo documento, também chamado “BA_ELEICOES_.xlsx”, tem teor muito semelhante ao anterior.

O segundo arquivo que merece menção é muito semelhante ao anterior, nomeado “BA_ELEICOES.xlsx”. Este tem data de modificação de **25/10/2022**, às **13h10**.

149. No item 2.11 do registro da conversa entre Marília e o DPF Almada, o analista Samuel destaca um trecho onde Marília afirma que enviou um arquivo por e-mail para Almada, e Almada confirma o recebimento. Coincidentemente, Almada é delegado da PF, à época dos fatos superintendente da PF na Bahia e atual diretor de inteligência da PF, justamente onde foram centralizadas as investigações no tocante ao inquérito pelo qual Silvinei restou denunciado.

2.11. REGISTROS DE CONVERSAS COM LEANDRO ALMADA

Nos registros de conversas com o DPF LEANDRO ALMADA DA COSTA (CPF: 01967382700, terminal 92 99211-6080), superintendente regional da Polícia Federal na Bahia de abril de 2022 a fevereiro de 2023, foi identificado diálogo que merece menção pelo contexto em que foi visto.

No dia 25/10/2022, às 13h44, MARÍLIA pede a ALMADA que informe seu e-mail. Depois da resposta de ALMADA, MARÍLIA afirma: “*Abre no computador que é melhor*”. Posteriormente, ela diz: “*Qualquer dúvida pode perguntar pro Fernando, tá?*”. A conversa segue ilustrada adiante.

150. Por fim, em suas considerações finais, o analista traz as seguintes conclusões:

Ressalta-se ainda que, em 18 de outubro de 2022, aparece no celular de MARÍLIA um arquivo de Excel denominado “BA_ELEICOES_”, com informações sobre “equipes” (fazendo possível referência a equipes da PRF), bases e Eleitores do Estado da Bahia, tendo, provavelmente, se encontrado com TORRES neste dia tratando deste arquivo, já que informou em mensagem estar em “uma reunião séria do Excel no GAB”.

No dia seguinte, 19 de outubro de 2022, MARÍLIA afirmou novamente estar em uma reunião “no gabinete” pouco tempo depois de ter recebido uma ligação de ANDERSON TORRES. Dois dias depois, em 21 de outubro de 2022, recebeu um link de painel de BI de CLEBSON VIEIRA denominado “CGI_PRF_PLANEJAMENTO ESTRATEGICO”. Três dias depois, em 25 de outubro de 2022, após aparecer novamente um arquivo de Excel denominado “BA_ELEICOES” (cujo conteúdo era quase o mesmo do outro arquivo), instantes depois a delegada recebe uma ligação de TORRES, pede ao DPF LEANDRO ALMADA que informe seu e-mail e avisa para ele abrir “no computador que é melhor”.

Pela dinâmica dos fatos e contexto dos diálogos, que podem ser mais bem compreendidos pela linha do tempo, é possível visualizar uma sequência de encontros e ligações com ANDERSON TORRES que aparentam estar relacionados à utilização de arquivos com informações de bases da Polícia Rodoviária Federal e de eleitores, principalmente do estado da Bahia.

151. Todas essas conclusões são completamente equivocadas, ou propositalmente desvirtuadas visando prejudicar Silvinei Vasques. Primeiro, o arquivo BA_eleições.xlsx se tratava de uma sugestão de planejamento das ações da Polícia Federal enviadas para o Superintendente da Polícia Federal da Bahia, ou seja, em nada tem a ver com a PRF. Tanto Marília quanto Almada deixam claro em seus depoimentos no curso da investigação. Depoimento de Marília em 11/08/2023 (Fl. 1777), onde ela esclarece que o documento BA_eleições.xlsx é sobre a PF e para a PF, não da PRF:

ferramentas, pois os especialistas em BI estavam na DINT; QUE o terceiro "documento" não era BI, mas sim planilhas contendo sugestões de melhoria ao planejamento operacional da PF, não da PRF, o que foi solicitado pelo MJSP em reunião à SEOPI, especialmente à DIOPI; QUE, sobre a planilha, afirma que o nome mencionado no Ofício nº 007/2023 – GAB/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, encontrada no aparelho telefone celular da reinquirida, é uma das que foi ora mencionada, referindo-se, portanto, à PF, e não à PRF; QUE foi esta a planilha enviada para o DPF ALMADA a pedido do então MJSP, conforme mencionado anteriormente em suas Declarações; QUE, em algumas mensagens compartilhadas, ao ser

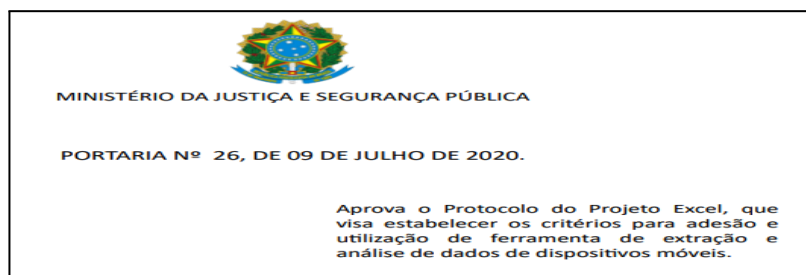
acrescentar por que amocaram no rate Clube, foram visitar a obra e, na volta da visita, levou a comitiva ao aeroporto, sendo que, durante o trajeto, o ex-MJSP telefonou para a DPF MARÍLIA e pediu que "ela passasse aquela relação para o ALMADA", tendo passado o telefone para o declarante e a DPF MARÍLIA lhe perguntou qual seria seu e-mail institucional, tendo o mesmo respondido, e a conversa se encerrou; QUE não se recorda se chegou a receber o e-mail da DPF MARÍLIA, tendo o declarante procurado em seu backup, mas não encontrou; QUE já tinha o que o DPF FERNANDO havia lhe enviado, acreditando que seria a mesma coisa; QUE a PF não

O depoimento do DPF Almada em 17.08.2023 (Fl. 1921), confirma o recebimento do arquivo BA_eleições. Em seguida, entre as folhas 1.924 e 1.930, Almada apresenta o conteúdo do arquivo que confirma tal informação.

152. Segundo, a reunião Excel em nada teve a ver com a operação Eleições 2022. Como esclarece Marília, tratou, em verdade, de um questionamento do MPF sobre um projeto do MJSP chamado de Projeto Excel (Depoimento de Marília em 11.08.2023 (Fl. 1777), onde ela esclarece sobre a reunião Excel):

explicado no dia, além do que a reinquirida viu pela imprensa; QUE a reinquirida quer acrescentar que "EXCEL", mencionado em conversa com seu marido em 18/10/2022, citada na Representação ao STF, é um Projeto do MJSP, de nome "Projeto EXCEL", criado pela Portaria nº 26, de 09/07/2020, do MJSP, que ficava a cargo da DINT, que tem como objeto a utilização de ferramentas de extração e análise de dispositivos móveis, e fornecimento às Polícias Judiciárias para uso mediante autorização judicial específica, sendo que a reunião era para tratar de tal assunto, pois estavam ocorrendo divergências após uma recomendação do Ministério Público;

153. A existência do projeto excel pode ser facilmente verificada no site do MJSP.



15

¹⁵ https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1867/1/PRT_SEOPI_2020_26.pdf

APÓS REPORTAGEM DO INTERCEPT, MPF AJUIZA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA PROJETO EXCEL

Projeto do Ministério da Justiça que equipa polícias estaduais em troca de dados é considerado ilegal.



[Tatiana Dias](#)

14 de dez de 2022, 11h51

16

154. E, por fim, o conteúdo do arquivo chamado "CGI_PRF_PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO" não foi revelado, mas, de acordo com depoimento de Clebson, foi o resultado do cruzamento de dados do BI, com informações de onde os candidatos tiveram mais de 75% de votos, com a planilha de endereços da UOPs da PRF. O que já ficou claro, é que não se tratava realmente do planejamento da PRF para o segundo turno das eleições de 2022 (Depoimento de Marília em 11/08/2023 (Fl. 1777), onde ela esclarece que o BI feito por Clebson tinha apenas dados das UOPs da PRF):

da PF e da PRF em todo o Brasil para o segundo turno das Eleições/2022; QUE o BI da PRF foi feito por CLEBSON, porém com dados relativos à Unidades fixas (UOPS - Bases Operacionais) da PRF, não se tratando de planejamento operacional de Eleições; QUE a reinquirida apenas

155. O que se vê no RAPJ Nº 004/2023 é uma grande confusão induzida por análises e conclusões nitidamente equivocadas - ao que tudo indica, mal-intencionadas - por parte do APF Samuel. Conforme observamos, a polícia federal distorceu as informações, promoveu relatórios com fatos não verdadeiros e imputou ao Denunciado responsabilidade sobre algo nunca visto, conhecido, recebido ou que colaborou para sua confecção, com total desvirtuamento das eventuais responsabilizações. Esta defesa não entrará no mérito se estas planilhas (BI) são legais, ilegais, imorais ou imprestáveis, pois não teve acesso a ela. Contudo, cabe o protesto no sentido de que as provas demonstram que quem produziu os documentos foram servidores da PF, afinal, o que existia no arquivo enviado era um planejamento de operações da PF.

¹⁶ <https://www.intercept.com.br/2022/12/14/mpf-ajuiza-acao-contra-projeto-excel/>

Tanto é que, quem enviou, bem como recebeu, foram servidores da PF. Qual relação da PRF e Silvinei Vasques com estes fatos? Nenhuma.

III.3.2. RAP Nº 009/2023:

156. Durante a análise materializada no RAPJ Nº 009/2023, mais uma vez se encontram conclusões equivocadas do analista APF Samuel. Veja-se as considerações finais do analista APF Samuel no RAPJ Nº 009/2023 em 26.06.2023 (Fl. 1287):

Ademais, pela análise de tais dados em confronto com o conteúdo do RAPJ nº 004/2023 e com o que consta nos autos do IPL nº 2022.0082368 da DELEINQUE/SR/PF/DF, percebeu-se que teria havido uma reunião no gabinete do Ministério da Justiça, no dia 19/10/2022, entre 19h29 e 20h37, ao que tudo indica, com a presença de ANDERSON TORRES, MARÍLIA ALENCAR, SILVINEI VASQUES e LUIS CARLOS RESICHAK JUNIOR, logo após reunião do Conselho Superior da PRF, em que teria sido proibida a entrada de celulares.

157. Da forma como descreve, o APF Samuel induz o leitor, de forma tendenciosa e proposital, a entender de que se tratou de uma reunião secreta com a presença somente de Anderson Torres, Marília Alencar, Silvinei Vasques e Luis Carlos Reischak Junior.

planejamento estratégico para atuação da PF, mas apenas um compêndio de atuação de todas as forças; QUE o depoente chegou a ir em uma reunião no MJSP na qual também estavam integrantes de outras forças, sendo que o que foi repassado foi a necessidade de reforço de efetivo para evitar crimes eleitorais; QUE, com relação à viagem do DPF MÁRCIO NUNES, ex-

Declaração do DPF Caio Rodrigo Pellim em 25.08.2023 (Fl. 1957)

PERALTA, o Secretário Executivo do MJSP, o Chefe de Gabinete e a CORREGEDORIA, GREGG, QUE não tinha qualquer relação com a planilha extraída do BI; QUE, com relação à reunião mencionada na Representação ao MJSP no dia 19/10/2022, não houve reunião apenas entre a reinquirida, o MSJP, o DINT/PRF e o DG/PRF, sendo que o que houve foi uma reunião grande com os 12 (doze) ou 15 (quinze) integrantes mencionados acima e já explicada, o que fica claro

Depoimento de Marília em 11.08.2023 (Fl. 1779), onde ela confirma reunião ampla.



esclarecido, houve uma queda no DI da PF, aumentando a consolidação dos dados do primeiro turno, o que gerou um "mal estar" entre PF e PRF; QUE, então, o ex-MJSP, ANDERSON TORRES, convocou uma reunião no MJSP, com integrantes da SEOPI, Secretaria Executiva, PF e PRF, cobrando uma atuação mais enfática em relação à repressão de crimes eleitorais, mais especificamente compra de votos, haja vista ter recebido informes acerca de apreensões de dinheiro; QUE o Ministro cobrou do SEOPI a elaboração de BIs referentes a crimes eleitorais;

Depoimento de Fernando em 27.04.2023 (Fl. 1017), onde ele confirma reunião ampla.

158. O que se percebe é que a investigação não se deu ao trabalho de diligenciar no sentido de buscar informações e outros depoimentos para esclarecer quem efetivamente participou da reunião do dia 19.10.2022, no MJSP, e qual foi o conteúdo discutido.

159. Ao contrário, o que se vê é que, mais uma vez, os investigadores, contaminados por um viés de confirmação, se contentaram com uma informação que corrobora com a narrativa posta por eles. A seguir, da análise do RAPJ Nº 023/2023, sacramenta que tal reunião não foi secreta e não tratou de qualquer assunto insidioso ou muito menos fez parte de uma trama golpista como narra a denúncia.

III.3.3. RAPJ Nº 023/2023:

160. No RAPJ Nº 023/2023, o APF Samuel analisa dados extraídos do celular do DPF Fernando que exercia a função de Diretor de Operações (DIOP) da SEOPI, na época das eleições de 2022.

161. Durante tal análise, o APF Samuel encontra fotos enviadas por Fernando para sua esposa. As aludidas fotografias foram tiradas momentos antes do início da reunião do dia 19.10.2022, convocada pelo MJSP.

555599736515 Fernando		19/10/2022 21:57:16 (UTC+0)
555599736515 Fernando	Minha CHEFA 🤔🤔🤔 Nada ainda amor	19/10/2022 22:24:22 (UTC+0)
555599736515 Fernando	Nem começou	19/10/2022 22:24:26 (UTC+0)

555599736515 Fernando		19/10/2022 22:24:36 (UTC+0)
555591047249 Carla Amor	☐	19/10/2022 22:27:24 (UTC+0)

162. Tais fotografias são provas cabais que derrubam a tese da reunião secreta entre o MJSP e o denunciado Silvinei Vasques. Vejamos o que diz o analista:

Por fim, as mensagens de 19/10/2022 trazem mais detalhes sobre a reunião que teria havido no Ministério da Justiça à noite, em que teriam se encontrado FERNANDO, MARÍLIA, ANDERSON TORRES e os representantes da PRF SILVINEI VASQUES e REISCHAK. Às 18h55 FERNANDO disse que a reunião estaria começando. Na sequência, envia uma foto da ex-diretora MARÍLIA em pé ao lado de uma mesa de reunião. Quase meia hora depois ele avisa que a reunião ainda não havia começado e manda mais uma foto. Essa, por sua vez, revela outros personagens que, aparentemente, também estiveram na reunião, o que ainda não era de conhecimento da presente investigação. Identifica-se **ALESSANDRO MORETTI**, então Diretor de Inteligência da Polícia Federal, **MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA**, chefe de gabinete de ANDERSON TORRES e **LEO GARRIDO**, substituto de FERNANDO OLIVEIRA. Há mais um indivíduo na fotografia sentado à esquerda que não foi identificado. Nota-se que todos pareciam estar aguardando a reunião começar.



- FERNANDO registrou em fotografias, no dia 19/10/2022, uma imagem de MARÍLIA em pé numa sala de reuniões e outra imagem de ALESSANDRO MORETTI, MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA e LEO GARRIDO DE SALLES MEIRA, na mesma ocasião – quando teria ocorrido a reunião dos representantes do MJ, da PF e da PRF;

Conclusão do APF Samuel no RAPJ Nº 023/2023. (Fl. 1.907)

163. Em que pese a descoberta, não se vê a mínima vontade dos investigadores em dar ênfase a tal elemento, permitindo que a narrativa, de que teria havido uma reunião secreta para ordenar a PRF que direcionasse o policiamento do segundo turno para impedir eleitores de Lula de chegar aos locais de votação, se perpetuasse até este momento da formalização da denúncia.

164. As descobertas do APF Samuel contradizem frontalmente a peça acusatória, que acusa Silvinei Vasques de ter recebido “diretrizes ilícitas”. Ainda na denúncia, o PGR afirma:

“Os diálogos mantidos no grupo “EM OFF” indicam que, na reunião, ANDERSON TORRES foi operoso na concretização do plano insidioso. A reunião se deu com a cúpula da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal. No dia seguinte, 20.10.2022, no grupo “EM OFF” MARÍLIA comentou: “achei que o 01 falou bem ontem na reunião” ao que FERNANDO respondeu: “falou bem demais isento”. MARÍLIA, então, asseverou “isento porra nenhuma”, “meteu logo um 22” (RAPJ n. 23/2023). A conversa também sinalizou a anuência da Polícia Rodoviária Federal e a resistência da Polícia Federal aos comandos ilícitos. No diálogo, os denunciados mencionaram que, embora a Polícia Federal tenha refutado o plano, a ideia do apoio estava sendo “entubada” por FERNANDO, no confronto com o Diretor de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, Caio Pelim (fl. 1.865). “

165. Portanto, ficou demonstrado que não existe qualquer indício ou mínima evidência de que Silvinei Vasques ou qualquer outro servidor da PRF tenha agido em conluio. Em nenhum dos RAPJs, Silvinei Vasques é identificado como interlocutor com qualquer um dos outros investigados, nunca participou do citado grupo “EM OFF” e de qualquer outro grupo de conversas com os citados. Não foram

encontradas nenhuma conversa de Vasques com Marília, Fernando ou Garrido, portanto não se pode atribuir responsabilidade a ele, pelo conteúdo de conversas de terceiros, sobre as quais não exerce controle.

166. Quando a PGR aponta para o RAPJ 23/2023 e afirma “A conversa também sinalizou a anuência da Polícia Rodoviária Federal e a resistência da Polícia Federal aos comandos ilícitos”, está se referido ao trecho extraído do diálogo do grupo “EM OFF” abaixo:

	556181150009 Marilia DPF	pf não vai pedir apoio	20/10/2022 00:18:45(UTC+0)
	555599736515 Fernando	vao passar amanha	20/10/2022 00:18:57(UTC+0)
	556181150009 Marilia DPF	ja entuba ou bota junto em outro lugar	20/10/2022 00:19:04(UTC+0)
→	555599736515 Fernando	pele falou que nao vai precisar	20/10/2022 00:19:31(UTC+0)
	555599736515 Fernando	tirou logo	20/10/2022 00:19:34(UTC+0)
→	555599736515 Fernando	mas ele topou e eu entubei o apoio no vasques	20/10/2022 00:19:49(UTC+0)
	556181150009 Marilia DPF	kkk	20/10/2022 00:25:43(UTC+0)
→	556181150009 Marilia DPF	nando o que adianta entubar um se em outro disse nao	20/10/2022 00:25:55(UTC+0)
	555599736515 Fernando	pqpqpqpqp quem de noixxx tu acha que vai querer patrulhar naqueles interiores cabrobro nao na manda prf para da apoio o colega	20/10/2022 00:30:32(UTC+0)
	555599736515 Fernando	vamos passar locais e contatos das equipes dos prfs se eles quiserem acionam os que estarao a disposicao em	20/10/2022 00:30:59(UTC+0)
	556181150009 Marilia DPF	ok	20/10/2022 00:31:55(UTC+0)
	556198859847 Leo Garrido DPF	nao da pra pf ficar rodando em municipio sozinha	20/10/2022 00:40:14(UTC+0)

167. De acordo com o diálogo acima, é forçoso reconhecer que a PRF anuiu com um plano ilegal.

168. Quando Fernando expõe sua visão de que “entubou o apoio no Vasques”, a leitura que se deve fazer, nada mais é, de que Vasques entendeu a diretriz e deixou a PRF à disposição para apoiar a PF conforme determinado pelo ministro. Nada de anormal, muito menos ilegal, tanto é que vários são os depoimentos que corroboram a simples orientação de integração entre as polícias.

Depoimento do ex-MJSP Anderson Torres em 08.05.2023 (Fl. 1044)

Superintendente Regional da PF, DPF MARILIA, em uma reunião, na qual foi tratado de obra e do trabalho das eleições; **QUE** o declarante não solicitou que a PF trabalhasse de forma conjunta com a PRF, mas sim que, visando aumentar a capilaridade da atuação das forças federais, o declarante e o DPF MARCIO sugeriram que, nas cidades nas quais a PF não conseguisse atender, fosse solicitado que a PRF o fizesse; **QUE** não houve uma

Depoimento do ex-MJSP Anderson Torres em 08.05.2023 (Fl. 1044)



chegado da SEOPI; QUE a diretriz era de manter o efetivo da PF nos locais e que a SR analisasse se era o caso ou não de aproveitar o efetivo da PRF; QUE não era o caso de determinar a aceitação do apoio da PRF, mas uma sugestão a ser analisada; QUE a sugestão havia sido

Depoimento do DPF Marcio em 11.05.2023. (Fl. 1055)

do TSE, da PF, da ABIN, a Defesa Civil e representantes das SSPs de cada Estado; QUE no segundo turno, porém, houve uma sugestão por parte do Ministério da Justiça que a PRF havia se oferecido para apoiar a PF nos trabalhos, sendo que a sugestão chegou por via hierárquica, mas sem formalização; QUE não estranharam a forma da sugestão, haja vista que várias decisões são tomadas e difundidas de forma verbal, em razão da dinâmica dos trabalhos; QUE a informação é que havia uma determinação de focar as ações no combate à compra de votos, que usualmente é feita com montantes vultuosos em espécie, cestas básica etc; QUE, no momento, não vislumbrou qualquer anomalia, sendo que isso foi até visto com "bons olhos", pois o efetivo da PF é relativamente pequeno para atender a todos os Municípios de suas respectivas Circunscrições, além do que a atuação da PRF seria meramente de apoio no policiamento das Rodovias Federais, e não conjunta; QUE, assim, a sugestão foi repassada para os DRCORs, para que decidissem se aceitariam ou não a oferta de apoio, tendo alguns aceitado e outros não; QUE se compromete a

Depoimento do DPF Alexandre em 24.05.2023 (Fl.1199)

os dados do planejamento era a DRCE, Unidade que também tratava com a SEOPI; QUE o depoente sabe que a SEOPI informou que havia equipes da PRF disponíveis para, caso necessário, contribuir com o planejamento de atuação ostensiva da Polícia Federal, tendo isso sido proposto para as Superintendências, que deveriam avaliar a necessidade e a conveniência de tal apoio; QUE acredita que a maioria das Unidades aceitou o apoio, de acordo com uma tabela

Depoimento do DPF Pellim em 25.08.2023. (Fl. 1957)

elaborada; QUE não chegou ao conhecimento do depoente determinação do MJSP para a atuação conjunta com a PRF, mas apenas a sugestão; QUE a sugestão era de, caso tivessem interesse, a PF contasse com o efetivo que precisasse da PRF para auxiliar sua atividade; QUE o depoente

Depoimento do DPF Pellim em 25.08.2023. (Fl. 1957)

169. As declarações acima demonstram que não houve dissimulação ou qualquer ordem ilegal, ao contrário, todos depõem no mesmo sentido de que só seria disponibilizado apoio da PRF para a PF, caso eles entendessem necessário, e nada mais. Inclusive, o DPF Pellim confirma no seu depoimento que recebeu tal orientação, tendo aceitado e repassado para todas as superintendências da PF no Brasil, corroborando com a correta interpretação do diálogo empreendido no grupo "EM OFF". Após estas informações, fica demonstrado que o Denunciado está sendo vítima de interpretações dúbias e sem qualquer fundamento probatório e técnico. A investigação falhou e imputou fatos inverídicos, trazendo ao Denunciado graves consequências, uma delas, a prisão cautelar carente de justa causa que, diga-se, perdurou um ano.

170. Ademais, ficou demonstrado que a citada reunião teve participação de 12 a 15 pessoas do MJSP, da SEOPI, da PF e da PRF. Como pode Silvinei Vasques ter recebido ordens ilegais e ter aceito participar da trama criminosa perante os demais e todos estes também não estarem denunciados? Como podem ter ocorrido os ilícitos denunciados se nenhum dos participantes admitiu? É forçoso por parte da PF na investigação afirmar sem fundamento que o denunciado teria participado de tal ato sem que os demais presentes, todos servidores da PF, também estivessem de alguma forma envolvidos. O que fica evidenciado é que o que ocorreu foi uma reunião de trabalho sem qualquer anormalidade e as ilações feitas acerca das trocas de mensagens entre os delegado Fernando e Marília com relação a Silvinei Vasques, nada mais são do que bravatas e tentativa de demonstrar poderio, influência e poder de persuasão na ocupação dos cargos que possuíam na SEOPI.

III.3.4. Sobre a reunião do CSPRF em 19.10.2022:

171. Sobre a reunião do Conselho Superior realizada no dia 19.10.2022, a denúncia da PGR traz o seguinte:

“Matéria jornalística anotada no inquérito noticia que SILVINEI VASQUES disse, na reunião, que “havia chegado a hora da PRF tomar lado na disputa”, conclamado “o engajamento dos presentes nas operações de 30 de outubro, especialmente no Nordeste” (fl. 1.286). Sobre isso, foram colhidos depoimentos de 47 Policiais Rodoviários Federais, listados às fls. 1.317/1.318. Em seus depoimentos, os Policiais Anderson da Silva Costa, Antônio Vital de Moraes Júnior e Diego Joaquim de Moura Patriota afirmaram que, na reunião, o ex-Diretor-Geral da PRF, SILVINEI VASQUES, disse que “era hora de escolherem um lado.”

172. A autoridade policial utiliza, no Relatório de Indiciamento, a informação de que a referida reunião foi realizada no dia 19.10.2022, ocorrendo a convocação com poucos dias de antecedência, justificando, para tal, norma administrativa que orienta sobre o tema. Essa mesma norma autoriza, em casos excepcionais e justificados, a convocação a qualquer tempo. Neste sentido, não existe, até o presente momento, qualquer tipo de apontamento pelo controle interno da PRF de que tal ato tenha ferido o texto da norma vigente à época, acerca de convocações.

173. Na referida reunião, foram tratados vários assuntos, dentre eles, o vazamento de informações sigilosas para a imprensa, a qual vinha trazendo considerável instabilidade interna na

instituição. Foram tratados também os assuntos relacionados à transição na direção do órgão, pois independente do candidato que vencesse o pleito à época, seria natural a troca de ministros e, por consequência, do Diretor-Geral da PRF. Neste sentido, todos deveriam cuidar acerca de suas atribuições referente aos despachos em processos, ao controle de patrimônio, financeiro, de gestão de pessoas e de gestão correicional, buscando preparar a instituição aos novos colegas que por ventura viessem a assumir os cargos.

174. Tratou-se, também, de algumas pautas do Conselho Superior de Polícia, quando algumas foram prolatadas e especificamente a resolução que tratava do exercício de educação física foi votada naquela oportunidade. Também, foi comunicado aos presentes, que, nos próximos dias, o Diretor de Operações, PRF Djairlon, faria contato com todos os Superintendentes e Chefes de Serviço de Operações e Delegacias para organizar a Operação Eleições no 2º turno, não ocorrendo nada mais do que foi citado.

175. Compete destacar que é normal, em algumas reuniões da PRF, proibir o uso de aparelho celular, e, em razão do risco de vazamento, como já informado, é proibido o acesso pessoal com estes dispositivos na reunião, assim como ocorre em diversos órgãos públicos e na iniciativa privada, algo considerado normal e usual nas instituições de segurança pública.

176. A investigação e a denúncia relatam 47 termos de depoimentos relacionados aos servidores presentes na referida reunião. Destes, **44 afirmaram que não ouviram Silvinei Vasques falar que a polícia "tem que ter lado", ou não lembraram desta fala.** Somente três dos presentes, isto é, Antônio Vital, Diego Patriota e Anderson Costa, afirmam que ouviram esta fala, porém, foram extremamente categóricos em definir qual o objetivo da fala, **a qual não tinha qualquer relação com nenhum dos candidatos à Presidência.**

177. Em que pese 44 depoentes divergirem de outros 3, em momento algum a investigação buscou aprofundar a busca pela verdade, ao contrário, mais uma vez se contentou com narrativas que satisfizeram seu viés de confirmação.

178. Além disso, a investigação não explora, muito menos a denúncia, o fato de 3 PRFs (Luiz Antônio Gênova (PRF-SP), Matheus Horta (PRF-MG) e Luiz Fernando Naves Sanches de Siqueira (PRF-GO) presentes na reunião do dia 19.10.2022, terem sido reinquiridos (fls. 1916 a 2006 do IPL). **Isso se**

deve ao fato de que seus depoimentos confirmam que não houve qualquer orientação para o policiamento direcionado contra eleitores do candidato Lula.

179. Além disso, há de se ressaltar que a Reunião do Conselho Superior da PRF aconteceu no período da manhã do dia 19.10.2022. Já a reunião na sede do Ministério da Justiça, na qual a denúncia afirma – equivocadamente – que Silvinei Vasques teria recebido ordens para direcionar ilegalmente o policiamento para impedir o deslocamento de eleitores de Lula, aconteceu na noite do dia 19.10.2022. Isso deixa claro que seria impossível ter transmitido a dita ordem ilegal recebida do ministro da justiça aos presentes na reunião do Conselho Superior da PRF pelo simples fato temporal, afinal, não existem meios científicos de se retroagir no tempo e repassar informações que recebeu *em posteriori*. Logo, fica evidente que a investigação foi tendenciosa, visando prejudicar Silvinei Vasques e induzir a erro a PGR na confecção da denúncia.

III.4. Da acusação de direcionamento:

180. Como elemento indicativo de que o Denunciado agiu ilegalmente, a PGR cita dados operacionais sobre a atuação da PRF durante os dois turnos das eleições de 2022, trazidos especificamente pelo RAPJ no 09/2023, que analisou informações contidas no ofício 83/2023/DG/PRF:

“A ação excepcional de SILVINEI VASQUES ficou evidente pela análise do Ofício n. 83/2023/DG, emitido pelo Diretor-Geral da PRF, que indicava a elaboração de um único Plano de Trabalho para as eleições, em 27 de setembro de 2022, abrangendo as operações do 1º e do 2º turno. No entanto, em 26 de outubro de 2022, um novo Plano de Trabalho, intitulado “2º Turno”, foi elaborado pelos denunciados. O novo plano incluía deliberações adicionais da Direção da PRF e a fiscalização do transporte de passageiros, que não constavam do planejamento inicial, a demonstrar a diferença de procedimentos entre os dois turnos das eleições, ditada pela necessidade sentida pelos denunciados de orquestrar medidas de impedimento, mediante uso de força policial, de acesso às zonas eleitorais de eleitores considerados perigosos para um resultado favorável ao Presidente disputante da reeleição (RAPJ n. 9/2023). Dados fornecidos pela atual gestão da PRF mostraram que, durante o segundo turno das eleições, a Região Nordeste concentrou o maior número de policiais mobilizados, o maior número de postos fixos de fiscalização e o maior número de ônibus fiscalizados e retidos (RAPJ n. 9/2023).”

181. Importante salientar que não se pode analisar os dados operacionais da PRF desprovidos de contexto. A atual gestão da PRF também não fez qualquer esforço para trazer a verdade real dos fatos, pois, aparente e injustificadamente, coaduna com o direcionamento que a PF deu ao caso. Mostraremos, a partir de agora, de formas clara e irrefutável, que não houve qualquer direcionamento indevido da PRF, através de dados apresentados no ofício 83/2023/DG/PRF, no RAPJ n. 9/2023 e no RAPJ n. 42/2023, além de outros dados obtidos pela defesa.

III.4.1. Cronologia:

182. Ressalta-se, primeiramente, a existência de 2 planos de trabalho, um para cada turno. A separação em dois planos de trabalho se deu apenas por uma questão de boas práticas de organização, já que foram feitos ajustes no planejamento. Então, primeiramente é importante estabelecer uma cronologia dos documentos mais relevantes emitidos pela PRF com outros fatos relevantes: **10/08/2022 - ORDEM DE SERVIÇO nº 121/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP**: este é o documento emitido pela PRF. Nesse documento há um cronograma inicial de atividades:

5.4. CRONOGRAMA:	
Dia	Atividade
05/08/2022	Publicação da Ordem de Serviço pela DIOP;
24/08/2022	Data limite para publicação das Ordens de Missão das Superintendências;
24/08/2022	Data limite para publicação dos Anexos Temáticos;
25/09/2022	Integração dos convocados da PRF ao CICCEN em escala contínua até o fim do 1º turno;
30/09 a 02/10/2022	Execução operacional nas ações do 1º Turno do Pleito Eleitoral
24/10/2022	Integração dos convocados da PRF ao CICCEN em escala contínua até o fim do 2º turno;
28/10 a 30/10/2022	Execução operacional nas ações do 2º Turno do Pleito Eleitoral
31/10/2022	Desmobilização da operação.

183. Os recursos disponibilizados eram escassos. O governo havia contingenciado boa parte do orçamento daquele ano de todos os ministérios para cumprir a meta do teto de gastos. Então, a PRF tinha disponível, a princípio, no seu orçamento, a quantia de R\$313.200,00 para IFR¹⁷ e R\$173.210,62 em

¹⁷ IFR é a sigla para Indenização por Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado, prevista na Lei 13.712/2018. A indenização é temporária e emergencial para os integrantes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) que deixam de usufruir do repouso remunerado.

diárias para complementar o orçamento já descentralizado para as superintendências, conforme demonstrado abaixo nos recortes dos documentos.

6.1.3. **Descentralização de Recursos:** Fica definido **teto máximo** de descentralização de recursos da DIOP, caso necessário, conforme sintetizado na tabela abaixo:

UNIDADE	TETO IFR	TETO DIÁRIAS
SPRF - AC	R\$ 2.700,00	R\$ 1.200,36
SPRF - AL	R\$ 5.400,00	R\$ 3.410,20
SPRF - AM	R\$ 2.700,00	R\$ 1.800,54
SPRF - AP	R\$ 2.700,00	R\$ 1.800,54
SPRF - BA	R\$ 18.900,00	R\$ 10.230,60
SPRF - CE	R\$ 11.700,00	R\$ 6.820,40
SPRF - DF	R\$ 6.300,00	R\$ 3.601,08
SPRF - ES	R\$ 8.100,00	R\$ 4.774,28
SPRF - GO	R\$ 12.600,00	R\$ 6.820,40
SPRF - MA	R\$ 7.200,00	R\$ 4.092,24
SPRF - MG	R\$ 24.300,00	R\$ 12.958,76
SPRF - MS	R\$ 17.100,00	R\$ 8.866,52
SPRF - MT	R\$ 12.600,00	R\$ 6.820,40
SPRF - PA	R\$ 10.800,00	R\$ 6.138,36
SPRF - PB	R\$ 8.100,00	R\$ 4.774,28
SPRF - PE	R\$ 14.400,00	R\$ 7.502,44
SPRF - PI	R\$ 9.900,00	R\$ 5.456,32
SPRF - PR	R\$ 25.200,00	R\$ 12.958,76
SPRF - RJ	R\$ 26.100,00	R\$ 15.245,60
SPRF - RN	R\$ 8.100,00	R\$ 4.774,28
SPRF - RO	R\$ 9.900,00	R\$ 5.456,32
SPRF - RR	R\$ 2.700,00	R\$ 1.800,54
SPRF - RS	R\$ 21.600,00	R\$ 11.594,68
SPRF - SC	R\$ 16.200,00	R\$ 8.866,52
SPRF - SE	R\$ 4.500,00	R\$ 2.728,16
SPRF - SP	R\$ 18.000,00	R\$ 10.671,92
SPRF - TO	R\$ 2.700,00	R\$ 2.046,12
TOTAL	R\$ 313.200,00	R\$ 173.210,62

184. Por orientação do MJSP, a PRF solicitou R\$3,5 milhões adicionais para a operação do primeiro turno. Conforme o ofício 83/2023/DG/PRF, esse recurso só foi liberado na semana anterior ao primeiro turno:

1º turno - R\$ 3.500.000,00 (semana antes da realização das eleições). Havíamos realizado algumas solicitações de valores menores, mas o planejamento da PRF foi aprovado na íntegra pelo MJSP, descentralizando 3,5 milhões.

185. Com tal descentralização, um aditamento da OS 121/2022 foi emitido. 28/09/2022 - **TERMO DE ADITAMENTO nº 1 da ORDEM DE SERVIÇO No 121/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP:** neste aditamento, há um ajuste de cronograma das atividades do 1º turno das eleições de 2022, onde é importante observar que a execução das atividades foi planejada para os dias 28.09 a 02.10.2022.

5.4 CRONOGRAMA:		
Fase	Dia	Atividade
Preparatória	05/08/2022	Publicação da Ordem de Serviço pela DIOP;
	23/09/2022	Reunião de alinhamento das ações de Comando e Controle (CGGO, CNCC, Chefe do C3N, chefes dos URGs, chefes de C3R)
	24/08/2022	Data limite para publicação das Ordens de Missão das Superintendências;
	27/09/2022	Alinhamento Operacional (Superintendentes, SEOPs e SEINTs)
	28/09/2022	Data limite para publicação dos Anexos Temáticos;
1ª Fase	28/09/2022	Integração dos convocados da PRF ao CICC em escala contínua até o fim do 1º turno;
	28/09 a 02/10/2022	Execução operacional nas ações do 1º Turno do Pleito Eleitoral
	02/10/2022	Reunião ponto de controle das ações de Comando e Controle (Superintendentes e SEOPs)
	04/10/2022	Debriefing das ações do 1º turno
2ª Fase	26/10/2022	Integração dos convocados da PRF ao CICC em escala contínua até o fim do 2º turno;
	26/10 a 30/10/2022	Execução operacional nas ações do 2º Turno do Pleito Eleitoral
	30/10/2022	Reunião ponto de controle das ações de Comando e Controle (Superintendentes e SEOPs)
	01/11/2022	Debriefing das ações do 2º turno

186. A principal alteração trazida foi a distribuição de recursos para IFR, que totalizou R\$2.844.240,00, conforme fica demonstrado na planilha:

6.1.3.2 IFR: Disponíveis para a 1ª fase da Operação.						
UNIDADE	28/09/2022 (IFR 6)	29/09/2022 (IFR6)	30/09/2022 (IFR12)	01/10/2022 (IFR12)	02/10/2022 (IFR12)	Valor total
SPRF - AC	9	9	12	12	12	39.960,00
SPRF - AL	18	18	24	24	24	79.920,00
SPRF - AM	9	9	12	12	12	39.960,00
SPRF - AP	9	9	12	12	12	39.960,00
SPRF - BA	36	36	48	48	48	159.840,00
SPRF - CE	27	27	36	36	36	119.880,00
SPRF - DF	18	18	24	24	24	79.920,00
SPRF - ES	18	18	24	24	24	79.920,00
SPRF - GO	27	27	36	36	36	119.880,00
SPRF - MA	18	18	24	24	24	79.920,00
SPRF - MG	36	36	48	48	48	159.840,00
SPRF - MS	36	36	48	48	48	159.840,00
SPRF - MT	36	36	48	48	48	159.840,00
SPRF - PA	27	27	36	36	36	119.880,00
SPRF - PB	18	18	24	24	24	79.920,00
SPRF - PE	27	27	36	36	36	119.880,00
SPRF - PI	27	27	36	36	36	119.880,00
SPRF - PR	36	36	48	48	48	159.840,00
SPRF - RJ	36	36	48	48	48	159.840,00
SPRF - RN	18	18	24	24	24	79.920,00
SPRF - RO	18	18	24	24	24	79.920,00
SPRF - RR	9	9	12	12	12	39.960,00
SPRF - RS	36	36	48	48	48	159.840,00
SPRF - SC	36	36	48	48	48	159.840,00
SPRF - SE	11	11	14	14	14	47.040,00
SPRF - SP	36	36	48	48	48	159.840,00
SPRF - TO	9	9	12	12	12	39.960,00
Total	639	639	852	852	852	2.844.240,00

187. De 28.09 a 02.10.2022: execução da operação do 1º turno das eleições de 2022.

188. 18.10.2022: O Supremo Tribunal Federal (STF), através da ADPF nº1.013/STF, determinou que os Municípios não reduzissem a oferta de transporte coletivo no dia das eleições e, também, permitiu/recomendou a oferta do transporte gratuito. Tal determinação elevou a preocupação com o aumento no fluxo de ônibus sem condições de segurança. Soma-se a isso o acirramento da polarização política vivida naquele momento, o que elevou a preocupação do Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca da garantia do direito de ir e vir dos eleitores nas rodovias federais, com segurança e sem riscos de acidentes no período do segundo turno das eleições, conforme demonstrado nas falas do ministro Anderson Torres na coletiva e em entrevistas que prestou para diversas emissoras de televisão e rádio. Por isso, a PRF foi orientada, pelo ministro da justiça, a aperfeiçoar seu plano para reforçar o policiamento ostensivo em todo o Brasil. Sendo assim, foi decidido pela elaboração de uma nova Ordem de serviço, a nº 163, de modo a se ter um controle situacional maior das equipes que estariam em campo.

189. 26/10/2022: Com a informação da liberação de R\$ 3,6 milhões pelo MJSJ para a PRF e de igual monta para a PF empregar no segundo turno, foi emitida a **ORDEM DE SERVIÇO nº 163/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP**, que trouxe um ajuste de cronograma, tendo em vista a liberação da verba tardia, logo, foi realizada a nova programação e a distribuição dos recursos para as superintendências utilizarem para o IFR.

2º turno – R\$ 3.600.000,00 (26/10/2022, 12h00); O planejamento apresentado pela PRF foi aprovado, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), sendo autorizado os custos.

Ofício 83/2023/DG/PRF

5.4. **CRONOGRAMA:**

Dia	Atividade
22/10/2022	Publicação da Ordem de Serviço pela DIOP;
24/10/2022	Data limite para publicação dos Anexos Temáticos;
25/10/2022	Briefing Operacional com os Superintendentes e SEOPs
27/10/2022	Integração dos convocados da PRF ao CICCEN em escala contínua até o fim do 2º turno;
28/10 a 30/10/2022	Execução operacional nas ações do 2º Turno do Pleito Eleitoral
31/10/2022	Desmobilização da operação.

6.1.4. IFR: Disponíveis para o 2º turno.

UNIDADE	26/10/2022 (IFR 12)	27/10/2022 (IFR 12)	28/10/2022 (IFR 12)	29/10/2022 (IFR12)	30/10/2022 (IFR12)	Valor total
SPRF - AC			9	9	15	R\$ 29.700,00
SPRF - AL			27	27	35	R\$ 80.100,00
SPRF - AM			9	9	15	R\$ 29.700,00
SPRF - AP			9	9	15	R\$ 29.700,00
SPRF -BA			72	72	84	R\$ 205.200,00
SPRF -CE			39	39	49	R\$ 114.300,00
SPRF -DF			15	15	23	R\$ 47.700,00
SPRF -ES			30	30	38	R\$ 88.200,00
SPRF -GO			48	48	58	R\$ 138.600,00
SPRF -MA			39	39	47	R\$ 112.500,00
SPRF -MG			105	105	117	R\$ 294.300,00
SPRF -MS			57	57	69	R\$ 164.700,00
SPRF -MT			51	51	61	R\$ 146.700,00
SPRF -PA			39	39	49	R\$ 114.300,00
SPRF -PB			27	27	35	R\$ 80.100,00
SPRF -PE			45	45	55	R\$ 130.500,00
SPRF -PI			39	39	49	R\$ 114.300,00
SPRF -PR			57	57	69	R\$ 164.700,00
SPRF -RJ			51	51	63	R\$ 148.500,00
SPRF -RN			33	33	41	R\$ 96.300,00
SPRF -RO			27	27	35	R\$ 80.100,00
SPRF -RR			9	9	15	R\$ 29.700,00
SPRF -RS			81	81	93	R\$ 229.500,00
SPRF -SC			45	45	57	R\$ 132.300,00
SPRF -SE			21	21	29	R\$ 63.900,00
SPRF -SP			57	57	69	R\$ 164.700,00
SPRF -TO			15	15	23	R\$ 47.700,00
COEs Regionais			0	0	87	R\$ 78.300,00
Comunicação social			0	0	30	R\$ 27.000,00
TIC			0	0	3	R\$ 2.700,00
C3R			30	30	30	R\$ 81.000,00
INTELIGÊNCIA	18	19	90	98	108	R\$ 299.800,00
Total	18	19	1.176	1.184	1.566	R\$ 3.566.700,00

190. Durante a noite do dia 26.10.2022, foi expedido o **TERMO ADITIVO nº 01 - OS 2º TURNO DA OPERAÇÃO ELEIÇÕES/2022**, que trazia a consolidação das informações incluídas na planilha da diretoria de operações da PRF pelos 150 chefes de delegacias, pelos 27 chefes de operações das superintendências estaduais da PRF, acerca dos pontos fixos de presença das equipes da PRF entre os dias 28 e 30.10.2022. Como já explicado, a escolha desses pontos foi feita pelas superintendências, juntamente com suas delegacias.

191. De 28.10 a 30.10.2022: execução da operação. Percebe-se, claramente, que os planejamentos da PRF e da PF dependiam da liberação dos recursos pelo MJSP, o que, de certa forma, impôs modificação no período de execução da operação do segundo turno.

192. Fora isso, a escolha por emitir uma nova ordem de serviço é mero ato administrativo organizacional, decorrente, principalmente, da necessidade de aperfeiçoamentos no planejamento, dada a dinâmica social conturbada que vivíamos.

193. Os documentos do segundo turno deixam claro o nível de profissionalismo adquirido pela PRF. O georreferenciamento das viaturas teve por objetivo estabelecer uma consciência situacional sólida para a disposição das equipes em campos, permitindo acionamentos ágeis em caso de necessidade.

III.4.2. Análise dos Resultados Operacionais segundo o RAPJ n. 9/2023:

194. A análise contida no RAPJ n. 9/2023 trata de analisar informações fornecidas através do ofício 83/2023/DG/PRF. Esta está totalmente desprovida de contexto, apenas quando se analisa o efetivo por região é que o relatório traz uma análise de proporcionalidade pela população regional, constatando que o maior efetivo empregado pela PRF no segundo turno foi na região centro-oeste.

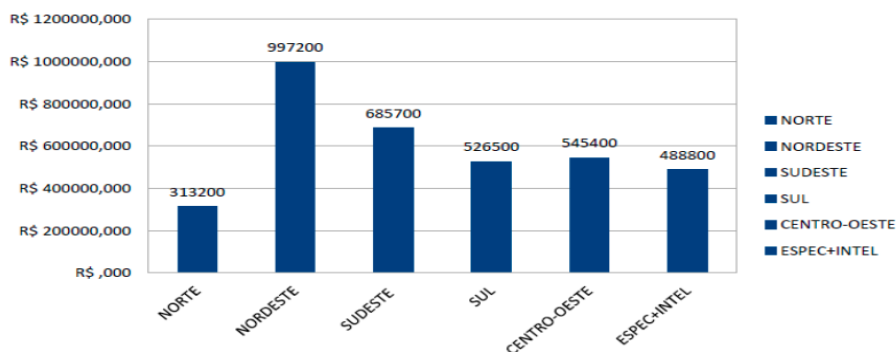
RAPJ Nº 009/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF	
Dados do IBGE do censo populacional do Brasil de 2022 apontam que as populações das regiões são divididas conforme a tabela abaixo.	
Prévia da população calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022 até 25 de dezembro de 2022	
BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
Brasil	207.750.291
Região Norte	17.834.762
Região Nordeste	55.389.382
Região Sudeste	87.348.223
Região Sul	30.685.598
Região Centro-Oeste	16.492.326
Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação Técnica do Censo Demográfico - CTD	
Sendo assim, o comparativo proporcional entre o efetivo utilizado e as respectivas populações é:	
- População Norte (17.834.762) ÷ 230 policiais rodoviários federais = 1 policial para cada 77.542 pessoas; - População Nordeste (55.389.382) ÷ 795 policiais rodoviários federais = 1 policial para cada 69.672 pessoas; - População Sudeste (87.348.223) ÷ 528 policiais rodoviários federais = 1 policial para cada 165.432 pessoas; - População Sul (30.685.598) ÷ 418 policiais rodoviários federais = 1 policial para cada 73.410 pessoas; - População Centro Oeste (16.492.326) ÷ 381 policiais rodoviários federais = 1 policial para cada 43.286 pessoas.	
Portanto, proporcionalmente, a região com emprego de maior efetivo por parte da PRF no segundo turno das Eleições de 2022 foi a Centro Oeste, seguida por Nordeste, Sul, Norte e Sudeste.	

195. Quanto à distribuição de recursos para IFR, o RAPJ n. 9/2023 traz os dados sem analisar o contexto:



A documentação fornecida também indica que: “Da mobilização de efetivo convocado para atuar em dias de folga, a PRF investiu R\$ 3.566.700,00 em pagamento de IFR 12 (doze horas de serviço ininterrupto). Deste total, R\$ 1.409.400 foram utilizados no dia 30/10/22. A tabela abaixo mostra a distribuição do custo com IFR por região, no período de 28 a 30/10/22:

Tabela 4 – Plano de distribuição de IFR por região durante a Operação Eleições 2022 – segundo turno



196. Convertendo tal gráfico em uma tabela com percentuais, temos essa proporção:

IFR ELEIÇÕES 2022 - 28 a 30/10/2022		
REGIÃO	VALOR IFR	% DO TOTAL
Norte	R\$ 313.200,00	8,81%
Nordeste	R\$ 997.200,00	28,04%
Sudeste	R\$ 685.700,00	19,28%
Sul	R\$ 526.500,00	14,80%
Centro-Oeste	R\$ 545.400,00	15,33%
Espec+Intel	R\$ 488.800,00	13,74%
TOTAL	R\$ 3.556.800,00	100,00%

197. Sem acrescentar contexto, o percentual de 28,04% para o nordeste parece um direcionamento. Agora vejamos, nas tabelas abaixo, um recorte histórico de algumas operações nacionais da PRF de porte semelhante às eleições de 2022:

Operação Carnaval 2023¹⁸

<i>regiao lotacao</i>	COUNTA de TIPO I	COUNTA de TIPO I
Centro-Oeste	689	19,26%
Nordeste	1005	28,10%
Norte	438	12,24%
Região não encontrada	7	0,20%
Sudeste	824	23,04%
Sul	614	17,17%
Total geral	3577	100,00%

Operação Carnaval 2024¹⁹

<i>REGIÃO LOTAÇÃO</i>	COUNTA de TIPO DE SERVIÇO	COUNTA de TIPO I
Centro-Oeste	480	13,83%
Nordeste	971	27,97%
Norte	426	12,27%
Região não encontrada	12	0,35%
Sudeste	777	22,39%
Sul	805	23,19%
Total geral	3471	100,00%

Operação Tamoios II - 2021²⁰

<i>REGIÃO</i>	COUNTA de TIPO I	COUNTA de TIPO I
Centro-Oeste	1264	19,97%
Nordeste	1690	26,71%
Norte	856	13,53%
Região não encontrada	0	0,00%
Sudeste	1304	20,61%
Sul	1214	19,18%
Total geral	6328	100,00%

¹⁸ Operação Carnaval 2023 - quantidade de policiais convocados para trabalhar em regime de IFR entre os dias 17 e 22/02/2023. Fonte: sistema PRF Analytics – dados extraídos em 03/10/2024.

¹⁹ Operação Carnaval 2024 - quantidade de policiais convocados para trabalhar em regime de IFR entre os dias 09 e 14/02/2024. Fonte: sistema PRF Analytics – dados extraídos em 03/10/2024.

²⁰ Operação Tamoios II 2021 - quantidade de policiais convocados para trabalhar em regime de IFR entre os dias 30/01/2021 e 03/02/2021. Fonte: sistema PRF Analytics – dados extraídos em 03/10/2024.

Quadro Comparativo Operações Nacionais da PRF21

COMPARATIVO				
REGIÃO	2o Turno 2022	CARN 2023	CARN 2024	TAMOIO II
Norte	8,81%	12,24%	12,27%	13,53%
Nordeste	28,04%	28,10%	27,97%	26,71%
Sudeste	19,28%	23,04%	22,39%	20,61%
Sul	14,80%	17,17%	23,19%	19,18%
Centro-Oeste	15,33%	19,26%	13,83%	19,97%
Espec+Intel	13,74%			
TOTAL	100,00%	99,81%	99,65%	100,00%

198. O comparativo nessa última tabela apresentada já seria suficiente para demonstrar que a **distribuição de recursos para o nordeste, no segundo turno das eleições de 2022, segue um padrão normal e histórico na PRF**. Mas podemos, ainda, acrescentar as eleições municipais de 2020 (apresentaremos apenas o primeiro turno, já que em grande parte do país não existe segundo turno para eleições municipais, o que diminui significativamente a demanda da PRF).

Tabela distribuição de IFR - 1º Turno das Eleições Municipais 2020²²

	COUNTA de TIPO I	COUNTA de TIPO I
Centro-Oeste	234	19,16%
Nordeste	462	37,84%
Norte	166	13,60%
Região não encontrada	0	0,00%
Sudeste	274	22,44%
Sul	85	6,96%
Total geral	1221	100,00%

199. Apesar de aparentar ser demasiadamente repetitivo, trazemos mais uma análise de distribuição de recursos pela PRF. Agora se trata de recursos descentralizados para o mês de dezembro de 2024 da Operação Rodovida 2024/2025, no ANEXO V - GESTÃO OPERACIONAL - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO da ORDEM DE SERVIÇO No 233/2024/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP.

²¹ Quadro comparativo da quantidade de policiais convocados para trabalhar em regime de IFR nas Operações Nacionais da PRF entre os anos 2021 e 2024. Fonte: sistema PRF Analytics – dados extraídos em 03/10/2024.

²² Quadro de quantidade de policiais convocados para trabalhar em regime de IFR na Operação Eleições 2020 da PRF - 1o turno. Fonte: sistema PRF Analytics – dados extraídos em 03/10/2024.

2.	DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO				
2.1.	RECURSOS FINANCEIROS				
2.1.1.	Diárias e Passagens:				
2.1.1.1.	A tabela abaixo define o teto de valores a serem disponibilizados conforme solicitação:				
	<table><tr><td>Unidade</td><td>Dezembro 2024</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	Unidade	Dezembro 2024		
Unidade	Dezembro 2024				

2.1.2. IFR:	
2.1.2.1. Ficam disponibilizados os recursos de IFR determinados para emprego no âmbito da OPERAÇÃO RODOVIDA 2024/2025 , além do previsto para as Superintendências na PORTARIA DG/PRF Nº 274, DE 08 DE JULHO DE 2024 (SEI nº 57782577), conforme tabela abaixo:	
SPRF	RECURSOS IFR RODOVIDA DEZ/2024

200. Vejamos o valor distribuído por região nas duas tabelas a seguir:

Diárias - Dezembro 2024		
Região	Valor	%
Centro-oeste	167.482,90	16,75%
Nordeste	302.542,50	30,25%
Norte	118.952,26	11,90%
Sudeste	260.446,15	26,04%
Sul	150.576,12	15,06%
Total geral	999.999,93	100,00%

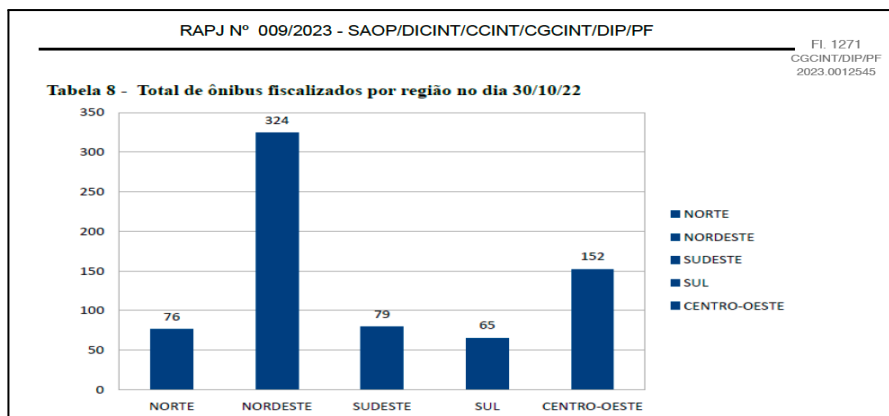
IFR - Dezembro 2024		
Região	Valor	%
Centro-oeste	270.470,78	19,30%
Nordeste	383.788,90	27,39%
Norte	163.070,26	11,64%
Sudeste	370.758,98	26,46%
Sul	213.208,64	15,22%
Total geral	1.401.297,56	100,00%

201. É comprovado, portanto, que a região Nordeste recebe mais recursos para IFR, justamente pelos fatores que já foram mencionados em processo: maior efetivo, maior malha viária, maior quantidade de Unidades Operacionais e maior quantidade de estados.

202. Quanto à quantidade de pontos fixos, o analista faz a seguinte observação (Fl. 1269):

Analizando os números de pontos fixos contra os números de distribuição de efetivo, nota-se uma proporcionalidade de policiais por pontos fixos por região. Em todas as regiões, cada ponto fixo tinha, em média, de 2 a 3 policiais.

203. Quanto à quantidade de ônibus fiscalizados, o analista traz (Fl. 1271):



204. Se fizermos uma média, por quantidade de estados de cada região, vê-se que não há muita discrepância entre as regiões - destaca-se que o nordeste possui a segunda maior frota de ônibus do Brasil. Abaixo podemos notar a quantidade de veículos fiscalizados X a quantidade de ônibus na frota nacional, por região.

Veículos fiscalizados no dia 30.10 em relação à frota circulante²³

Região	Veículos Fiscalizados em 30/10	Frota (OUT/2022)	% veículos fiscalizados pela frota total
Norte	2,298	6303091	0.036%
Centro-Oeste	3,660	10884302	0.034%
Nordeste	6,055	20179251	0.030%
Sul	2,848	22296965	0.013%
Sudeste	4,462	54742865	0.008%
Total	19323	114406474	

²³ Fonte: Sistema Parte Diária Informatizada (PDI) /

<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/frota-de-veiculos-2022>

Vejamos outras perspectivas acerca da região nordeste e a fiscalização da PRF:

Relação ônibus fiscalizados x frota de ônibus/micro ônibus:

Ônibus fiscalizados no dia 30/10 em relação à frota circulante de ônibus²⁴

Região	Ônibus fiscalizados 30/10	Frota Ônibus/microônibus (OUT/2022)	% ônibus fiscalizados pela frota de ônibus/microônibus
Centro-Oeste	131	91607	0.143%
Nordeste	294	240249	0.122%
Norte	68	65827	0.103%
Sul	54	176155	0.031%
Sudeste	71	544359	0.013%
Total	618	1118197	

Fonte: Parte Diária Informatizada (PDI)

Ônibus fiscalizados no dia 30.10 em relação à quantidade de condutores habilitados na categoria "D"²⁵

Região	Ônibus fiscalizados 30/10	Condutores Habilitados categoria "D – ônibus" (OUT/2022)	% ônibus fiscalizados por condutores habilitados na cat. "D"
Nordeste	294	422074	0.070%
Norte	68	97967	0.069%
Centro-Oeste	131	204249	0.064%
Sul	54	328666	0.016%
Sudeste	71	1777888	0.004%
Total	618	2830844	26

Fonte: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/estatisticas-quantidade-de-habilitados-denatran>

²⁴ Fonte: Sistema Parte Diária Informatizada (PDI)

²⁵ Fonte: Sistema Parte Diária Informatizada (PDI)

²⁶ Fonte: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/estatisticas-quantidade-de-habilitados-denatran>

Veículos fiscalizados no dia 30.10 em relação à população brasileira²⁷

<i>Região</i>	<i>Veículos Fiscalizados 30/10</i>	<i>População 2022</i>	<i>% veículos fiscalizados pela população brasileira</i>
Centro-Oeste	3,660	16492326	0.022%
Norte	2,298	17834762	0.013%
Nordeste	6,055	55389382	0.011%
Sul	2,848	30685598	0.009%
Sudeste	4,462	87348223	0.005%
Total	19323	207750291	

Relação veículos fiscalizados x eleitores:

Veículos fiscalizados no dia 30.10 em relação à quantidade de eleitores²⁸

<i>Região</i>	<i>Veículos Fiscalizados 30/10</i>	<i>Eleitores 2022</i>	<i>% veículos fiscalizados por eleitores</i>
Centro-Oeste	3,660	11539323	0.032%
Norte	2,298	12560410	0.018%
Nordeste	6,055	42390976	0.014%
Sul	2,848	22558759	0.013%
Sudeste	4,462	66707465	0.007%
Total	19323	155756933	

Quantidade de ônibus fiscalizados no dia 30.10 por local²⁹

<i>Região</i>	<i>Qtde. de ônibus fiscalizados no dia</i>	<i>Locais de fiscalização</i>	<i>Ônibus fiscalizados por local</i>
---------------	--	-------------------------------	--------------------------------------

²⁷ Fonte: Sistema Parte Diária Informatizada (PDI)/ Sistema Analytics/PRF

²⁸ Fonte: Sistema Parte Diária Informatizada (PDI)/ Sistema Analytics/PRF

²⁹ Fonte: Sistema Parte Diária Informatizada (PDI)/ Sistema Analytics/PRF

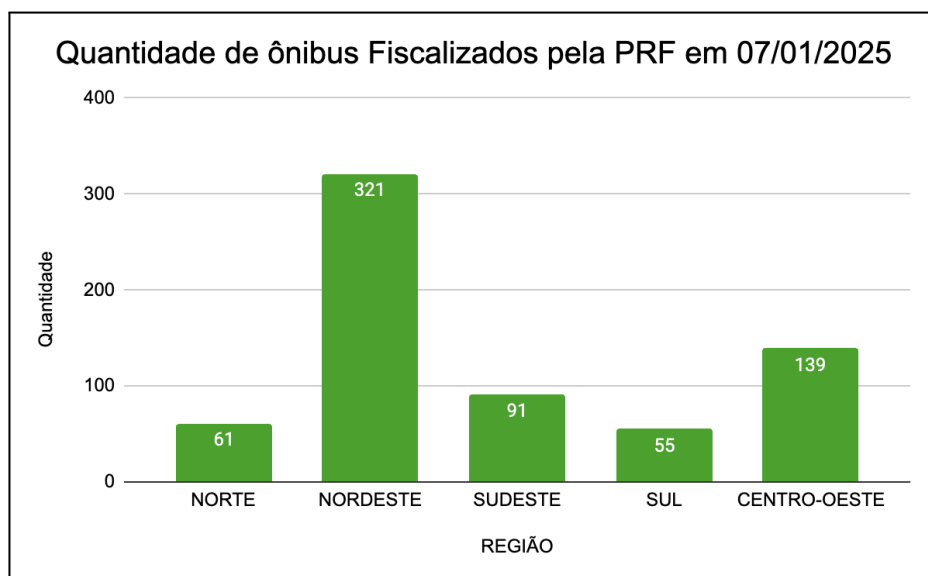
	30/10/2022		
Nordeste	294	228	1.2 ônibus por local
Centro-Oeste	131	118	1.1 ônibus por local
Norte	68	80	0.8 ônibus por local
Sul	54	107	0.5 ônibus por local
Sudeste	71	161	0.4 ônibus por local
Total	618	694	

205. Para não deixarmos dúvidas de que não há nada de anormal nas proporções do gráfico acima, vejamos os resultados mais recentes da PRF. Em 07/01/2025, o atual Coordenador Geral de Segurança Viária (CGSV), PRF JEFERSON ALMEIDA MORAES, emitiu o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2025/DIOP com a seguinte determinação:

2. A fiscalização de ônibus é uma ferramenta essencial para a prevenção de sinistros e para a garantia da segurança viária, especialmente em trajetos rodoviários que frequentemente transportam um elevado número de passageiros. Além disso, o aumento na percepção de presença e controle da PRF junto aos transportadores contribui diretamente para a redução de comportamentos de risco, como excesso de velocidade, falta de manutenção nos veículos e não cumprimento da Lei do Descanso.
3. Dessa forma, solicitamos que esta Superintendência:
- I - **Redobre os esforços** para a fiscalização de ônibus nas rodovias federais sob sua jurisdição, priorizando os principais trechos críticos e pontos de maior fluxo de passageiros.

Ofício circular No 2/2025/DIOP

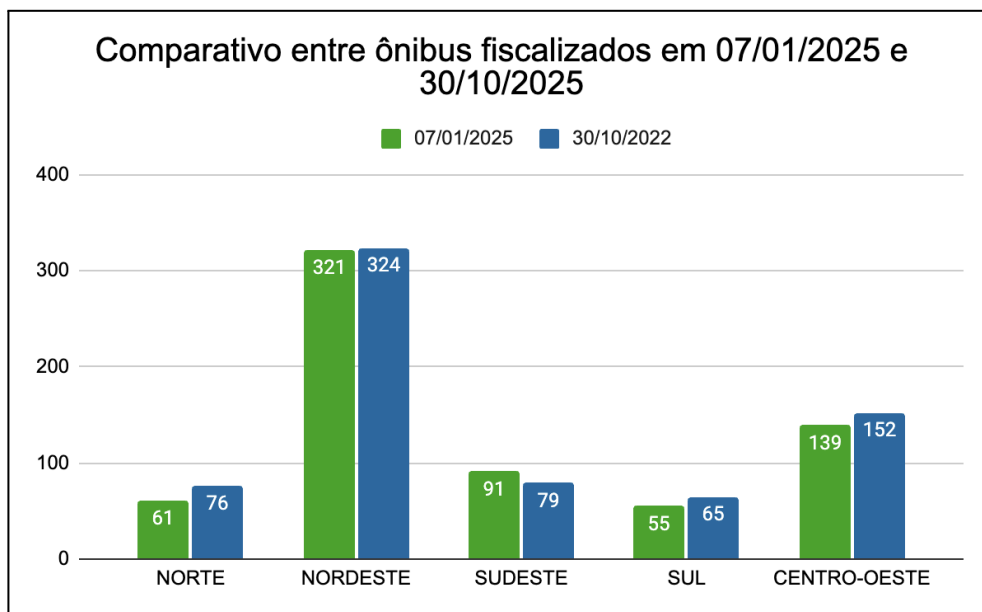
206. Os resultados obtidos de tal determinação, para o dia 07.01.2025 foram os seguintes:



REGIÃO	Onibus Fiscalizados	%
CENTRO-OEST	139	20,84%
NORDESTE	321	48,13%
NORTE	61	9,15%
SUDESTE	91	13,64%
SUL	55	8,25%
Total geral	667	100,00%

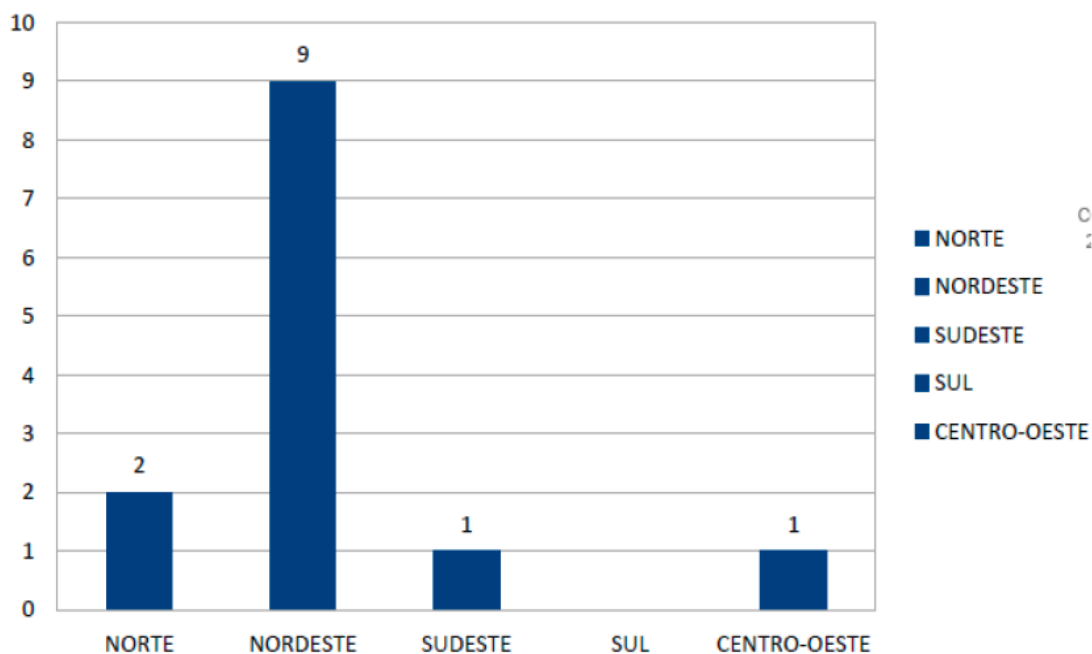
Fonte: PDI/PRF - ROD.

207. Quando confrontamos lado a lado as informações do dia 07.01.2025 com as do dia 30.10.2022, fica evidente, por tudo o que já foi dito, que a proporção de fiscalizações do nordeste em relação ao resto do Brasil segue um comportamento natural das operações da PRF.



208. Nota-se, ainda no RAPJ n.9/2023, que a quantidade de ônibus foi insignificante, o que reforça a tese das *fakes news* já exposta:

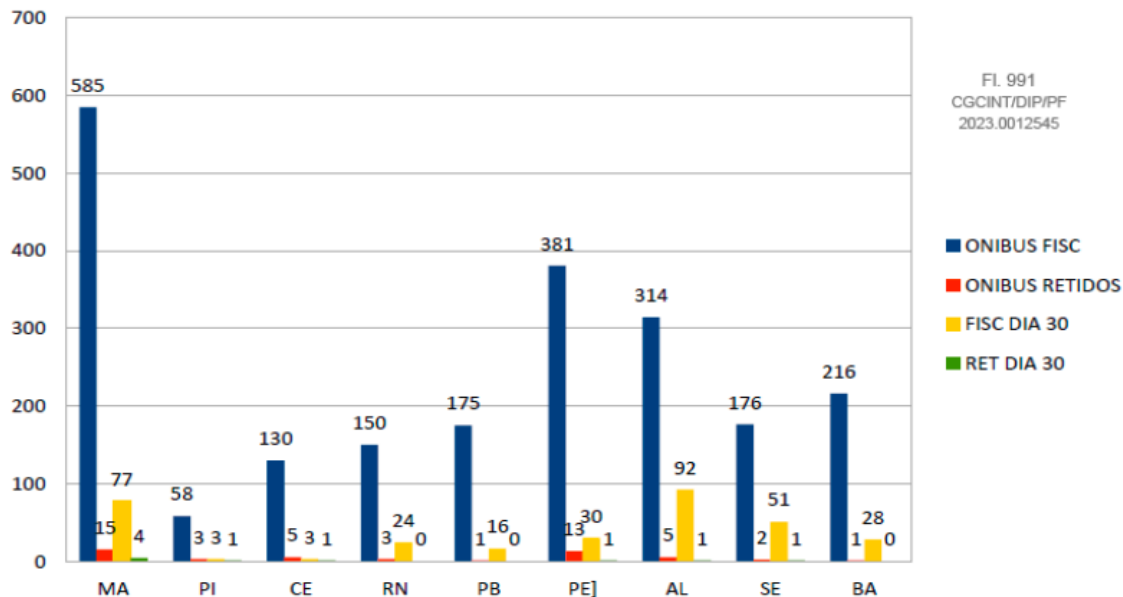
Tabela 9 - Total de ônibus retidos por região no dia 30/10/22



209. Observa-se que a investigação deixou de aprofundar as informações para verificar por quais motivos os ônibus foram recolhidos. A PRF fez esta apuração através de sua corregedoria no processo nº 08650.103719/2022-72 e conseguiu constatar que apenas um ônibus recolhido no estado do Maranhão carecia de mais investigações para verificar se os policiais eventualmente tenham adotado alguma medida desnecessária - de todo modo, todos os ocupantes dos veículos foram colocados em outros veículos ou encaminhados pela PRF para os locais de votação. Alguns veículos sequer tinham qualquer relação com transporte de eleitores.

210. Observe-se que, na Bahia, estado em que a investigação se debruçou, apenas 28 ônibus foram fiscalizados em todo o estado, e nenhum foi retido:

Tabela 11 – REGIÃO NORDESTE – Fiscalização e retenção de ônibus/microônibus por estado:



211. Ao final do RAPI, o analista conclui:

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados encaminhados pela atual gestão da PRF, foi possível concluir que a região Nordeste teve: o maior número de policiais empregados na operação do segundo turno das Eleições; o maior número de “policiais de folga” (IFR); o maior número de pontos fixos de fiscalização; e o maior número de ônibus fiscalizados e retidos.

212. É cediço que, diante destas e outras variáveis operacionais, as análises sobre a operação no 2º turno não podem ser feitas observando-se apenas dados brutos, descontextualizados dos parâmetros que sempre foram normalidade dentro da PRF, quando se planeja e executa uma operação de caráter nacional.

213. O efetivo empregado no dia 30.10, por região, é proporcional à distribuição do efetivo da PRF. Se não houvesse reforço algum, a proporção do efetivo operando, por região, seria a mesma. Essas proporções de distribuição de recursos financeiros também são verificadas em outras operações nacionais de 2021 a 2023, em diferentes gestões na PRF (anterior e posterior à gestão do Denunciado).

III.4.3. Análise dos Resultados Operacionais segundo o RAPJ n. 42/2023:

214. O aludido relatório tratou de analisar novos dados enviados pela PRF, após solicitação da autoridade policial federal. Quanto ao efetivo empregado, o analista faz a seguinte constatação e comparação:



Figura 3 - Comparativo entre o efetivo utilizado pela PRF em atuações ostensivas nas rodovias federais no primeiro e no segundo turno das eleições de 2022

Apesar da redução, quando analisados comparativamente os gráficos de ambos os turnos, percebe-se aumento no efetivo empregado em praticamente todos os demais dias. Quanto aos efetivos empregados nos três últimos dias da semana, pode-se fazer os seguintes apontamentos:

215. Ele dá a entender que houve um aumento do emprego de efetivo no segundo turno em relação ao primeiro. Para entender melhor esses dados, veja-se a tabela a seguir:

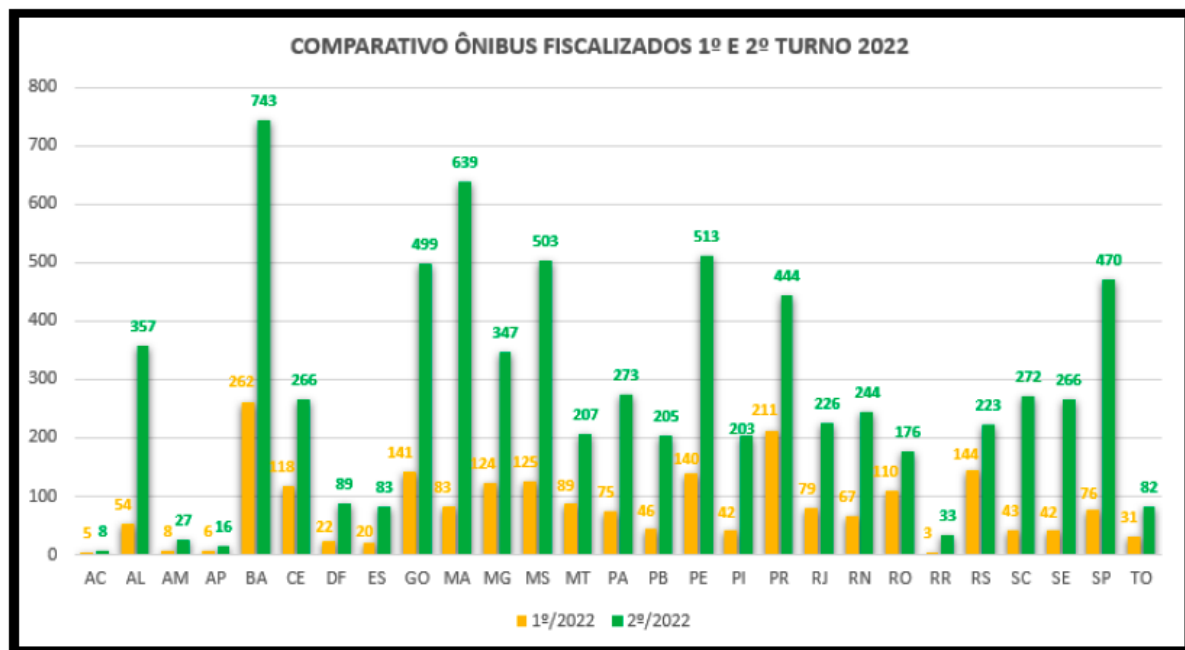


	1o Turno		2o Turno		Variação
Segunda	26/09/2022	2334	24/10/2022	2373	1,67%
Terça	27/09/2022	2300	25/10/2022	2449	6,48%
Quarta	28/09/2022	2633	26/10/2022	2305	-12,46%
Quinta	29/09/2022	3130	27/10/2022	2290	-26,84%
Sexta	30/09/2022	2974	28/10/2022	3280	10,29%
Sábado	01/10/2022	2892	29/10/2022	3117	7,78%
Domingo	02/10/2022	3336	30/10/2022	3780	13,31%
Total		19599		19594	-0,03%

216. O destaque em amarelo trata-se do período de execução da operação. Deve-se lembrar que o cronograma precisa ser ajustado devido às datas de liberação dos recursos, como foi demonstrado mais acima. Então, o que se percebe é que no segundo turno acabou havendo uma concentração maior do efetivo nos 3 dias últimos dias após a liberação dos R\$3,6 milhões pelo MJSP para a PRF. Por outro lado, podemos constatar facilmente na comparação de toda a semana, que a mobilização total do efetivo teve uma leve queda no segundo turno quando comparado com o primeiro.

217. Em seguida, o analista tenta fazer uma comparação com a eleição de 2018, o que não é possível. **Precisamos rememorar que em 2018 a PRF não dispunha do instituto do IFR**, o que limitava em sobremaneira sua capacidade de mobilização de efetivo. Então, qualquer comparativo entre 2018 e 2022 não pode ser levado em consideração e, somando-se a isso, houve um grande ingresso de novos policiais entre 2018 e 2022, representando um aumento de 26% no efetivo total da PRF, como constatado pelo próprio analista.

218. Quanto ao número de veículos fiscalizados, o analista limitou-se a analisar ônibus e veículos mistos. É importante frisar que veículos mistos são, em sua maioria, os do tipo caminhoneta, ou seja, veículos comuns comparados a automóveis. O analista começa comparando as abordagens a ônibus no primeiro e segundo turnos:



219. A partir desse gráfico, o analista concede destaque para alguns estados, o que transparece uma tentativa de distorcer fatos, pois é notório que todos os estados de todas as regiões do país tiveram aumento significativo nas abordagens a ônibus.

220. Já em relação aos veículos mistos, é possível identificar que no total também houve, mesmo que em menor grau, um aumento na fiscalização. Percebe-se, inclusive, saltos em Minas Gerais e São Paulo, além da Bahia, o que aponta que não houve direcionamento das fiscalizações para o nordeste.

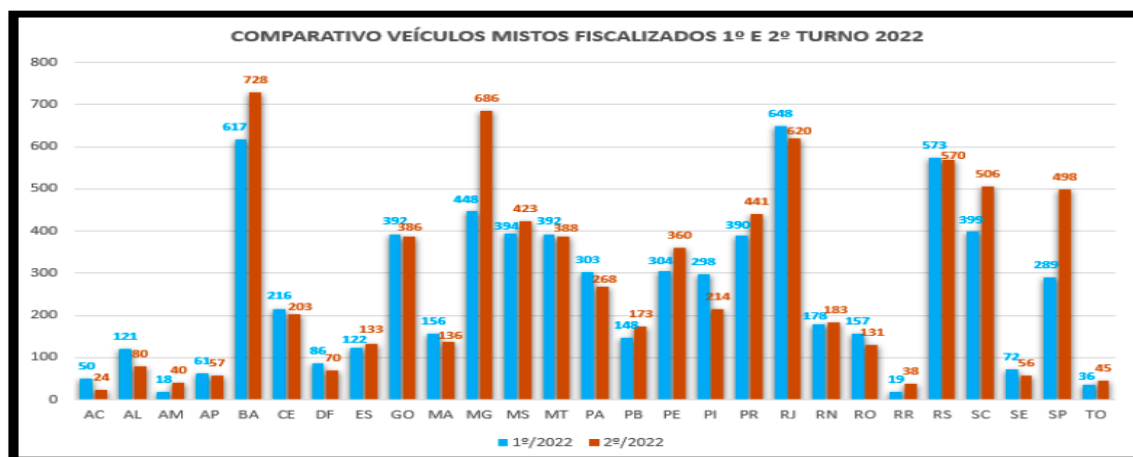


Figura 13 - Comparativo de fiscalizações de veículos mistos com abordagem realizadas nas semanas que antecederam o primeiro e o segundo turno das eleições de 2022

221. Da análise das ocorrências de crimes eleitorais, o analista faz uma constatação importantíssima: **a redução de 86% nos crimes eleitorais no segundo turno em relação ao primeiro. Isso é a prova cabal da atuação profissional da PRF em prover segurança nos deslocamentos dos eleitores.**

RAPJ Nº 042/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

FL. 2067
2023.0012545
CGCINT/DIP/PF

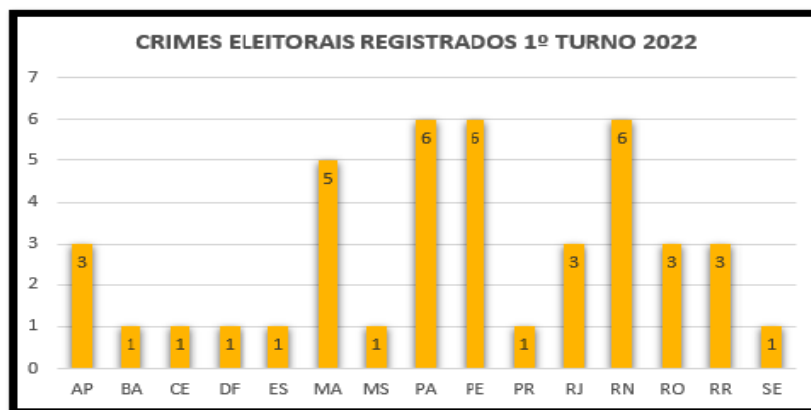


Figura 15 - Crimes eleitorais registrados na semana anterior ao primeiro turno das eleições de 2022

Quanto ao segundo turno das eleições de 2022, nota-se uma queda no registro de ocorrências de crimes eleitorais em decorrência da ação ostensiva da PRF nas rodovias federais. Foram registradas 6 (seis) ocorrências distribuídas nos seguintes estados: Acre, Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Norte. **Comparados os registros do primeiro e do segundo turno, houve uma redução de 86% de flagrantes/TCOs lavrados por crimes eleitorais.**

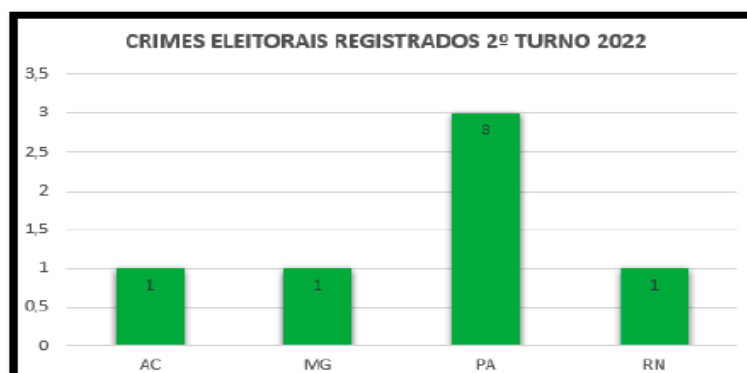


Figura 16 - Crimes eleitorais registrados na semana anterior ao segundo turno das eleições de 2022

222. Em seguida, o analista passa a verificar a distribuição das viaturas empregadas na operação. Primeiro por estado, sendo possível observar que os 3 estados com mais viaturas foram MG, RS e PR, ou seja, nenhum estado do nordeste:

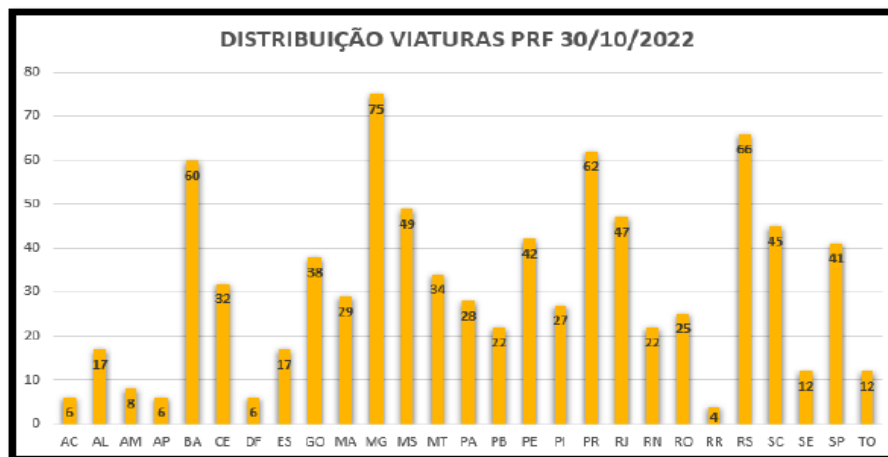


Figura 17 - Distribuição das viaturas da PRF por estados no dia 30/10/2022

Sobre o gráfico acima, valem algumas observações. As unidades federativas com maior número de viaturas utilizadas pelo órgão foram: Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Bahia. Ainda, **aproximadamente 32% da frota utilizada pela PRF no dia 30/10/2022 foi posicionada na região Nordeste do país** (duzentas e sessenta e três viaturas). Foi a região com o maior emprego de veículos, conforme pode se observar no gráfico abaixo.

223. Depois, por região:

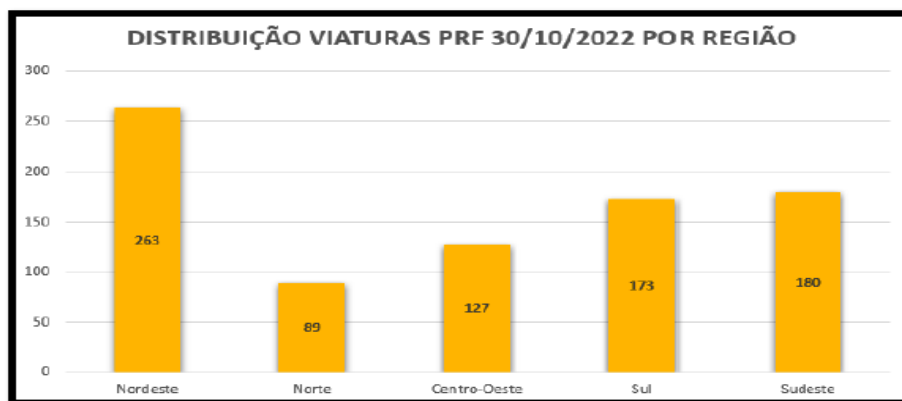


Figura 18 - Distribuição das viaturas da PRF por região no dia 30/10/2022

224. Ao transpor os dados de distribuição de viaturas por região para uma tabela e fazer uma média pela quantidade de estados, temos que o nordeste fica na quarta posição, com uma média de 29 viaturas por estado:

Região	Quantidade de locais de fiscalização	Superintendências por região	Quantidade de locais de fiscalização por estado
Sul	174	3	58,00
Sudeste	179	4	44,75
Centro-Oeste	127	4	31,75
Nordeste	263	9	29,22
Norte	88	7	12,57
Total	831	27	

225. O analista, por sua vez, plota em um mapa a posição georreferenciada das viaturas. Nota-se que as regiões sul, sudeste e nordeste têm uma distribuição semelhante:

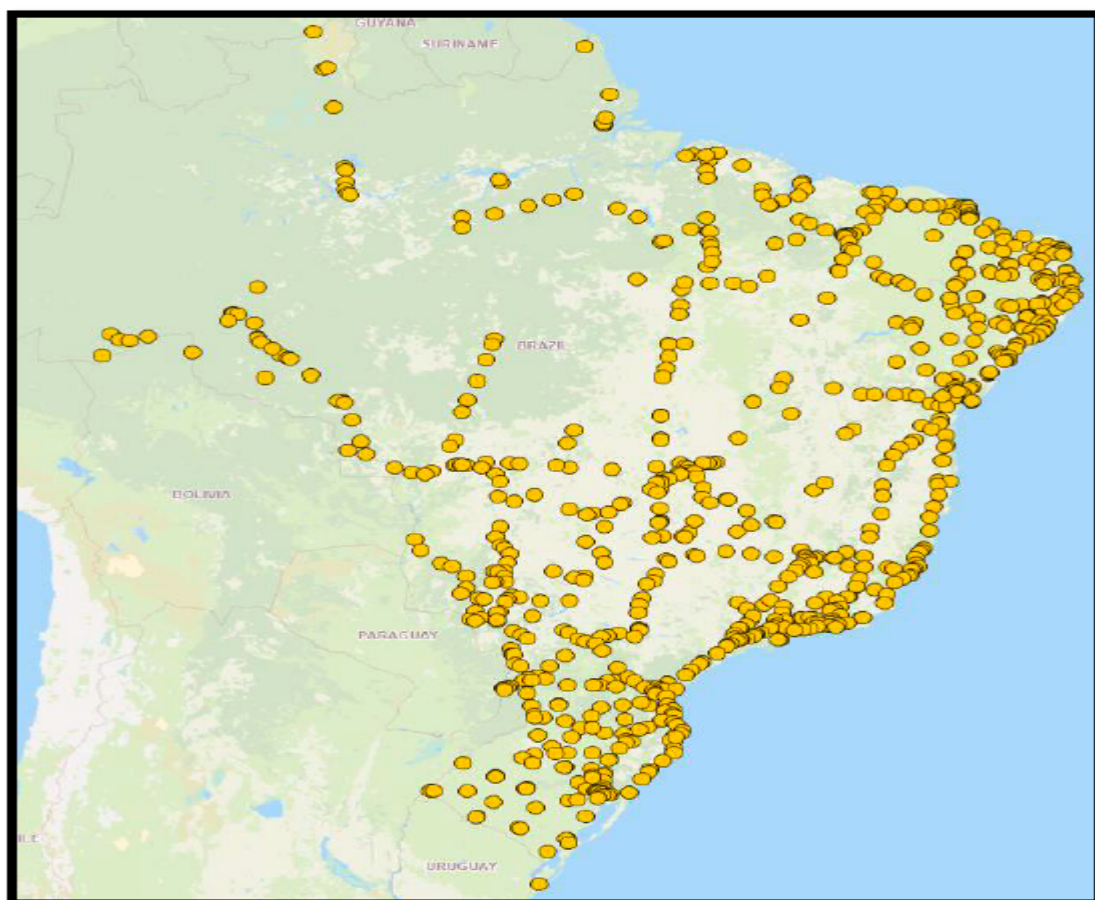


Figura 20 - Posicionamento das viaturas da PRF no dia 30/10/2022

226. Em seguida, o analista apresenta um mapa combinado da plotagem das viaturas no nordeste do Brasil, com o mapa do BI elaborado por Clebson. O problema é que o próprio analista admite que diminui a escala dos pontos vermelhos (mais de 75% votos LULA) e aumenta a escala dos pontos amarelos (viaturas da PRF). Isso resulta numa visão completamente distorcida da realidade.

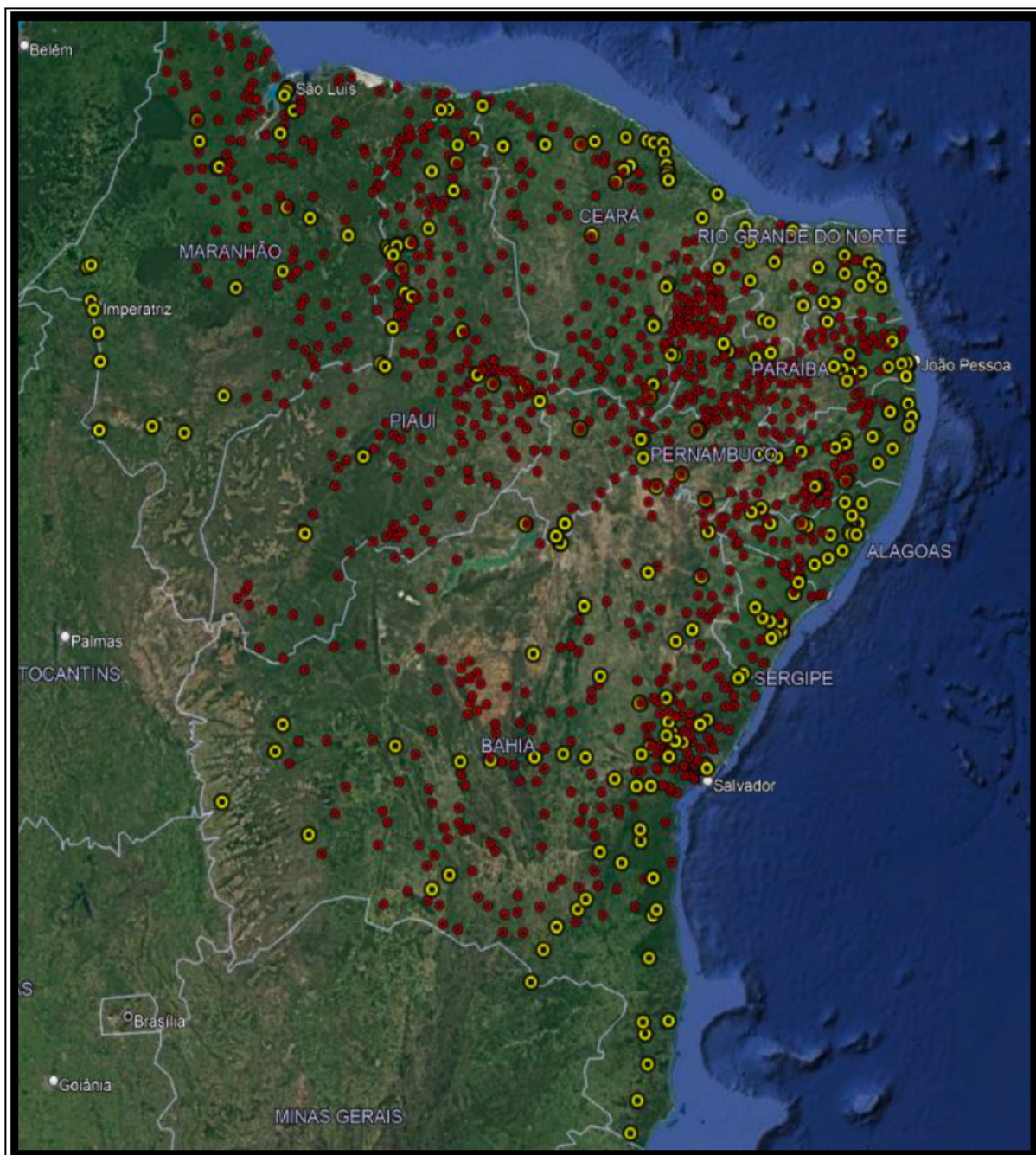


Figura 23 - Cruzamento viaturas PRF e locais de 75% votos LULA

III.4.4. Análise de outros dados obtidos pela defesa técnica:

227. O perito contratado pela defesa analisou dados extraídos do sistema de frequência da PRF em relação ao emprego efetivo do IFR nas eleições de 2022. Para além dos recursos distribuídos através das Ordens de Serviço 121 e 163/2022, não se pode esquecer que as superintendências regionais já dispunham de valores descentralizados para emprego de policiais com IFR. O uso pode ser comprovado com relatórios extraídos do sistema de frequência da PRF. Vejamos, abaixo, o total de recursos financeiros extraordinários empregados no primeiro turno (Tabela de valores empregados em IFR no Primeiro Turno 2022³⁰):

PRIMEIRO TURNO			
Região Atividade	Estado Atividade	Valor	Percentual
Centro-Oeste	DF	R\$ 98.220,00	2,82%
	GO	R\$ 160.020,00	4,60%
	MS	R\$ 169.080,00	4,86%
	MT	R\$ 194.760,00	5,59%
Centro-Oeste Total		R\$ 622.080,00	17,86%
Nordeste	AL	R\$ 87.420,00	2,51%
	BA	R\$ 260.700,00	7,49%
	CE	R\$ 137.160,00	3,94%
	MA	R\$ 102.120,00	2,93%
	PB	R\$ 90.180,00	2,59%
	PE	R\$ 134.040,00	3,85%
	PI	R\$ 133.320,00	3,83%
	RN	R\$ 91.920,00	2,64%
	SE	R\$ 52.800,00	1,52%
Nordeste Total		R\$ 1.089.660,00	31,29%
Norte	AC	R\$ 43.560,00	1,25%
	AM	R\$ 38.820,00	1,11%
	AP	R\$ 50.880,00	1,46%
	PA	R\$ 137.700,00	3,95%
	RO	R\$ 95.400,00	2,74%
	RR	R\$ 47.040,00	1,35%
	TO	R\$ 44.820,00	1,29%
Norte Total		R\$ 458.220,00	13,16%
Região Inválida	UF Inválida	R\$ 68.520,00	1,97%
Região Inválida Total		R\$ 68.520,00	1,97%
Sudeste	ES	R\$ 90.900,00	2,61%
	MG	R\$ 203.100,00	5,83%
	RJ	R\$ 233.280,00	6,70%
	SP	R\$ 185.820,00	5,34%
Sudeste Total		R\$ 713.100,00	20,48%
Sul	PR	R\$ 155.580,00	4,47%
	RS	R\$ 218.220,00	6,27%
	SC	R\$ 156.780,00	4,50%
Sul Total		R\$ 530.580,00	15,24%
Total geral		R\$ 3.482.160,00	100,00%

³⁰ Fonte: Sistema de Frequência PRF.

228. Tabela de valores empregados em IFR + Diárias no Primeiro Turno 2022³¹:

PRIMEIRO TURNO					
Região Atividade	Estado Atividade	Valor IFR	Percentual IFR	Valor DIÁRIAS	TOTAL
Centro-Oeste	DF	R\$ 98.220,00	2,82%	R\$ 3.601,08	R\$ 101.821,08
	GO	R\$ 160.020,00	4,60%	R\$ 6.820,40	R\$ 166.840,40
	MS	R\$ 169.080,00	4,86%	R\$ 8.866,52	R\$ 177.946,52
	MT	R\$ 194.760,00	5,59%	R\$ 6.820,40	R\$ 201.580,40
Centro-Oeste Total		R\$ 622.080,00	17,86%	R\$ 26.108,40	R\$ 648.188,40
Nordeste	AL	R\$ 87.420,00	2,51%	R\$ 3.410,20	R\$ 90.830,20
	BA	R\$ 260.700,00	7,49%	R\$ 10.230,60	R\$ 270.930,60
	CE	R\$ 137.160,00	3,94%	R\$ 6.820,40	R\$ 143.980,40
	MA	R\$ 102.120,00	2,93%	R\$ 4.092,24	R\$ 106.212,24
	PB	R\$ 90.180,00	2,59%	R\$ 4.774,28	R\$ 94.954,28
	PE	R\$ 134.040,00	3,85%	R\$ 7.502,44	R\$ 141.542,44
	PI	R\$ 133.320,00	3,83%	R\$ 5.456,32	R\$ 138.776,32
	RN	R\$ 91.920,00	2,64%	R\$ 4.774,28	R\$ 96.694,28
	SE	R\$ 52.800,00	1,52%	R\$ 2.728,16	R\$ 55.528,16
Nordeste Total		R\$ 1.089.660,00	31,29%	R\$ 49.788,92	R\$ 1.139.448,92
Norte	AC	R\$ 43.560,00	1,25%	R\$ 1.200,36	R\$ 44.760,36
	AM	R\$ 38.820,00	1,11%	R\$ 1.800,54	R\$ 40.620,54
	AP	R\$ 50.880,00	1,46%	R\$ 1.800,54	R\$ 52.680,54
	PA	R\$ 137.700,00	3,95%	R\$ 6.138,36	R\$ 143.838,36
	RO	R\$ 95.400,00	2,74%	R\$ 5.456,32	R\$ 100.856,32
	RR	R\$ 47.040,00	1,35%	R\$ 1.800,54	R\$ 48.840,54
	TO	R\$ 44.820,00	1,29%	R\$ 2.046,12	R\$ 46.866,12
Norte Total		R\$ 458.220,00	13,16%	R\$ 20.242,78	R\$ 478.462,78
Região Inválida	UF Inválida	R\$ 68.520,00	1,97%	R\$ 0,00	R\$ 68.520,00
Região Inválida Total		R\$ 68.520,00	1,97%	R\$ 0,00	R\$ 68.520,00
Sudeste	ES	R\$ 90.900,00	2,61%	R\$ 4.774,28	R\$ 95.674,28
	MG	R\$ 203.100,00	5,83%	R\$ 12.958,76	R\$ 216.058,76
	RJ	R\$ 233.280,00	6,70%	R\$ 15.245,60	R\$ 248.525,60
	SP	R\$ 185.820,00	5,34%	R\$ 10.671,92	R\$ 196.491,92
Sudeste Total		R\$ 713.100,00	20,48%	R\$ 43.650,56	R\$ 756.750,56
Sul	PR	R\$ 155.580,00	4,47%	R\$ 12.958,76	R\$ 168.538,76
	RS	R\$ 218.220,00	6,27%	R\$ 11.594,68	R\$ 229.814,68
	SC	R\$ 156.780,00	4,50%	R\$ 8.866,52	R\$ 165.646,52
Sul Total		R\$ 530.580,00	15,24%	R\$ 33.419,96	R\$ 563.999,96
Total geral		R\$ 3.482.160,00	100,00%	R\$ 173.210,62	R\$ 3.655.370,62

³¹ Fonte: IFR - sistema de frequência; Diárias - Termo de Aditamento número 1 à Ordem de Serviço número 121/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP.

229. Conclui-se, portanto, que no primeiro turno foi empregado um total de R\$3.655.370,62, sendo que a Bahia, por exemplo, utilizou cerca de 270 mil reais.

230. Para o segundo turno, foi emitida a **ORDEN DE SERVIÇO nº 163/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP**, em 26.10.2022. Nela foi prevista a distribuição de R\$3.566.700,00 para emprego de IFR e não houve distribuição de recursos para diárias. Todavia, como mostram relatórios extraídos do sistema de frequência da PRF, no segundo turno foram empregados R\$3.841.380,00. Vejamos a tabela abaixo (Tabela de valores empregados em IFR no Segundo Turno 2022³²):

SEGUNDO TURNO			
Região	Atividade	Estado	Atividade
		SUM de Valor	SUM de Valor
Centro-Oeste	DF	R\$ 88.560,00	2,31%
	GO	R\$ 182.700,00	4,76%
	MS	R\$ 179.940,00	4,68%
	MT	R\$ 179.040,00	4,66%
Centro-Oeste Total		R\$ 630.240,00	16,41%
Nordeste	AL	R\$ 90.420,00	2,35%
	BA	R\$ 364.320,00	9,48%
	CE	R\$ 149.820,00	3,90%
	MA	R\$ 144.600,00	3,76%
	PB	R\$ 108.000,00	2,81%
	PE	R\$ 173.640,00	4,52%
	PI	R\$ 129.960,00	3,38%
	RN	R\$ 120.360,00	3,13%
	SE	R\$ 76.020,00	1,98%
Nordeste Total		R\$ 1.357.140,00	35,33%
Norte	AC	R\$ 32.400,00	0,84%
	AM	R\$ 32.160,00	0,84%
	AP	R\$ 33.300,00	0,87%
	PA	R\$ 141.300,00	3,68%
	RO	R\$ 97.200,00	2,53%
	RR	R\$ 38.220,00	0,99%
	TO	R\$ 44.100,00	1,15%
Norte Total		R\$ 418.680,00	10,90%
Região Inválida	UF Inválida	R\$ 46.440,00	1,21%
Região Inválida Total		R\$ 46.440,00	1,21%
Sudeste	ES	R\$ 84.780,00	2,21%
	MG	R\$ 326.100,00	8,49%
	RJ	R\$ 160.740,00	4,18%
	SP	R\$ 168.840,00	4,40%
Sudeste Total		R\$ 740.460,00	19,28%
Sul	PR	R\$ 214.560,00	5,59%
	RS	R\$ 281.400,00	7,33%
	SC	R\$ 152.460,00	3,97%
Sul Total		R\$ 648.420,00	16,88%
Total geral		R\$ 3.841.380,00	100,00%

³² Fonte: Sistema de Frequência PRF.

231. Fica evidente, nesta senda, que não houve um incremento significativo de emprego de recursos financeiros extraordinários (IFR e Diárias) do primeiro turno para o segundo, sendo o total de apenas R\$186.009,38. Fazendo um comparativo, colocando em paralelo os dados, temos a tabela abaixo³³:

PRIMEIRO TURNO					SEGUNDO TURNO				
Região Atividade	Estado Atividade	Valor IFR	Percentual IFR	Valor DIÁRIAS	TOTAL	Região Atividade	Estado Atividade	SUM de Valor	VARIACÃO
Centro-Oeste	DF	R\$ 98.220,00	2,82%	R\$ 3.601,08	R\$ 101.821,08	Centro-Oeste	DF	R\$ 88.560,00	-R\$ 13.261,08 -13,02%
	GO	R\$ 160.020,00	4,60%	R\$ 6.820,40	R\$ 166.840,40	Centro-Oeste	GO	R\$ 182.700,00	R\$ 15.859,60 9,51%
	MS	R\$ 169.080,00	4,86%	R\$ 8.866,52	R\$ 177.946,52	Centro-Oeste	MS	R\$ 179.940,00	R\$ 1.993,48 1,12%
	MT	R\$ 194.760,00	5,59%	R\$ 6.820,40	R\$ 201.580,40	Centro-Oeste	MT	R\$ 179.040,00	-R\$ 22.540,40 -11,18%
Centro-Oeste Total		R\$ 622.080,00	17,86%	R\$ 26.108,40	R\$ 648.188,40	Centro-Oeste Total		R\$ 630.240,00	-R\$ 17.948,40 -2,77%
Nordeste	AL	R\$ 87.420,00	2,51%	R\$ 3.410,20	R\$ 90.830,20	Nordeste	AL	R\$ 90.420,00	-R\$ 410,20 -0,45%
	BA	R\$ 260.700,00	7,49%	R\$ 10.230,60	R\$ 270.930,60	Nordeste	BA	R\$ 364.320,00	R\$ 93.389,40 34,47%
	CE	R\$ 137.160,00	3,94%	R\$ 6.820,40	R\$ 143.980,40	Nordeste	CE	R\$ 149.820,00	R\$ 5.839,60 4,06%
	MA	R\$ 102.120,00	2,93%	R\$ 4.092,24	R\$ 106.212,24	Nordeste	MA	R\$ 144.600,00	R\$ 38.387,76 36,14%
	PB	R\$ 90.180,00	2,59%	R\$ 4.774,28	R\$ 94.954,28	Nordeste	PB	R\$ 108.000,00	R\$ 13.045,72 13,74%
	PE	R\$ 134.040,00	3,85%	R\$ 7.502,44	R\$ 141.542,44	Nordeste	PE	R\$ 173.640,00	R\$ 32.097,56 22,68%
	PI	R\$ 133.320,00	3,83%	R\$ 5.456,32	R\$ 138.776,32	Nordeste	PI	R\$ 129.960,00	-R\$ 8.816,32 -6,35%
	RN	R\$ 91.920,00	2,64%	R\$ 4.774,28	R\$ 96.694,28	Nordeste	RN	R\$ 120.360,00	R\$ 23.665,72 24,47%
Nordeste Total	SE	R\$ 52.800,00	1,52%	R\$ 2.728,16	R\$ 55.528,16	Nordeste Total	SE	R\$ 76.020,00	R\$ 20.491,84 36,90%
		R\$ 1.089.660,00	31,29%	R\$ 49.788,92	R\$ 1.139.448,92			R\$ 1.357.140,00	R\$ 217.691,08 19,10%
Norte	AC	R\$ 43.560,00	1,25%	R\$ 1.200,36	R\$ 44.760,36	Norte	AC	R\$ 32.400,00	-R\$ 12.360,36 -27,61%
	AM	R\$ 38.820,00	1,11%	R\$ 1.800,54	R\$ 40.620,54	Norte	AM	R\$ 32.160,00	-R\$ 8.460,54 -20,83%
	AP	R\$ 50.880,00	1,46%	R\$ 1.800,54	R\$ 52.680,54	Norte	AP	R\$ 33.300,00	-R\$ 19.380,54 -36,79%
	PA	R\$ 137.700,00	3,95%	R\$ 6.138,36	R\$ 143.838,36	Norte	PA	R\$ 141.300,00	-R\$ 2.538,36 -1,76%
	RO	R\$ 95.400,00	2,74%	R\$ 5.456,32	R\$ 100.856,32	Norte	RO	R\$ 97.200,00	-R\$ 3.656,32 -3,63%
	RR	R\$ 47.040,00	1,35%	R\$ 1.800,54	R\$ 48.840,54	Norte	RR	R\$ 38.220,00	-R\$ 10.620,54 -21,75%
Norte Total		R\$ 458.220,00	13,16%	R\$ 20.242,78	R\$ 478.462,78	Norte Total		R\$ 418.680,00	-R\$ 59.782,78 -12,49%
Região Inválida	UF Inválida	R\$ 68.520,00	1,97%	R\$ 0,00	R\$ 68.520,00	Região Inválida	UF Inválida	R\$ 46.440,00	-R\$ 22.080,00 -32,22%
Região Inválida Total		R\$ 68.520,00	1,97%	R\$ 0,00	R\$ 68.520,00	Região Inválida Total		R\$ 46.440,00	-R\$ 22.080,00 -32,22%
Sudeste	ES	R\$ 90.900,00	2,61%	R\$ 4.774,28	R\$ 95.674,28	Sudeste	ES	R\$ 84.780,00	-R\$ 10.894,28 -11,39%
	MG	R\$ 203.100,00	5,83%	R\$ 12.958,76	R\$ 216.058,76	Sudeste	MG	R\$ 326.100,00	R\$ 110.041,24 50,93%
	RJ	R\$ 233.280,00	6,70%	R\$ 15.245,60	R\$ 248.525,60	Sudeste	RJ	R\$ 160.740,00	-R\$ 87.785,60 -35,32%
	SP	R\$ 185.820,00	5,34%	R\$ 10.671,92	R\$ 196.491,92	Sudeste	SP	R\$ 168.840,00	-R\$ 27.651,92 -14,07%
Sudeste Total		R\$ 713.100,00	20,48%	R\$ 43.650,56	R\$ 756.750,56	Sudeste Total		R\$ 740.460,00	-R\$ 16.290,56 -2,15%
Sul	PR	R\$ 155.580,00	4,47%	R\$ 12.958,76	R\$ 168.538,76	Sul	PR	R\$ 214.560,00	R\$ 46.021,24 27,31%
	RS	R\$ 218.220,00	6,27%	R\$ 11.594,68	R\$ 229.814,68	Sul	RS	R\$ 281.400,00	R\$ 51.585,32 22,45%
	SC	R\$ 156.780,00	4,50%	R\$ 8.866,52	R\$ 165.646,52	Sul	SC	R\$ 152.460,00	-R\$ 13.186,52 -7,96%
Sul Total		R\$ 530.580,00	15,24%	R\$ 33.419,96	R\$ 563.999,96	Sul Total		R\$ 648.420,00	R\$ 84.420,00 14,97%
Total geral		R\$ 3.482.160,00	100,00%	R\$ 173.210,62	R\$ 3.655.370,62	Total geral		R\$ 3.841.380,00	R\$ 186.009,38 5,09%

232. Desse comparativo, pode-se extrair informações relevantes que mostram que a distribuição não seguiu um padrão de direcionamento para o nordeste. Por exemplo, Minas Gerais teve um incremento de quase 51% de um turno para o outro e a região sul um incremento de aproximadamente 15%, enquanto o nordeste teve um incremento total de 19%.

³³ Fonte: IFR - sistema de frequência; Diárias - Termo de Aditamento número 1 à Ordem de Serviço número 121/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP.

III.5. Dos depoimentos colhidos na fase pré-processual:

III.5.1. Clebson Vieira de Paula (policial militar estadual convocado pela SEOPI):

233. O depoente faltou com a verdade quando afirmou, sem demonstrar quaisquer provas, que a PRF teria utilizado o BI por ele produzido, por requerimento da SEOPI. O referido BI foi produzido com dados abertos do site do TSE e da própria PRF. Ficou demonstrado, também, que não existiu nenhum repasse destes documentos à PRF e que esta, por sua vez, realizou sua operação com dados e locais fornecidos pelo grupo de 150 chefes de Delegacia da PRF, assim como dos 27 Chefes do Serviço de Operações dos estados, como já amplamente demonstrado pela defesa.

III.5.2. Adiel Pereira Alcântara (PRF da Diretoria de Inteligência):

234. De acordo com o Volume 8, do **Inquérito nº 0078771-97.2023.1.00.0000**, consta, na página 54, uma conversa extraída de sistemas telemáticos entre o então Diretor de Inteligência Reischak e Adiel, em que fica claro que a preocupação da PRF, no segundo turno das eleições, era com a segurança viária. Inclusive, o ex-Diretor de Inteligência fala sobre os riscos do transporte de passageiros em veículos de carga.

235. Mais a frente, em conversa trocada via *whatsapp* entre Adiel e o PRF Paulo Cesar Botti Alves Junior, o primeiro mencionou que o Denunciado teria dito aos seus subordinados em uma reunião para que houvesse policiamento direcionado e que teria falado "*muita merda*". Em seu depoimento, restou claro que nada disso era verdade, pois afirmou junto a Polícia Federal que aquelas alegações feitas em conversas com o Botti não estavam claras, e que naquele momento não tinha como ter certeza, **pois em momento algum foi dito que era para abordar eleitores do PT.**

III.5.3. Jeferson Almeida Moraes (PRF e atual Coordenador-Geral de Segurança Viária):

236. De 2017 a 2023, Jeferson exerceu o cargo de Chefe do Serviço de Operações da PRF na Bahia. Portanto, era o responsável por organizar, monitorar, planejar, articular e definir as operações policiais da PRF no estado. Frisa-se que a Bahia é o estado do Nordeste com o maior efetivo de policiais lotados na região Nordeste.

237. Em seu depoimento prestado na fase pré-processual, Jeferson afirmou que não sabia do incremento financeiro e de pessoal em seu estado. Afirmou, ainda, que soube pelas notícias na televisão que estava havendo um aumento da fiscalização de ônibus no Nordeste, tendo optado por acompanhar a operação do segundo turno na sede da Superintendência.

238. No ponto, é de suma importância destacar um detalhe: tendo sabido da situação do suposto incremento de fiscalização de veículos de passageiros, e, sendo responsável pela parte operacional do estado, Jeferson não tomou nenhuma atitude ativa, não conversou com o Superintendente, não emitiu nenhum despacho formal ou, ao menos, mensagens via *whatsapp* a seus subordinados para orientação e competências legais e responsabilidades. No entanto, foi categórico em seu depoimento que era sua responsabilidade e "função legal ordinária" a fiscalização de transporte de passageiros e de crimes eleitorais.

239. Dessa forma, o depoimento de Jeferson deixa claro sua evidente responsabilidade enquanto servidor e Chefe de Operações no estado da Bahia, durante as Eleições de 2022. Logo, ou Jeferson faltou com a verdade em seu depoimento, ou foi omissivo em não adotar nenhuma providência que era de sua competência no estado da Bahia. O aumento de efetivo e de recursos para aquela superintendência era responsabilidade do Chefe de Serviço de Operações.

III.6. Do efetivo cumprimento das decisões proferidas pelo TSE e STF:

240. O Denunciado sempre esteve atento às decisões exaradas pela Advocacia Geral da União, pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Supremo Tribunal Federal. Em atenção a esse fato, o Denunciado expediu o **Ofício-Circular no 14/2022/DG (Sei nº 44689281)**, ainda na madrugada do dia 30 de outubro, mediante o qual determinou o fiel cumprimento da Decisão retro mencionada, inclusive quanto à proibição de apresentar os resultados da operação.

DECISÃO

...

Dessa forma, DETERMINO:

- 1) A PROIBIÇÃO, ATÉ O ENCERRAMENTO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES, DE QUALQUER OPERAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL RELACIONADA AO TRANSPORTE PÚBLICO, GRATUITO OU NÃO, DISPONIBILIZADO AOS ELEITORES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sob pena de responsabilização criminal do Diretor Geral da PRF, por desobediência e crime eleitoral, além da responsabilização dos respectivos executores das medidas;
- 2) A PROIBIÇÃO DE QUALQUER DIVULGAÇÃO, ATÉ O ENCERRAMENTO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES, DO RESULTADO DE OPERAÇÕES POR PARTE DA POLÍCIA FEDERAL DESDE QUE RELACIONADAS ÀS ELEIÇÕES, sob pena de responsabilização criminal do Diretor Geral da PF, por desobediência e crime eleitoral, além da responsabilização dos respectivos executores das medidas.

Decisão do TSE na PETIÇÃO CÍVEL (241) No 0601800-39.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO
FEDERAL.

3. Neste norte, com vista a estabelecer um fluxo adequado e incontroverso das informações e ações a serem implementadas por este Órgão, **determino o fiel cumprimento da aludida decisão.**
4. Oportunamente, tendo em conta a relevância do disposto no item 2 da decisão em comento, muito embora não esteja direcionada a esta PRF, estendo os efeitos do seu conteúdo a este órgão, em razão da sensibilidade dos informes e dados produzidos durante as ações eleitorais, **não sendo autorizada a divulgação dos resultados das operações da PRF relacionadas às eleições.**
5. Por fim, reafirmo o compromisso da PRF com o fortalecimento da segurança Pública Nacional, quer seja na proteção das vidas, na preservação dos patrimônios públicos e privados e na garantia da mobilidade nas rodovias e estradas federais e nas demais áreas de interesse da União, **razão pela qual a OPERAÇÃO ELEIÇÕES 2022, nas ações não conflitantes com a decisão proferida pelo TSE na PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601800-39.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, deve seguir o seu curso natural até o dia 1º de novembro de 2022, com o Debriefing das ações do 2º turno.**

Atenciosamente,

SILVINEI VASQUES
Diretor - Geral

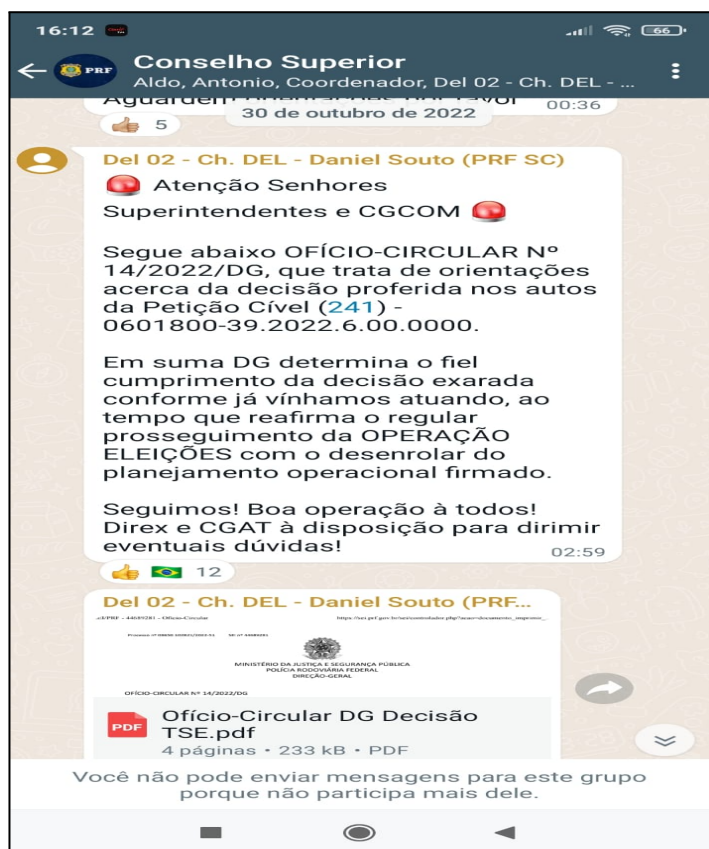
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2022/DG

241. Também reforçou aos Superintendentes que as ações previstas para o período acerca dos transportes de passageiros buscavam dar cumprimento ao consignado na decisão da ADPF no 1.013, conforme anteriormente apontado nessa manifestação, a qual tratava das recentes determinações de que os gestores públicos conferissem transporte público gratuito nos dias de eleição. Isso porque, **a decisão determinava que a oferta do serviço não poderia ser tendente a beneficiar determinado grupo ou pessoa, mas deveria ser realizado em caráter geral e impessoal, o que demandava, necessariamente, uma fiscalização desse tipo de transporte para coibir crimes.** Mesmo assim, em face da decisão do Ministro

Alexandre de Moraes, **apontou que só deveria ser dada continuidade às ações da Operação Eleição que com ela não conflitassem.**

242. Na manhã do dia 30 de outubro, ademais, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) liberou a divulgação das informações sobre as operações da PF e PRF. Em nota, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) afirmou que a decisão anterior de Moraes se referiu *“somente às divulgações de operações específicas com imagens e entrevistas que possam influenciar no pleito eleitoral”* e não se trata dos dados dos boletins da PF e PRF.

243. Contudo, no mesmo período, começaram a circular, nas redes sociais, notícias de que a PRF estava causando embaraço na votação dos eleitores, especialmente no Nordeste, situação em que o TSE intimou, com urgência, o Denunciado para prestar explicações sobre as operações policiais realizadas pelo órgão em transporte público de eleitores, sendo que houve um comprometimento, por parte da PRF, no sentido de interromper todas as abordagens em ônibus.



244. Outro aspecto que corrobora com o fato de que a gestão nacional da PRF esteve em estreito contato com as unidades descentralizadas estaduais, foi, justamente, a queda do número de fiscalizações de ônibus em âmbito nacional. Observemos a tabela abaixo mostrando o número de fiscalização por estado e horário. Com a orientação da sede da PRF em Brasília, ao passar das horas o número de ônibus fiscalizados foi reduzindo gradativamente.

Ônibus / Micro-ônibus Fiscalizados pela PRF em 30/10/22 (por hora) - NORDESTE									
Hora / UF	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
0h - 1h	0	0	0	0	0	0	1	0	1
1h - 2h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2h - 3h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3h - 4h	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4h - 5h	0	0	0	0	0	2	0	0	0
5h - 6h	0	0	0	0	0	1	0	0	0
6h - 7h	0	1	0	4	0	4	0	0	0
7h - 8h	14	1	0	16	0	2	1	3	12
8h - 9h	22	6	0	17	3	7	1	10	12
9h - 10h	17	5	0	12	8	6	0	6	13
10h - 11h	21	5	1	13	4	4	0	5	8
11h - 12h	12	5	1	11	0	1	0	0	3
12h - 13h	2	1	0	4	0	0	0	0	0
13h - 14h	0	1	0	0	0	1	0	0	0
14h - 15h	1	0	0	0	0	0	0	0	1
15h - 16h	1	0	0	0	0	0	0	0	0
16h - 17h	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Total	91	25	2	77	15	29	3	24	50

245. Prontamente cumprindo com a intimação do Ministro Alexandre de Moraes, no começo da tarde do dia 30.10.2022, o Denunciado compareceu à sua presença e colocou-se à disposição do TSE para esclarecer eventual dúvida acerca da atuação da PRF durante a Operação Eleições.

246. Tanto que, ao final do pleito do segundo turno, o próprio Ministro Alexandre de Moraes reconheceu, publicamente, que a PRF fez seu trabalho constitucional e não houve qualquer interferência nas eleições ou descumprimento de ordens judiciais do TSE e STF - ao explicar que veículos teriam sido abordados para atuação, em razão de faróis quebrados, por exemplo, afirmou que “isso, em alguns casos, retardou a chegada dos eleitores até a sessão eleitoral”, mas foi enérgico em dizer que “em nenhum caso impediu os eleitores de chegarem às suas sessões eleitorais. [...] Não há necessidade de superlativizar essa questão, eu volto a dizer, foram casos em que nenhum eleitor voltou pra sua casa, ou ônibus voltou pra origem, eles votaram.” (grifamos)

III.6.1. A orientação da Força Executória da AGU relacionada à Decisão Proferida ADP n. 1.013 do STF:

247. A PRF formulou consultoria jurídica à Advocacia Geral da União (SEI nº 44611443) acerca dos limites da decisão proferida na ADPF no 1.013, solicitando a emissão de parecer quanto a força executória da r. sentença e da extensão dos seus efeitos em relação às atribuições próprias da instância, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- a) A decisão alcança o transporte realizado entre Municípios limítrofes de Estados diferentes?
- b) A decisão abrange o transporte interestadual de passageiros?
- c) A decisão se aplica nos caso de locação de veículos para realização específica do transporte de eleitores, ainda que para Municípios de um mesmo Estado?
- d) A decisão impossibilita a fiscalização do transporte regular de passageiros e a eventual aplicação de notificações ou realização de medidas administrativas cabíveis?

248. Em resposta, a Conjur emitiu o Parecer nº 01155/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (Sei! no 44650089), do qual se destacam alguns trechos:

“10. Isto posto, passo a analisar os quesitos formalizados pela Polícia Rodoviária Federal. Inicialmente analisarei de forma conjunta os questionamentos “a” e “b”, redigidos com o seguinte teor: a) A decisão alcança o transporte realizado entre Municípios limítrofes de Estados diferentes? b) A decisão abrange o transporte interestadual de passageiros? 11. Como se observa, a decisão teve como foco o transporte público explorado pelos Municípios. Como é cediço, o transporte público rodoviário interestadual ou internacional é explorado pela União, nos termos do art. 21, XII, “e”, vejamos: Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: (...) e) os serviços de transporte rodoviário



interestadual e internacional de passageiros; 12. Nessa linha, considerando os limites da decisão, nada impede que a União com base em sua discricionariedade, entenda adequada a oferta de transporte público gratuito, mas não há determinação nesse sentido, como bem expôs a SGCT no anteriormente citado PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00115/2022/SGCT/AGU. 13. Por sua vez, considerando que - de acordo com disposição expressa na constituição - a exploração de transporte público interestadual se insere nas esferas de competência da União, ressalvadas as hipóteses de delegação tratadas no art. 16, §2 da Lei 12.587, não é possível extrair da decisão que o relator pretendeu transferir tal competência aos Municípios, não observo nenhuma passagem que traduza alguma conclusão neste sentido. A competência dos Municípios é delimitada pelo art. 30, V, da CRFB. 14. Em suma, permanecem vigentes os dispositivos que regulam o transporte rodoviário, de modo que a decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental não teve o escopo de alterar a distribuição de competências e atribuições reguladas pelos regimes normativos. Nessa linha, os limites para exploração de transporte público pelos Municípios não foram objeto de alteração pela decisão judicial. 15. O próximo questionamento foi redigido da seguinte forma: c) A decisão se aplica nos casos de locação de veículos para realização específica do transporte de eleitores, ainda que para Municípios de um mesmo Estado? 16. Tal questionamento encontra resposta na decisão integrava. Em sua fundamentação, o relator destacou que a oferta do serviço deve ser realizada de forma geral e impessoal, de modo que não deverá ser tendente a beneficiar determinado grupo ou pessoa. Destacou que, manda a impessoalidade e generalidade do serviço, os entes poderão destacar linhas especiais ou mesmo utilizar veículos públicos disponíveis. (...) 20. Logo, a decisão determina que o serviço público seja realizado em caráter geral e impessoal, permitindo, ainda, que seja gratuitamente prestado em favor dos usuários, seja pelo serviço explorado pelos Municípios, seja pelo serviço explorado pelos Estados. 21. Por fim, o último questionamento foi retratado da seguinte forma: d) A decisão impossibilita a fiscalização do transporte regular de passageiros e a eventual aplicação de notificações ou realização de medidas administrativas cabíveis? 22. **A par da leitura da decisão, não observo qualquer limite ao exercício da regular atividade fiscalizadora da Polícia Rodoviária Federal (art. 144, §2 da CRFB)**, ressalvada a já resguardada garantia de disponibilização de transporte gratuito, bem como a oferta de linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, algo que já foi realizado em eleições pretéritas sem maiores problemas." (grifamos)

249. Observado o consignado no Parecer nº 01155/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (Sei nº 44650089), a Direção-Geral (DG) editou o **Ofício-Circular no 3/2022/CGAT/DIREX (Sei nº 44677560)**, para todos os Superintendentes, sintetizando os termos das decisões da mencionada ADPF no 1.013 que deveriam ser observadas pelos gestores e o efetivo.

250. A situação superveniente, portanto, e de interesse direto para a Polícia Rodoviária Federal, foi levada em consideração para confecção da **Ordem de Serviço nº 163/2022/OPERACÕES-DIOP/DIOP (Sei nº 44559908)**, que tratou especificamente da Operação 2º Turno das Eleições 2022, primordialmente para os dias 28 a 30 de outubro, assinada em 25.10.2022 e aditada (Sei nº 44647533) em 26.10.2022 para revisão de seus anexos. A PRF deveria, portanto, seguir o que foi exarado na força executória e no Parecer da AGU.

251. No corpo da **Ordem de Serviço nº 163/2022/OPERACÕES-DIOP/DIOP (SEI nº 44559908)** consta um breve relato sobre a situação a ser enfrentada no Segundo Turno das eleições relacionada à polarização política, esta trazida como fator de risco e justificava para incremento das ações de policiamento preventivo, visando garantir a segurança viária dos eleitores e a coibição de crimes eleitorais e demais infrações criminais. Nesta senda, como se depreende do documento aludido, houve um incremento das ações de policiamento preventivo visando garantir a segurança viária dos eleitores e coibir crimes eleitorais e demais infrações criminais que foram descritos no planejamento das ações. Acrescentamos que as Superintendências possuem autonomia para incrementar o policiamento, adequando às necessidades locais, servindo a referida OS (Ordem de Serviço) como norteadora das ações.

252. Como objetivos, a OS prevê a integração da PRF nas ações conjuntas coordenadas pela Secretaria de Operações Integradas do MJSP; o provimento de diretrizes para atuação conjunta da PRF no Centro Integrado de Comando e Controle Nacional – CICCEN e Centros Integrados de Comando e Controle – CICC, no âmbito das unidades federativas; o incremento de ações de segurança viária e controle de tráfego nas rodovias federais; a disposição de capacidade estratégica para inibir ou dispersar manifestações que possam prejudicar o direito de ir e vir das pessoas e bens; a garantia aos eleitores do direito ao voto livre e imparcial; e a atuação no enfrentamento aos crimes eleitorais.

III.7. Da inocorrência de prejuízo aos eleitores:

253. Por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), solicitou-se aos 27 Tribunais Regionais Eleitorais o esclarecimento dos seguintes questionamentos:

1. Existem reclamações/denúncias formalizadas junto ao TRE/UF de eleitores que deixaram de votar por culpa da PRF em 30/10/2022?
2. Se a resposta é sim a primeira pergunta, quantas reclamações/denúncias foram formalizadas junto ao TRE/UF de eleitores que deixaram de votar por culpa da PRF em 30/10/2022?
3. Se a resposta é sim a primeira pergunta, o TRE/UF apurou tais reclamações/denúncias?
4. Se apurou o TRE/UF tais reclamações/denúncias, quantas foram confirmadas pelo TRE/UF?

254. Os pedidos de informação foram enviados de forma igual aos TRE's para que houvesse padronização no pedido e melhor categorização das respostas. As datas dos envios foram feitas

entre os dias 03.12.2023 e 05.12.2023, sendo que nos casos de SP e RN foram enviados novos e-mails pois não se obteve resposta acerca da primeira solicitação.

255. As respostas dos Tribunais Regionais foram aglutinadas por região e assim foram classificadas:

REGIÃO SUL	
UF	Resposta TRE
PR	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
SC	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
RS	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada

REGIÃO SUDESTE	
UF	Resposta TRE
SP	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
RJ	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
MG	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
ES	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada

REGIÃO CENTRO-OESTE	
UF	Resposta TRE



ANDERSON ALMEIDA
ADVOCACIA CRIMINAL

M. RODRIGUES
Sociedade Individual de Advocacia

MS	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
MT	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
GO	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
DF	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada

REGIÃO NORTE

UF	Resposta TRE
AC	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
AM	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
PA	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
AP	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
RR	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
RO	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
TO	Ocorrência registrada contra a Agência Tocantinense de Regulação

REGIÃO NORDESTE

UF	Resposta TRE
BA	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
SE	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada

AL	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
PE	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
PB	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
RN	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
PI	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
CE	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada
MA	Nenhuma denúncia ou informação recebida/formalizada

256. Conforme se pode observar nas respostas dos TREs, nenhum eleitor deixou de votar no Brasil em razão das ações da PRF no dia 30/10/2022. Na mesma linha, observa-se que a investigação da Polícia Federal não conseguiu identificar sequer um cidadão que teve restringido o seu direito de ir e vir e o direito ao voto no segundo turno das eleições de 2022.

257. Por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), solicitou-se a todas as Delegacias da PRF no Brasil o esclarecimento dos seguintes questionamentos:

1. Essa Delegacia da PRF recebeu Ofício ou outro Documento Oficial do respectivo Tribunal Regional Eleitoral (TRE-UF) ou Juízo Eleitoral do estado do Paraná, a que essa Delegacia está circunscrita, que tratasse de assuntos, orientações, solicitações, recomendações, acerca das últimas eleições (2022), tanto no Primeiro como no Segundo Turnos?
2. Caso tenham recebido, qual foi a resposta ao órgão eleitoral?
3. Houve alguma reunião por parte da Gestão dessa Delegacia da PRF que tratasse de assuntos pertinentes de atividades da PRF acerca das eleições de 2022? Se sim, há algum documento dessa reunião (Ata de Reunião, Ato Declaratório, Memorando, Comunicação Interna, etc...)?
4. Essa Delegacia recebeu algum outro documento do TRE-UF ou Juízo Eleitoral, de agradecimento pelo trabalho realizado?

258. Os pedidos de informação foram enviados de forma igual às Delegacias para que houvesse padronização no pedido e melhor categorização das respostas. As datas dos envios foram feitas entre os dias 05.12.2023 e 06.12.2023.

259. As respostas das Delegacias foram aglutinadas por região para facilitar a compreensão, veja-se:

REGIÃO SUL		
UF	Resposta das Delegacias	
PR	Delegacia 01	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
PR	Delegacia 02	Sem registros

PR	Delegacia 03	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
PR	Delegacia 04	Apoio para escolta de urnas eletrônicas
PR	Delegacia 05	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
PR	Delegacia 06	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
PR	Delegacia 07	Sem registros



PR	Delegacia 08	Sem registros
PR	Delegacia 09	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
SC	Delegacia 01	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
SC	Delegacia 02	Sem registros
SC	Delegacia 03	Sem registros
SC	Delegacia 04	Houve reunião de gestão quando foi solicitado às delegacias o preenchimento de uma planilha com os pontos fixos em que as equipes de fiscalização seriam posicionadas nos trechos.
SC	Delegacia 05	Sem registros
SC	Delegacia 06	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
SC	Delegacia 07	50ª Zona Eleitoral do TRE em Dionísio Cerqueira/SC requisitou rigorosa fiscalização nos veículos coletivos que trafegarem pela BR-163, advindo das BR's 158 e 282
RS	Delegacia 01	Sem registros



RS	Delegacia 02	Sem registros
RS	Delegacia 03	Sem registros
RS	Delegacia 04	Sem registros
RS	Delegacia 05	Sem registros
RS	Delegacia 06	TRE solicitou apoio na fiscalização e monitoramento próximo aos locais de votação

RS	Delegacia 07	Sem registros
RS	Delegacia 08	Sem registros
RS	Delegacia 09	TRE solicitou apoio na fiscalização e monitoramento próximo aos locais de votação
RS	Delegacia 10	Sem registros
RS	Delegacia 11	Cartório local solicitou viatura em apoio ao cartório eleitoral



RS	Delegacia 12	Sem registros
RS	Delegacia 13	Justiça eleitoral local solicitou a PRF apoio para guarnecimento do prédio sede do Cartório Eleitoral da 57ª Zona e do prédio da Comarca de Uruguaiana, durante o recebimento das mídias eleitorais

REGIÃO SUDESTE

UF	Resposta das Delegacias	
SP	Delegacia 01	Sem registros
SP	Delegacia 02	Sem registros
SP	Delegacia 03	Sem registros
SP	Delegacia 04	Sem registros
SP	Delegacia 05	Sem registros
SP	Delegacia 06	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
SP	Delegacia 07	Sem registros



SP	Delegacia 08	Apoio para escolta de urnas eletrônicas
SP	Delegacia 09	Sem registros

RJ	Delegacia 01	Sem registros
RJ	Delegacia 02	Sem registros
RJ	Delegacia 03	Sem registros
RJ	Delegacia 04	61ª ZE/Sapucaia solicitou planejamento operacional para as demandas daquela ZE. Foi atendido pela PRF
RJ	Delegacia 05	Sem registros
RJ	Delegacia 06	Sem registros
RJ	Delegacia 07	Sem registros
RJ	Delegacia 08	Sem registros



MG	Delegacia 01	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
MG	Delegacia 02	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
MG	Delegacia 03	Sem registros
MG	Delegacia 04	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
MG	Delegacia 05	Sem registros
MG	Delegacia 06	TRE solicitou melhorar sinalização em frente ao TRE no 1o turno (BR 116)
MG	Delegacia 07	Sem registros
MG	Delegacia 08	Apoio para escolta de urnas eletrônicas
MG	Delegacia 09	Sem registros
MG	Delegacia 10	TRE enviou Ofício solicitando reforço na fiscalização nos municípios da 210 Zona Eleitoral. Pleito atendido pela PRF
MG	Delegacia 11	Sem registros



MG	Delegacia 12	Sem registros
----	-----------------	---------------

MG	Delegacia 13	Sem registros
MG	Delegacia 14	Sem registros
MG	Delegacia 15	Sem registros
MG	Delegacia 16	Sem registros
MG	Delegacia 17	Sem registros
ES	Delegacia 01	Sem registros
ES	Delegacia 02	Ocorrência de crime eleitoral (BOP PRF) ocorrido às vésperas do 1o turno, em que o prefeito (Republicanos) e candidato a reeleição da cidade de João Neiva foi preso em flagrante por crime eleitoral. Há Ofício de agradecimento do TRE-ES
ES	Delegacia 03	Sem registros



ES	Delegacia 04	Não houve apoio direto à Justiça Eleitoral, mas o TRE agradeceu formalmente, mesmo assim
----	-----------------	--

REGIÃO NORDESTE

UF	Resposta das Delegacias	
BA	Delegacia 01	Sem registros
BA	Delegacia 02	Juíza Eleitoral da 156ª Zona solicita o apoio da PRE para o TRE durante as eleições, relacionado a fiscalização de transporte irregular de eleitores na circunscrição da Delegacia.
BA	Delegacia 03	Sem registros

BA	Delegacia 04	Sem registros
BA	Delegacia 05	Sem registros



BA	Delegacia 06	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
BA	Delegacia 07	Juiz eleitoral da 110ª ZE/BA solicitou planejamento operacional para as demandas daquela ZE. Foi atendido pela PRF. Houve agradecimento formal.
BA	Delegacia 08	Sem registros
BA	Delegacia 09	Sem registros
BA	Delegacia 10	Solicitado a Delegacia suporte de policiamento ostensivo no Centro Territorial De Educação Profissional Do Velho Chico - CETEP e Escolta pessoal da Juíza Eleitoral e da Promotora Eleitoral. Os pedidos foram atendidos pela Delegacia.
SE	Delegacia 01	Sem registros
SE	Delegacia 02	Sem registros
AL	Delegacia 01	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
AL	Delegacia 02	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral



AL	Delegacia 03	Sem registros
PE	Delegacia 01	Sem registros
PE	Delegacia 02	Sem registros
PE	Delegacia 03	
PE	Delegacia 04	Sem registros
PE	Delegacia 05	Sem registros
PE	Delegacia 06	Sem registros
PB	Delegacia 01	Solicitação do TRE para apoio para realização de escolta de urnas eletrônicas, de solicitação do plano de segurança, bem como relação de representantes para atuação no Centro de Comando e Controle. Houve agradecimento formal do TRE.
PB	Delegacia 02	Houve Ofício do TRE sem detalhamento do assunto. Houve agradecimento formal.
PB	Delegacia 03	Solicitação do TRE para policiamento nas proximidades da Escola Estadual Dra. Silva Maria do município de Marizópolis nos dias das eleições em primeiro e segundo turno. Pleito atendido pela PRF.
RN	Delegacia 01	Foram recebidos alguns ofícios do TRE-RN (sem detalhamento), no intuito de promover alinhamentos



		referentes a apoio operacional, nos dois turnos das eleições de 2022.
RN	Delegacia 02	Recebidos alguns ofícios do TRE-RN (sem detalhes), no intuito de promover alinhamentos referentes a apoio operacional, nos dois turnos das eleições de 2022), bem como houve reuniões para apoio da PRF na logística e segurança do transporte de urnas eletrônicas
RN	Delegacia 03	Recebidos alguns ofícios do TRE-RN (sem detalhes), no intuito de promover alinhamentos referentes a apoio operacional, nos dois turnos das eleições de 2022), bem como houve reuniões para apoio da PRF na logística e segurança do transporte de urnas eletrônicas
RN	Delegacia 04	Recebidos alguns ofícios do TRE-RN (sem detalhes), no intuito de promover alinhamentos referentes a apoio operacional, nos dois turnos das eleições de 2022), bem como houve reuniões para apoio da PRF na logística e

		segurança do transporte de urnas eletrônicas
CE	Delegacia 01	Sem registros
CE	Delegacia 02	Sem registros
CE	Delegacia 03	Sem registros
CE	Delegacia 04	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
CE	Delegacia 05	Sem registros



MA	Delegacia 01	Sem registros
MA	Delegacia 02	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
MA	Delegacia 03	Foi prestado apoio aos cartórios eleitorais de Timon-MA e Jenipapo dos Vieiras-MA, nos dois turnos das Eleições 2022, conforme solicitado pela 97ª ZE. Foram encontrados 2 ocorrências de crime eleitoral. Houve agradecimento formal do TRE.
MA	Delegacia 04	Foi informado uma ocorrência de crime eleitoral
MA	Delegacia 05	Sem registros
PI	Delegacia 01	Sem registros
PI	Delegacia 02	Foi prestado apoio policial para os magistrados caso houvesse necessidade, conforme Ofícios de solicitação.
PI	Delegacia 03	TRE-MA/ZE/ZE-21 solicitou apoio policial na BR-230 e na zona rural de Barão de Grajaú - MA, para auxiliar na fiscalização de transporte ilegal de eleitores e demais ilícitos eleitorais, sendo o primeiro documento relacionado ao primeiro turno e o segundo documento relacionado ao segundo turno. Os pleitos foram atendidos integralmente.
PI	Delegacia 04	Sem registros
PI	Delegacia 05	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral



MS	Delegacia 01	Houve solicitação de apoio a Comarca de Sidrolândia, inclusive uma viatura operacional para a Comarca no 1º turno.
MS	Delegacia 02	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
MS	Delegacia 03	A Delegacia da PRF em Corumbá recebeu dois ofícios da Justiça Eleitoral de Anastácio/MS, os quais versavam sobre pedido de apoio operacional e logístico nas Eleições 2022.
MS	Delegacia 04	A delegacia recebeu solicitação de apoio foram recebidas via whatsapp e foram atendidas. Houve agradecimento por parte do TRE
MS	Delegacia 05	Sem registros
MS	Delegacia 06	A delegacia recebeu solicitação de apoio e foi respondido que seria dado. Sem maiores detalhes.
MS	Delegacia 07	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
MS	Delegacia 08	Houve solicitação de apoio para os dois turnos eleitorais. Houve agradecimento formal.
MS	Delegacia 09	Sem registros
MT	Delegacia 01	TRE-MT convidou vários órgãos para participar do GGI



MT	Delegacia 02	Sem registros
MT	Delegacia 03	Sem registros
MT	Delegacia 04	Sem registros
MT	Delegacia 05	Sem registros
MT	Delegacia 06	Sem registros
MT	Delegacia 07	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
GO	Delegacia 01	Sem registros

GO	Delegacia 02	Sem registros
GO	Delegacia 03	Ofícios recebidos para escoltar a juíza e promotor eleitorais. A solicitação foi atendida.
GO	Delegacia 04	Sem registros
GO	Delegacia 05	Sem registros



GO	Delegacia 06	Sem registros
GO	Delegacia 07	A delegacia recebeu da Justiça eleitoral orientações contendo o Plano de Segurança das Eleições Gerais de 2022
DF	Delegacia 01	Sem registros
DF	Delegacia 02	Sem registros

REGIÃO NORTE

AC	Delegacia 01	Destacar viaturas da Polícia Rodoviária Federal para realizarem rondas nos locais de votação. Pedido foi atendido. Houve reuniões de gestão. A PRF recebeu agradecimento do Presidente TRE-AC
AM	Delegacia 01	Houve solicitação de apoio para os dois turnos eleitorais, sem maiores detalhes.
RO	Delegacia 01	Sem registros
RO	Delegacia 02	Sem registros
RO	Delegacia 03	Houve solicitação formal de reforço de policiamento no 1º e 2º turnos por parte da 4ª Zona Eleitoral. A Delegacia



		atendeu a todos os pedidos e houve agradecimento formal.
RO	Delegacia 04	Houve solicitação formal de reforço de policiamento no 1o e 2o turnos por parte da 10a Zona Eleitoral - Jaru/RO.

RR	Delegacia 01	Mencionou-se participação da PRF em reuniões com a Justiça eleitoral, incluindo o efetivo escalado para trabalhar no 1o turno.
PA	Delegacia 01	Houve solicitação de apoio para os dois turnos eleitorais. Houve agradecimento formal.
PA	Delegacia 02	Sem registros
PA	Delegacia 03	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
PA	Delegacia 04	Sem registros
PA	Delegacia 05	Sem registros
AP	Delegacia 01	Juiz da 4a Zona de Oiapoque solicitou reforço no policiamento nos dois turnos. O superintendente informou em resposta que a PRF atuaria nas rodovias federais para garantir a fluidez e o livre trânsito de



		eleitores, bem como disponibilizou 2 policiais para o Centro Integrado de Comando para as Eleições.
TO	Delegacia 01	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral
	Delegacia 02	Reunião dos órgãos de segurança com a Justiça Eleitoral

260. Como podemos observar, é possível extrair da tabela acima colacionada que há uma grande participação da PRF como instituição que contribuiu para as eleições 2022, participando de reuniões de alinhamento com os TRE's regionais e outras forças de segurança, ajudando nas escoltas das urnas ou das autoridades, coibindo as ocorrências de crime eleitoral e apoiando a Justiça Eleitoral nas mais diversas Zonas Eleitorais dos estados. Destacamos, aqui, as categorias que explicitaram o apoio ou participação direta da PRF, de acordo com as respostas das Delegacias:

Tipo de Ocorrência	Quantidade verificada	Observações
Apoio ao TRE	17	Sendo 7 no Nordeste
Reforço no policiamento	12	Sendo 3 no Nordeste
Crimes eleitorais	4	Sendo 3 no Nordeste

III.8. O falso relatório produzido na 39ª Zona Eleitoral-RN:

261. Uma *fake news* foi produzida em Campo Grande-RN, consoante a seguinte manchete³⁴: “Relatório produzido pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte e encaminhado recentemente à Polícia Federal traz indícios de que as blitzes feitas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) no segundo turno das eleições de 2022 tiveram impacto sobre o fluxo de eleitores.”

262. Em suma, a notícia dá conta de um relatório produzido pela justiça eleitoral do Rio Grande do Norte, mais especificamente sobre o município de Campo Grande, atribuindo à PRF o baixo comparecimento de eleitores às urnas. E traz as seguintes conclusões do relatório:

“Com base nas informações reportadas pelos mesários na data do segundo turno, a juíza dividiu o comparecimento dos eleitores em três momentos: 1. Relatos de salas vazias e sem filas (do início da votação, às 8h, até as 12h46): 2.232 eleitores apareceram para votar — 38,28% do total das seções analisadas (5.830 eleitores); 2. Ampliação do transporte gratuito oferecido pela Justiça e divulgação desse serviço pelo WhatsApp e pela rádio da cidade (das 14h às 15h30): uma nova leva de 1.293 eleitores foi votar, chegando a 3.525 (60,46% do eleitorado); 3. Fim das blitzes da PRF (das 15h30 às 16h58, dois minutos antes do término da votação): comparecimento às urnas atinge 75,02%, com 4.374 votantes.”

263. É de conhecimento geral que, costumeiramente, os segundos turnos provocam menos filas para a votação, tendo em vista que os eleitores têm apenas um ou dois cargos para escolherem (Presidente e Governador). No caso do RN, não houve segundo turno para governador, o que torna a votação ainda mais célere.

264. Inclusive, ao analisarmos os números históricos das eleições em Campo Grande – RN, verificamos que a abstenção no segundo turno de 2022 foi significativamente menor que 2018 e 2014. Isso nos permite concluir que há como atribuir o aumento ou diminuição das abstenções às ações da PRF no dia das eleições. Abaixo, seguem os dados oficiais extraídos do site do TSE (Tabela: Comparativo de abstenções em Campo Grande-RN³⁵):

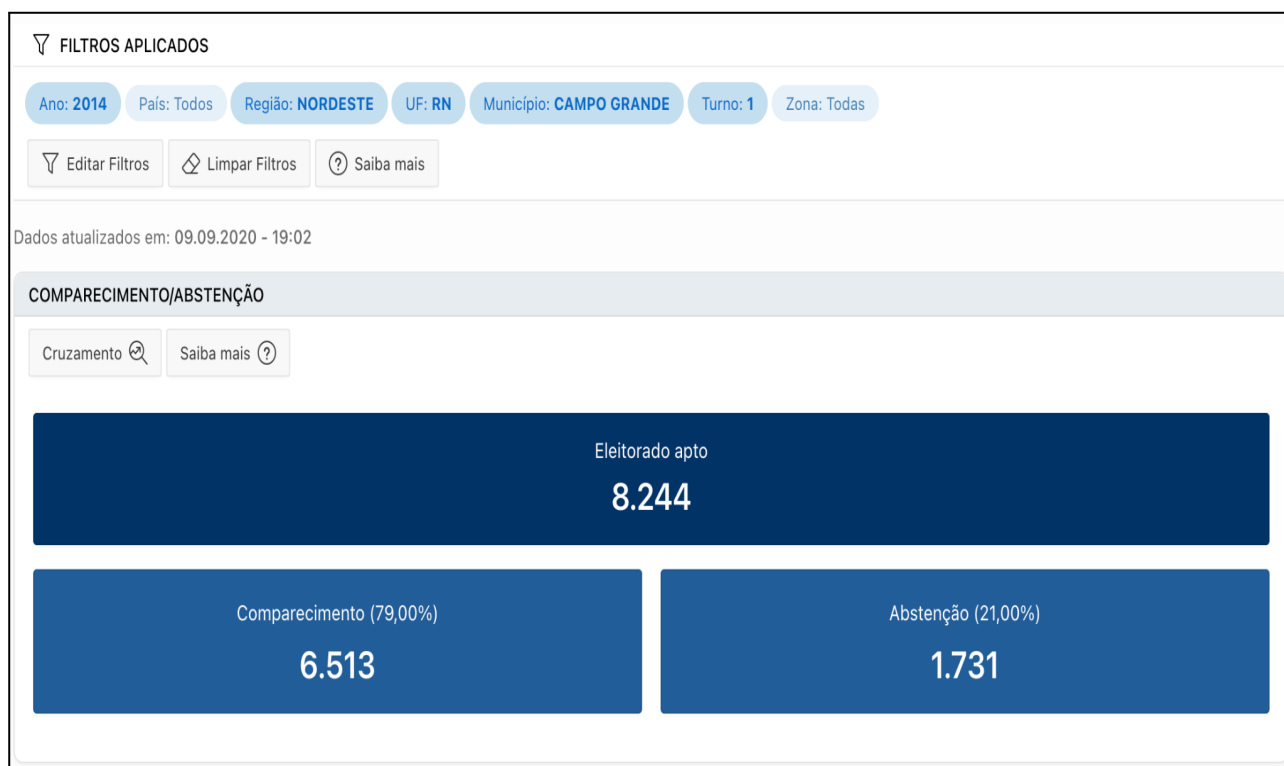
³⁴ Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/blog/andrea-sadi/post/2023/12/06/justica-eleitoral-do-rn-diz-a-pf-que-ha-indicios-de-que-blitze-da-prf-afetaram-eleitores-no-2o-turno.ghtml>

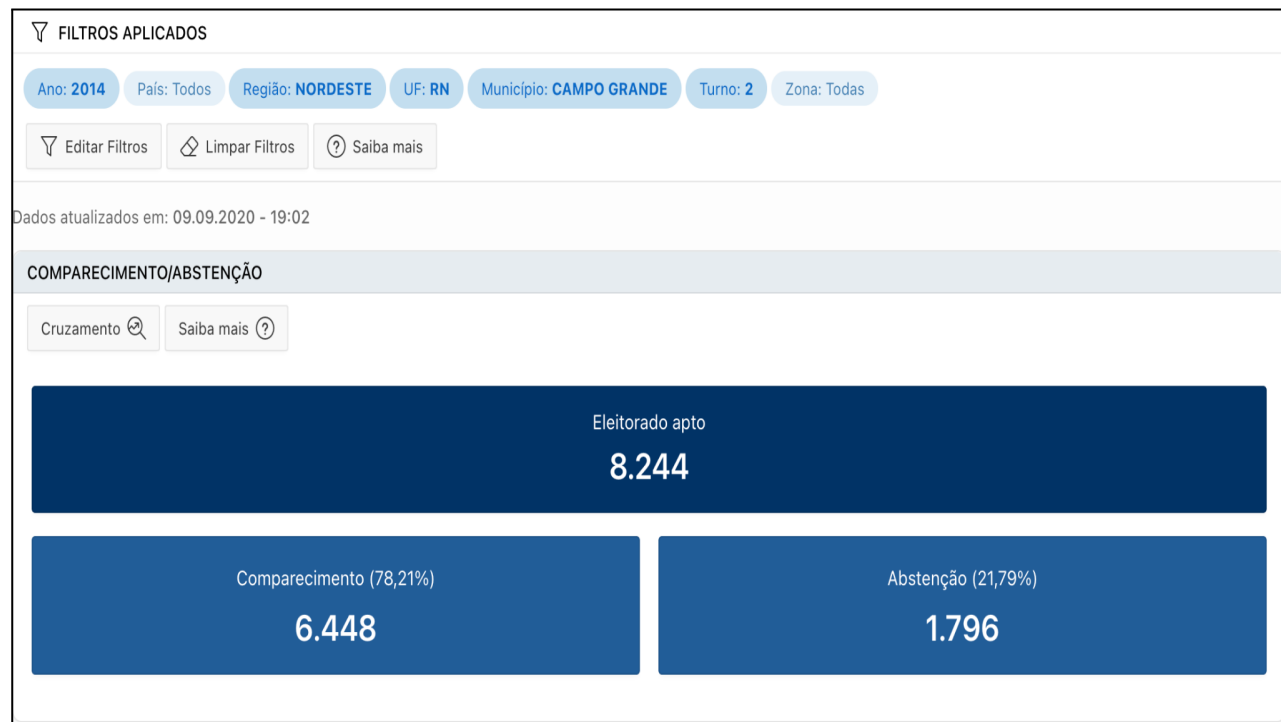
³⁵ Fonte: Site Oficial do TSE.

	2014	2018	2022
Primeiro Turno	21,00%	17,18%	16,70%
Segundo Turno	21,79%	21,33%	18,82%

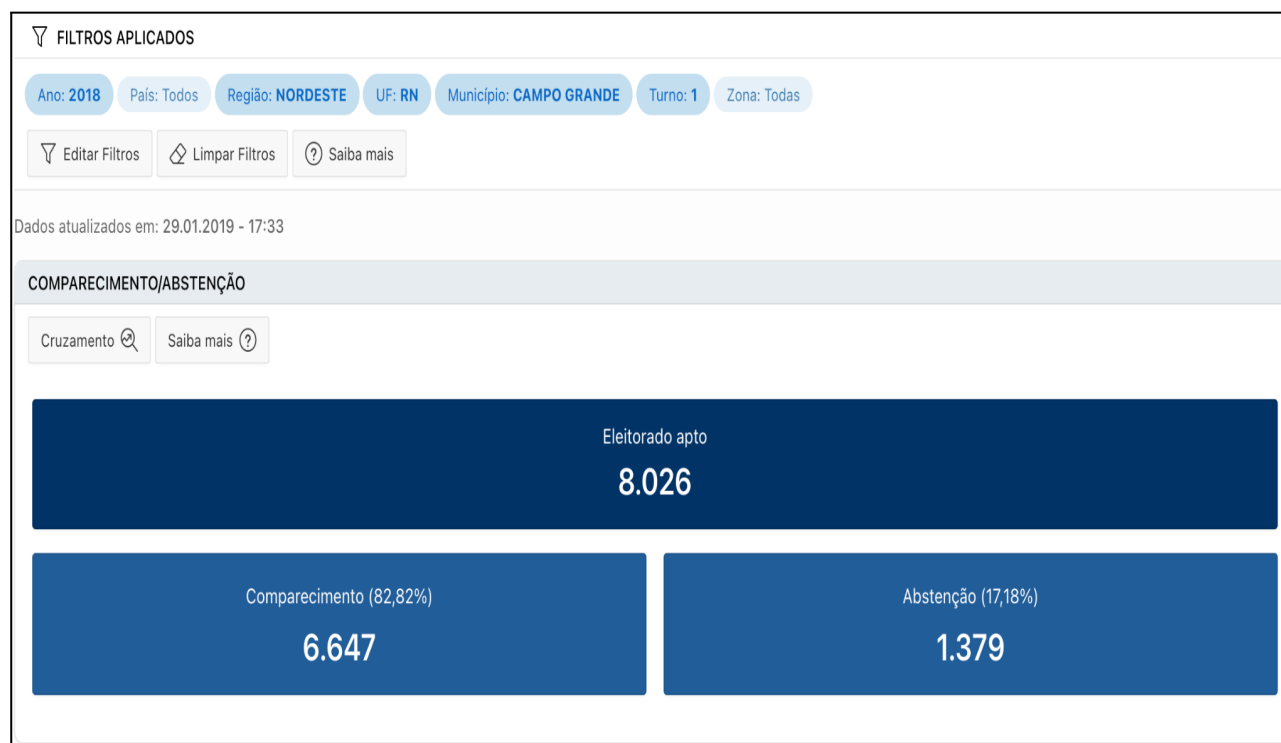
36



³⁶ Imagem: Abstenções Primeiro Turno 2014.



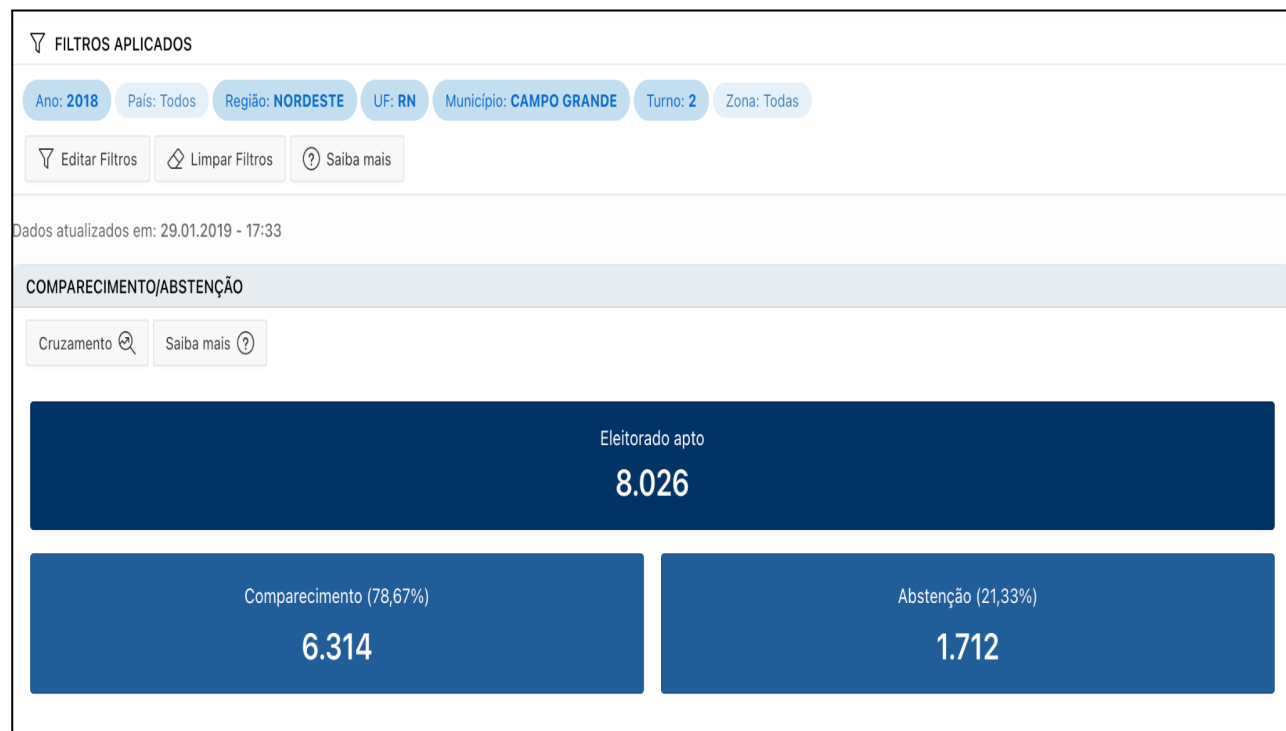
37



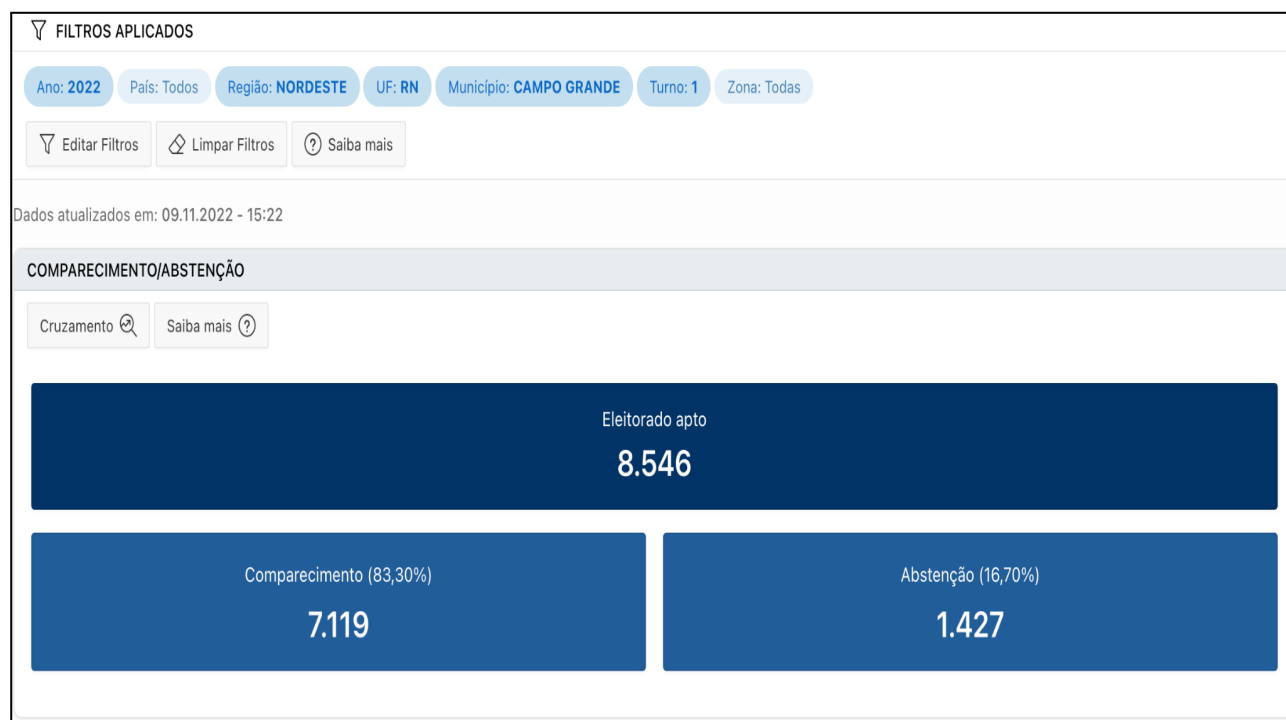
38

³⁷ Imagem: Abstenções Segundo Turno 2014.

³⁸ Imagem: Abstenções Primeiro Turno 2018.



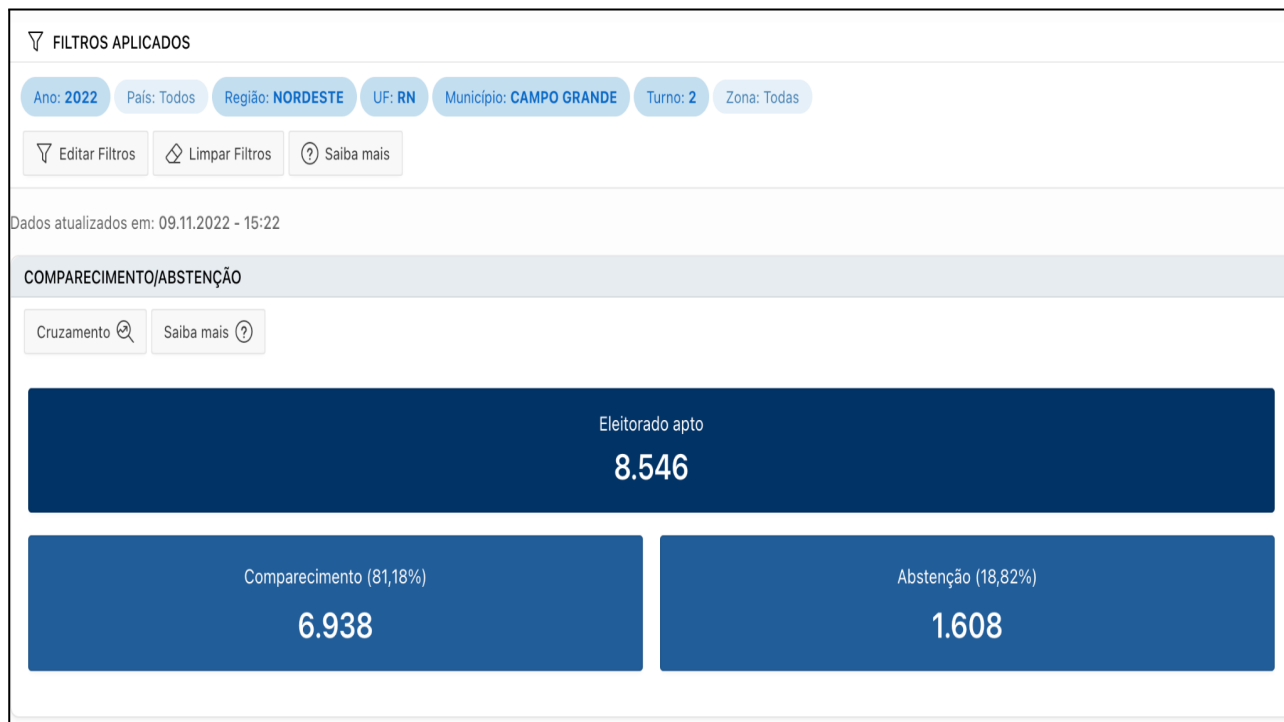
39



40

³⁹ Imagem: Abstenções Segundo Turno 2018.

⁴⁰ Imagem: Abstenções Primeiro Turno 2022.



41

265. Identificamos que tal relatório foi apensado aos autos (Apenso 3), como descrito às fls. 2033 do IPL nº 2023.0012545, e citado no relatório final de indiciamento. A incredulidade da defesa enquanto lia tal relatório, levou-a a contratar um perito para analisá-lo e verificar as afirmações ali contidas.

266. O primeiro ponto que chama a atenção é a completa inadequação metodológica utilizada pelo técnico judiciário Bruno Teixeira da Silva e a juíza eleitoral Érika Souza Correa Oliveira, da 31ª Zona Eleitoral do RN.

⁴¹ Imagem: Abstenções Segundo Turno 2022.



ANDERSON ALMEIDA

ADVOCACIA CRIMINAL

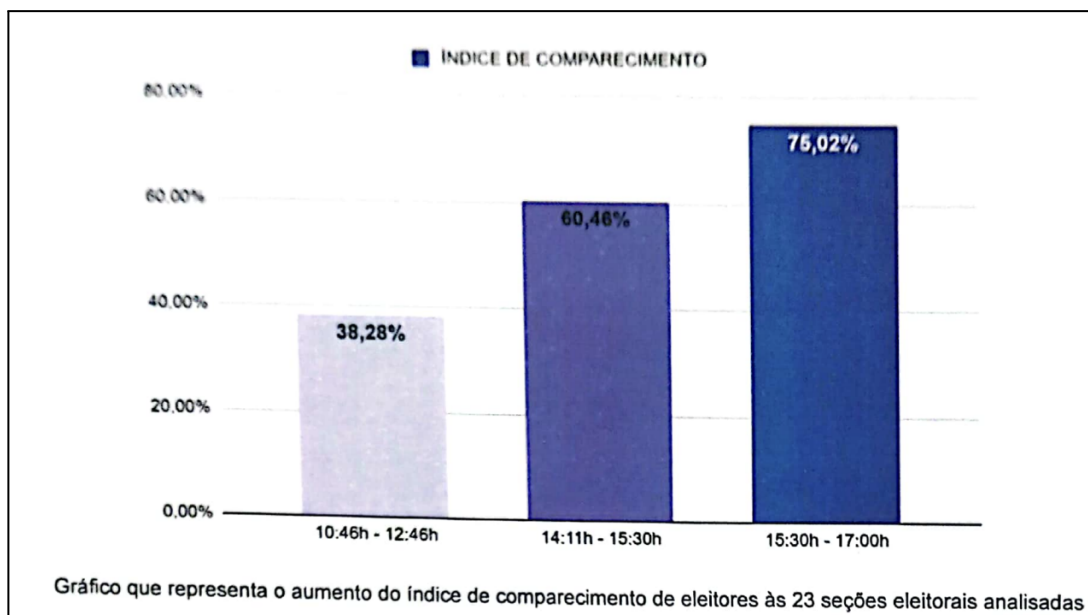
M. RODRIGUES

Sociedade Individual de Advocacia

Os primeiros dados a respeito do comparecimento de eleitores e eleitoras às seções de votação foram reportados entre as 10:28h e 12:46h⁶ - período posterior à tomada de conhecimento da situação, e que compreende as ações de planejamento e execução das medidas realizadas pela 31ª ZE/RN - trazem o seguinte quadro:

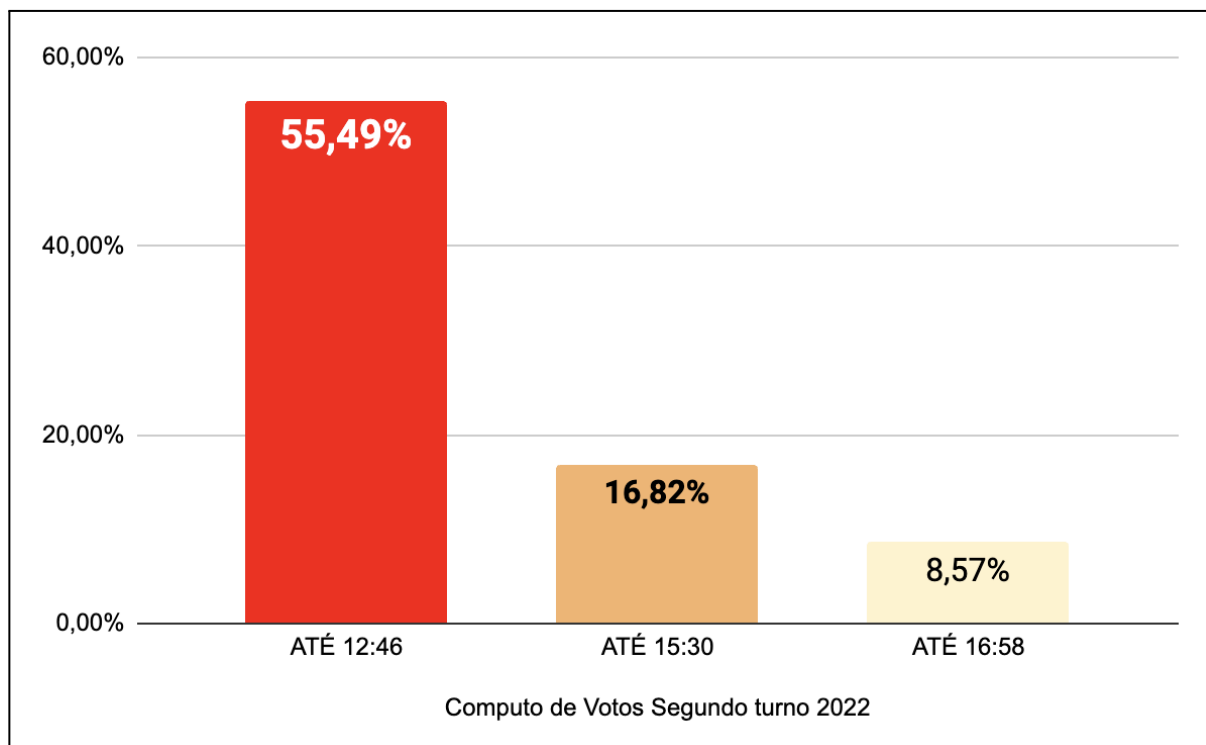
SEÇÃO	VOTOS COMPUTADOS	TOTAL DE ELEITORES POR SEÇÃO	TOTAL DE VOTANTES
003	126	296	2.232/5.830
004	135	292	
005	100	295	
006	87	268	
007	88	251	
008	120	272	
009	100	260	
010	88	270	
011	83	263	
012	117	290	
018	119	295	
019	93	266	

267. Nota-se, nessa primeira contagem, feita por Bruno, que ele soma informações enviadas por mesários entre 10h28m e 12h46m, ou seja, em horários distintos - e assim fez Bruno em outros dois momentos daquele dia -, apresentando ao final do relatório o seguinte gráfico, induzindo a conclusão equivocada de que poucos eleitores compareceram pela manhã:



268. Para confrontar esses dados, o perito contratado pela defesa técnica **1)** baixou todos os arquivos de *logs* de todas as urnas da 31ª ZE/RN disponíveis no site do TSE; **2)** filtrou apenas as urnas que Bruno diz ter analisado em seu relatório; **3)** extraiu desses arquivos a contagem da quantidade de votos por faixa horária e; **4)** por fim, trouxe a correta totalização de votos às 12h46m, 15h30m e 16h48m (na página 11 do relatório, Bruno afirma que a última coleta de informações foi entre 15h30m e 16h48m, mas no gráfico final ele apresenta como 17h00m) para traçar um comparativo exato em relação ao contido no relatório em tela. Veja-se o resultado:

Computo de Votos Segundo turno 2022				
Eleitores aptos	5832			
Horário	Votos	% Votos	Acumulado	% Acumulado
ATÉ 12:46	3236	55,49%	3236	55,49%
ATÉ 15:30	981	16,82%	4217	72,31%
ATÉ 16:58	500	8,57%	4717	80,88%



269. É espantoso que servidores públicos tenham tido tamanha falta de compromisso com a verdade, ou incapacidade profissional. Os dados extraídos dos *logs* das urnas, disponibilizados pelo TSE, são incontestáveis e divergem frontalmente de todas as conclusões feitas pelo técnico judiciário Bruno e a juíza Érika.

270. Veja-se que mais de 55% dos eleitores aptos a votar compareceram às urnas até as 12h46m. Soma-se a isso o fato de o segundo turno das eleições presidenciais registrarem o menor índice de abstenção da história de Campo Grande-RN. Soma-se a isso, também, a redução de 86% nos flagrantes de crimes eleitorais em todo o país. Então, o que se percebe é que a PRF cumpriu fielmente com seu papel republicano, atingindo seus objetivos declarados na OS 163/2022 nos itens: **2.5**) Garantir aos eleitores o direito ao voto livre e imparcial e; **2.6** Atuar no enfrentamento aos crimes eleitorais.

271. É importantíssimo destacar que a Juíza Eleitoral de Campo Grande foi, em pessoa, ao local onde havia uma equipe, composta por 3 PRFs trabalhando. Tanto a equipe quanto seu chefe imediato registram isso nas partes diárias de serviço.

6 30/10/2022 10:00 - Geral : Deixo registrado que a juíza eleitoral responsável pela comarca de Campo Grande (Dra. Erika) compareceu ao local onde a ronda extra 3 estava fiscalizando (KM127 da BR 110) e indagou a respeito do nosso serviço. Relatamos que estávamos fazendo abordagens com vistas a segurança no trânsito e dentro da operação eleições. No entanto, ela afirmou que já havia trabalhado em outras eleições e não tinha visto esta mesma movimentação nas anteriores. Com relação aos aspectos gerais da operação eleições, pedimos que a juíza entrasse em contato com os setores de gestão da PRF (chefe del, superintendente e diretor). Relatamos o ocorrido para o chefe da delegacia e para C3R. --- Incluído por Cláudio em 30/10/2022 11:45 / Alterado por Cláudio em 30/10/2022 13:11 [Participantes no evento: Cláudio, Jorge Carlos, Weverson] (#406663239)

12 30/10/2022 15:05 - Geral : Conforme solicitação da juíza eleitoral da 31ZE/RN, acrescentamos nas nossas abordagens orientação extra a respeito da disponibilidade de transporte público gratuito fornecido pela justiça aos eleitores desta jurisdição, inclusive, com a presença de um servidor da justiça eleitoral ajudando na difusão da informação. --- Incluído por Cláudio em 30/10/2022 15:13 [Participantes no evento: Cláudio, Jorge Carlos, Weverson] (#406711829)

42

6 30/10/2022 17:30 - Geral : Registra-se que no período da tarde, o chefe da delegacia, o PRF Rodrigo Fernandes, teve que prestar vários esclarecimentos aos juízes eleitorais das comarcas de Assu (Doutora Susana) e Campo Grande (Doutora Erika), bem como a promotora eleitoral de Apodi (Doutora Lívia). Foi relatado a atuação das equipes com foco na segurança viária, ou seja, prevenção de acidentes e consequente preservação de vidas. Os trechos em que as equipes estavam presentes, caracterizam-se como críticos no que diz respeito a acidentes graves e com óbito. Não houve abordagens a veículos de passageiros, ou seja, a decisão do TSE foi devidamente respeitada. --- Incluído por Rodrigo Fernandes em 30/10/2022 19:02 [Participantes no evento: Ana Galvão, Antonimar, Rodrigo Fernandes] (#406783637)

43

272. Como se pode constatar pelos documentos produzidos na data, não foi identificado qualquer conduta ilícita por parte dos policiais, pois, caso contrário, a própria Juíza teria agido, de ofício,

⁴² Parte Diária nº 2842674 - Equipe do ponto fixo em Campo Grande-RN.

⁴³ Parte Diária nº 2842651 - Registro do chefe da 4a Delegacia da PRF/RN.

para cessar tal conduta. Ao contrário, a Juíza apenas determinou que os policiais informassem aos condutores abordados a disponibilidade de transporte gratuito oferecido pelo TRE-RN, o que de pronto foi atendido pelos policiais.

273. Ainda, é importante trazer à tona o registro da constatação da legalidade total das atividades da PRF, feito no próprio relatório pelo técnico judiciário Bruno e a juíza Érika.

colaboradores no período matutino.

⁵ A 31ª ZE/RN entende que, pela apuração realizada no momento dos fatos, a atuação da PRF, no dia do segundo turno das eleições (30/10/2022), no município de Campo Grande/RN, ocorreu dentro dos parâmetros fixados pela decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes em 29/10/2022 nos autos da Petição Cível nº 0601800-39.2022.6.00.0000 (Pje/TSE). Não é escopo deste relatório a análise do eventual uso político da aludida força policial.

44

274. Por fim, trazemos trechos da Ata da 98ª Sessão, em 30 de outubro de 2022, das Eleições Gerais – Segundo Turno do TRE/RN, que corroboram, mais uma vez, com o cenário de tranquilidade com que transcorreu a votação em todo o estado e o reconhecimento para com as forças de segurança, incluindo a PRF, parabenizando-os pelo excelente trabalho realizado naquele dia:

processos para julgamento, oportunidade em que suspendeu a sessão. As 17h00, a sessão foi reiniciada, momento em que o Desembargador Presidente fez o seguinte pronunciamento:
“Início minhas palavras nesta tarde com um sentimento de dever cumprido! Apesar do acirramento político envolto às Eleições Gerais de 2022, chegamos ao final do 2º Turno com um pleito que transcorreu dentro de um clima de tranquilidade, respeito e paz, onde os eleitores puderam exercer seu direito de votar de modo livre, ordeiro e consciente, registrando
U:\SJ.CGPP.SAP\ATAS\Ata 98 - 30.10.2022 - Extraordinária Eleição 2º Turno.rtf

3/4

uma quantidade ínfima de ocorrências, as quais serão a seguir apresentadas pelo Corregedor. Diferentemente do ocorrido no primeiro turno, não foi verificado em praticamente nenhum local de votação a problemática das filas, tendo os eleitores votantes, total agilidade e conforto no exercício de sua democracia. De igual modo, podemos celebrar o funcionamento

45

⁴⁴ Página 7 - Relatório de Atuação no Segundo Turno das Eleições Gerais de 2022 - 31ª ZE/RN.

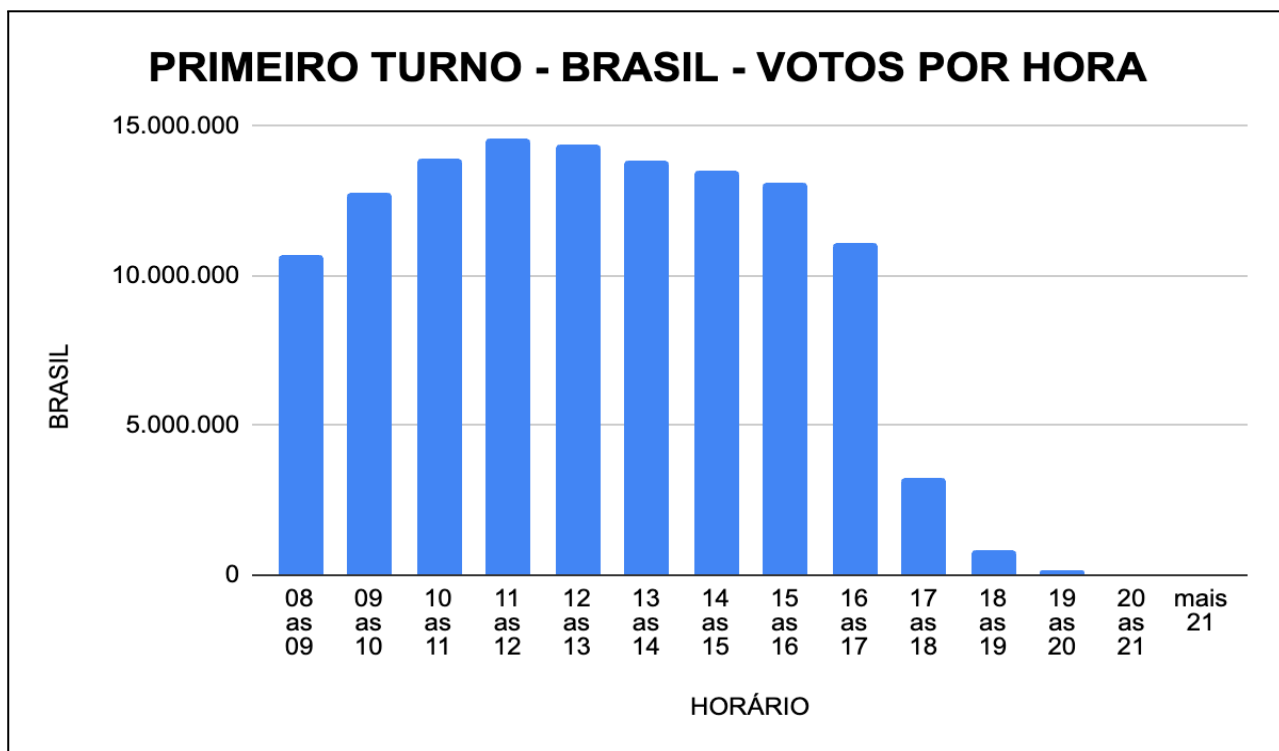
⁴⁵ Página 4, da ata da 98ª Sessão TRE/RN.

III.8.1. Da análise de votação por hora - Brasil e Nordeste:

275. A fim de apurar a afirmação de que a PRF teria prejudicado eleitores, o perito contratado pela defesa técnica realizou a análise dos dados de votação por hora em todas as urnas no Brasil.

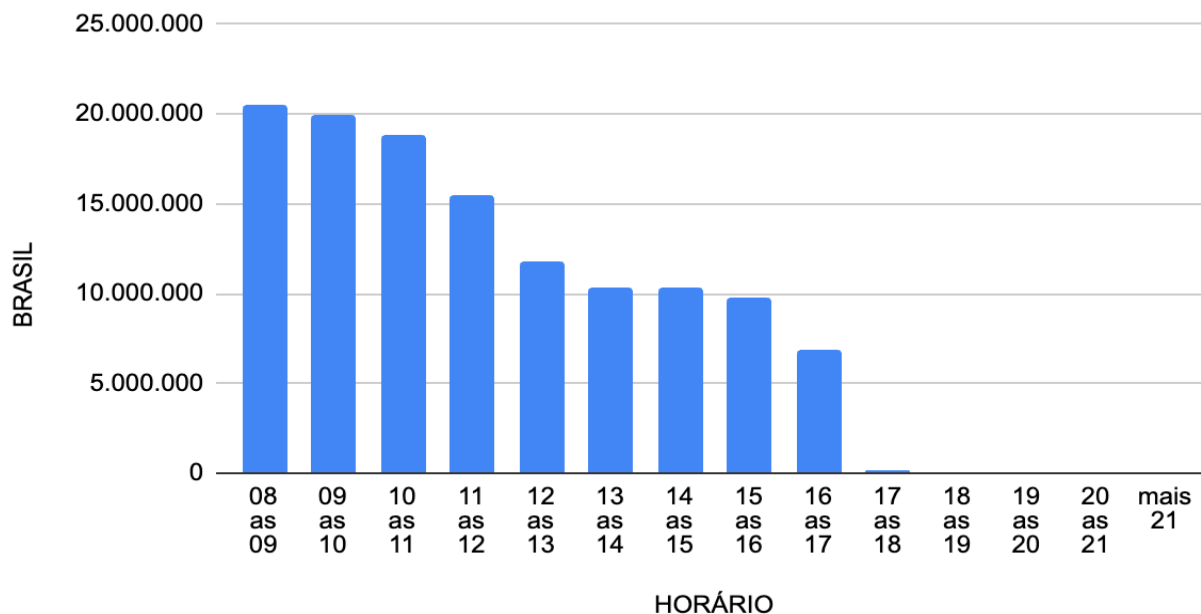
276. O perito extraiu, dos *logs* de todas as urnas eletrônicas do Brasil (disponível no site do TSE), a contagem de votos por hora em cada seção eleitoral. Passamos, então, a ver alguns resultados.

277. O gráfico abaixo apresenta a votação por hora em todo o Brasil, no primeiro turno. Vê-se, claramente, uma distribuição uniforme (entre 10 e 15 milhões de votos por hora) dos votos da abertura até o fechamento das seções.



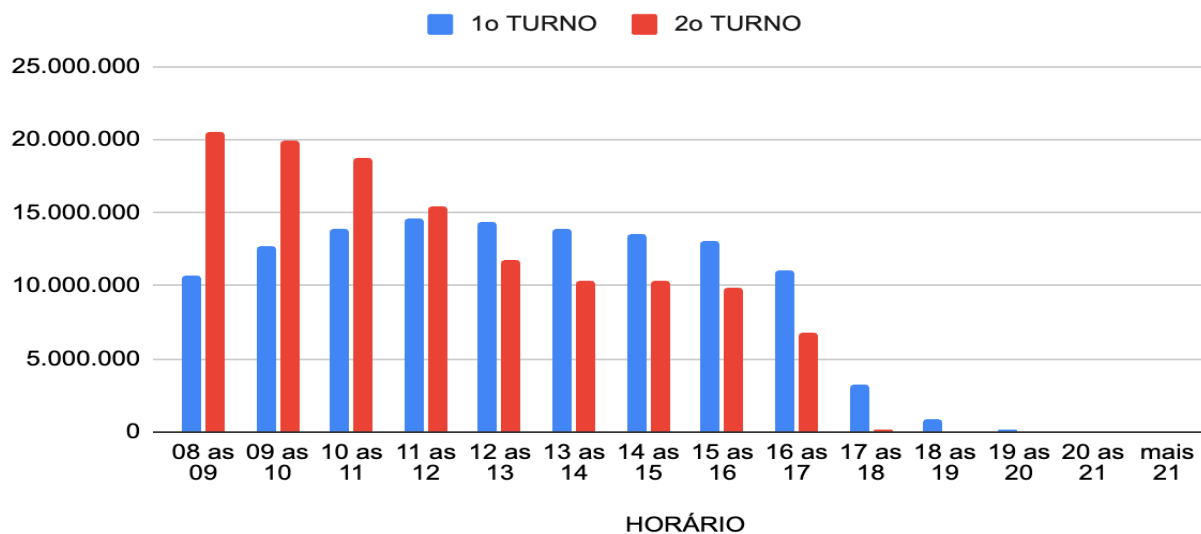
278. O gráfico abaixo apresenta a votação por hora em todo o Brasil, no segundo turno. Vê-se uma distribuição decrescente dos votos da abertura até o fechamento das seções. Entre 08h00m e 12h00m, foram mais de 74 milhões de votos, o que representa mais de 60% dos votos depositados naquele dia, o que contrapõe, frontalmente, a alegação de que a PRF agiu para impedir eleitores de chegarem aos seus locais de votação.

SEGUNDO TURNO - BRASIL - VOTOS POR HORA

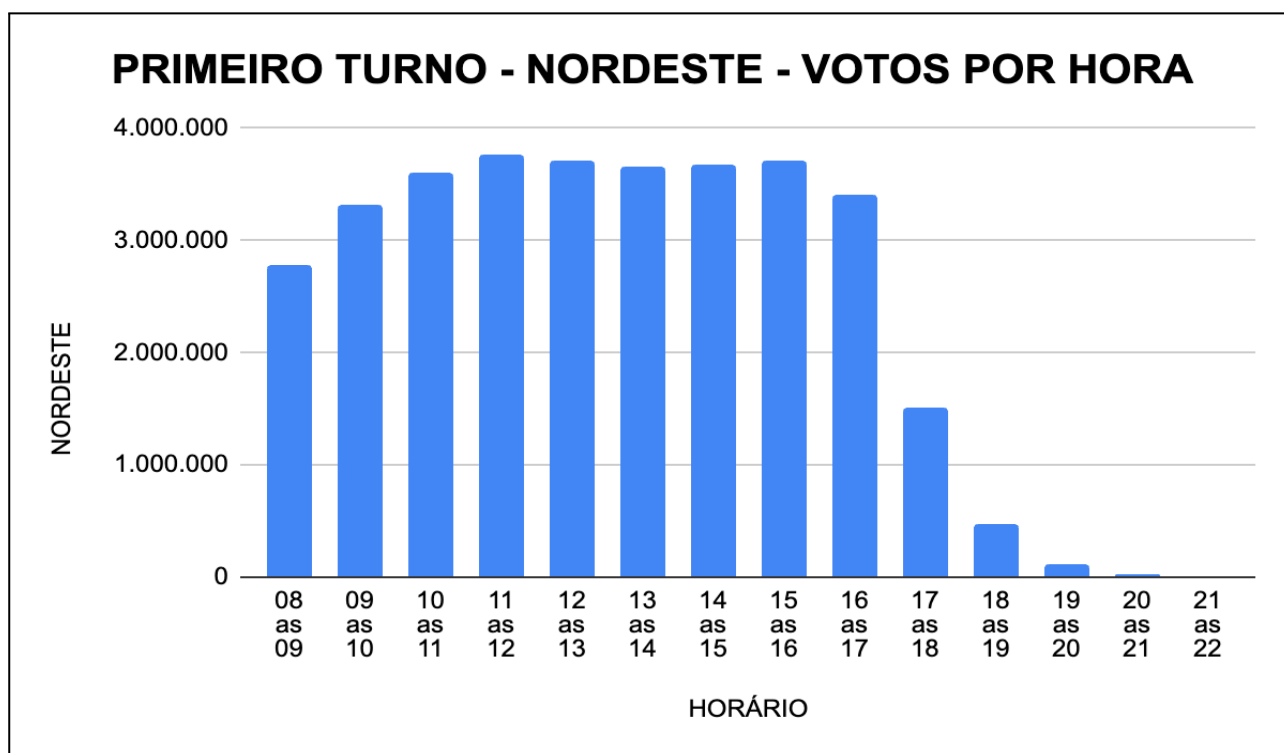


279. O gráfico abaixo apresenta o comparativo da votação por hora em todo o Brasil, entre primeiro e segundo turno. Ele não deixa dúvidas de que não houve prejuízo aos eleitores. Ao contrário, mais uma vez demonstra o relevante papel institucional desempenhado pela PRF.

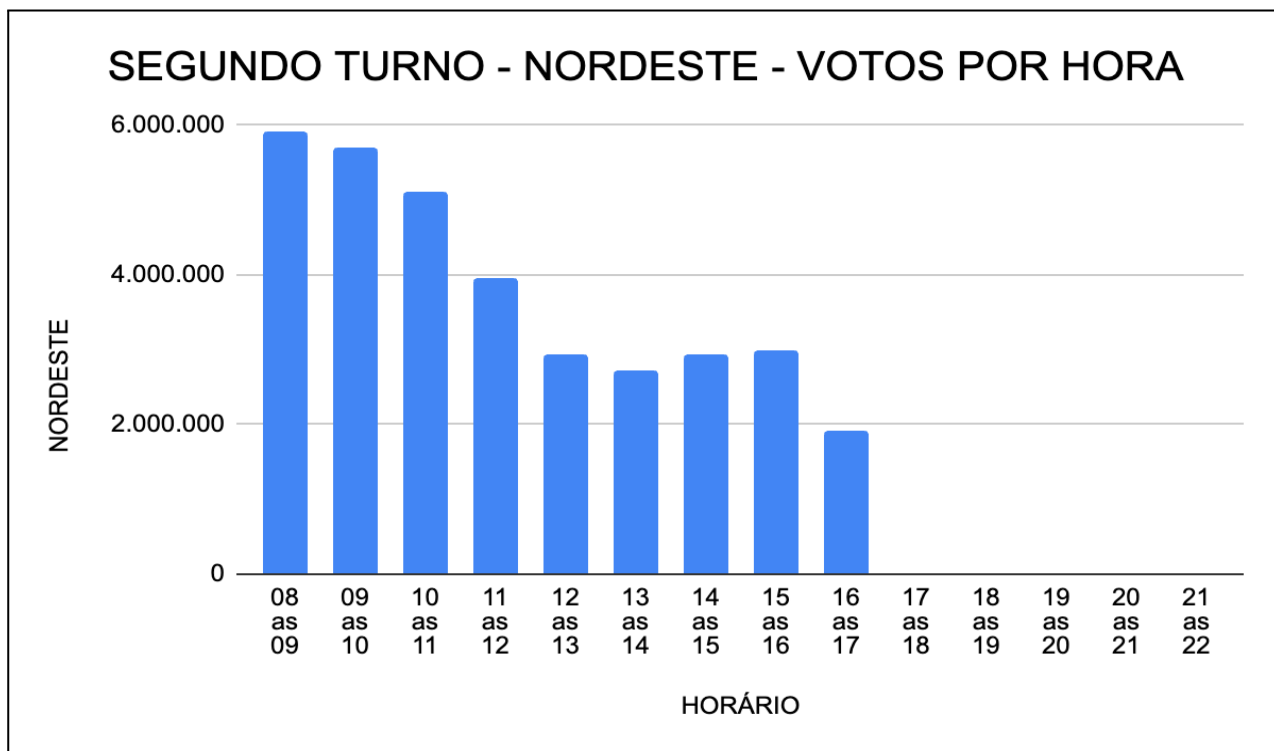
BRASIL - VOTOS POR HORA



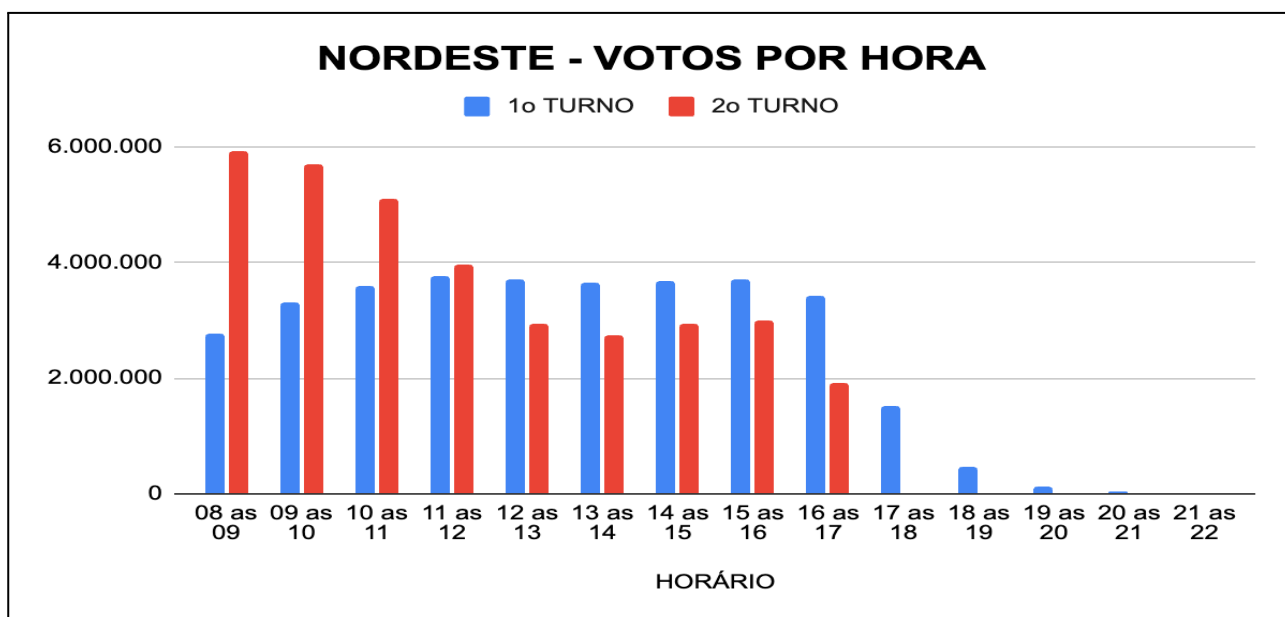
280. Mas, ao contrário de como agiram os investigadores, nós – a defesa – aprofundamos a análise de forma a confrontar dados e afirmações. A acusação se esforça em afirmar que o Denunciado direcionou o esforço da PRF no segundo turno para prejudicar eleitores do nordeste do país, durante o segundo turno das eleições. Pois bem. O gráfico abaixo apresenta a votação por hora em todo o nordeste do Brasil no primeiro turno. Observa-se uma dificuldade inicial (entre 08h00 e 10h00) e, a partir daí, uma distribuição uniforme (próximo de 3,5 milhões de votos por hora) até o fechamento das seções.



281. Por sua vez, o gráfico abaixo apresenta a votação por hora em todo o nordeste no segundo turno. Vê-se uma distribuição decrescente dos votos da abertura até o fechamento das seções. Entre 08h00m e 12h00m, foram mais de 34 milhões de votos, o que representa mais de 60% dos votos depositados naquele dia, o que, mais uma vez, contrapõe frontalmente a alegação de que a PRF agiu para impedir eleitores de chegarem aos seus locais de votação.

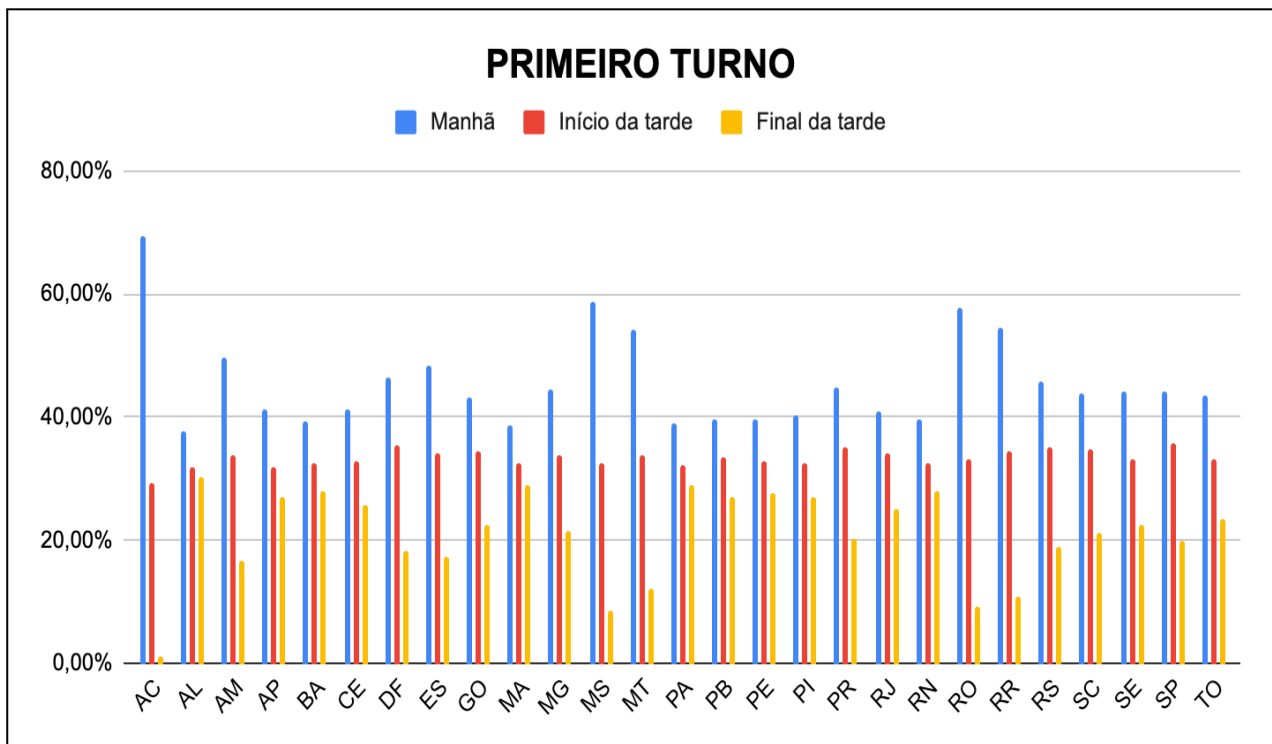


282. O gráfico abaixo apresenta o comparativo da votação por hora em todo o nordeste do Brasil, entre primeiro e segundo turno. Ele não deixa dúvidas de que não houve prejuízo aos eleitores. Ao contrário, mais uma vez demonstra o relevante papel institucional desempenhado pela PRF.

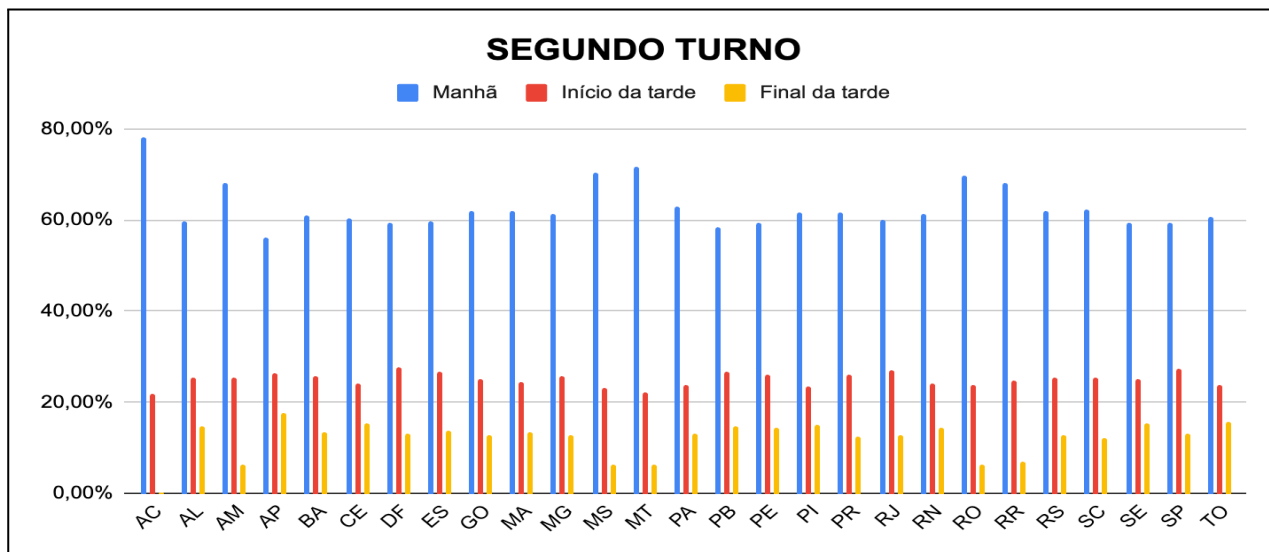


283. Como amplamente difundido pelas *fake news* e pela mídia, a PRF teria iniciado o dia bloqueando eleitores, sendo que no início da tarde havia bastante debate sobre o que estaria ocorrendo e levando alguns tribunais a agirem, como descrito pela Juíza Érika da 31ª ZE/RN (Apenso 3), culminado com a suspensão de toda a operação da PRF por volta das 15h00m. Nos próximos 4 gráficos, apresentaremos uma análise dividindo o dia em 3 períodos: manhã (08h00m às 12h00m); início da tarde (12h00m às 15h00m); e final da tarde (após às 15h00m).

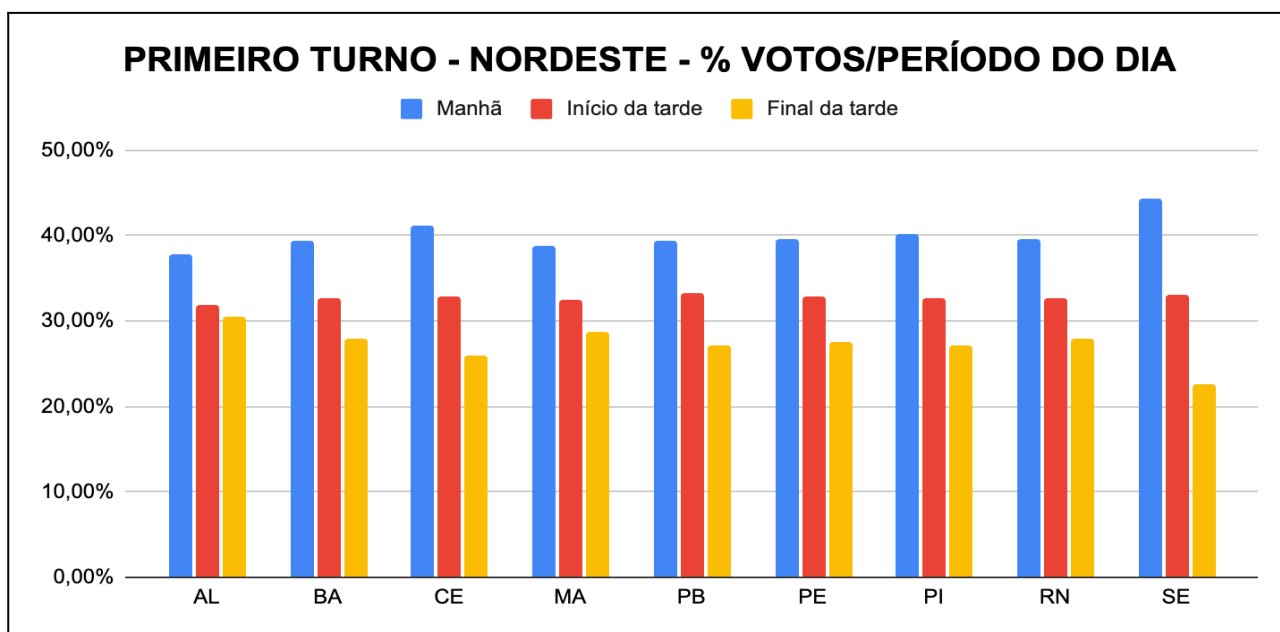
284. O primeiro traz o gráfico de todos os estados do Brasil no primeiro turno:



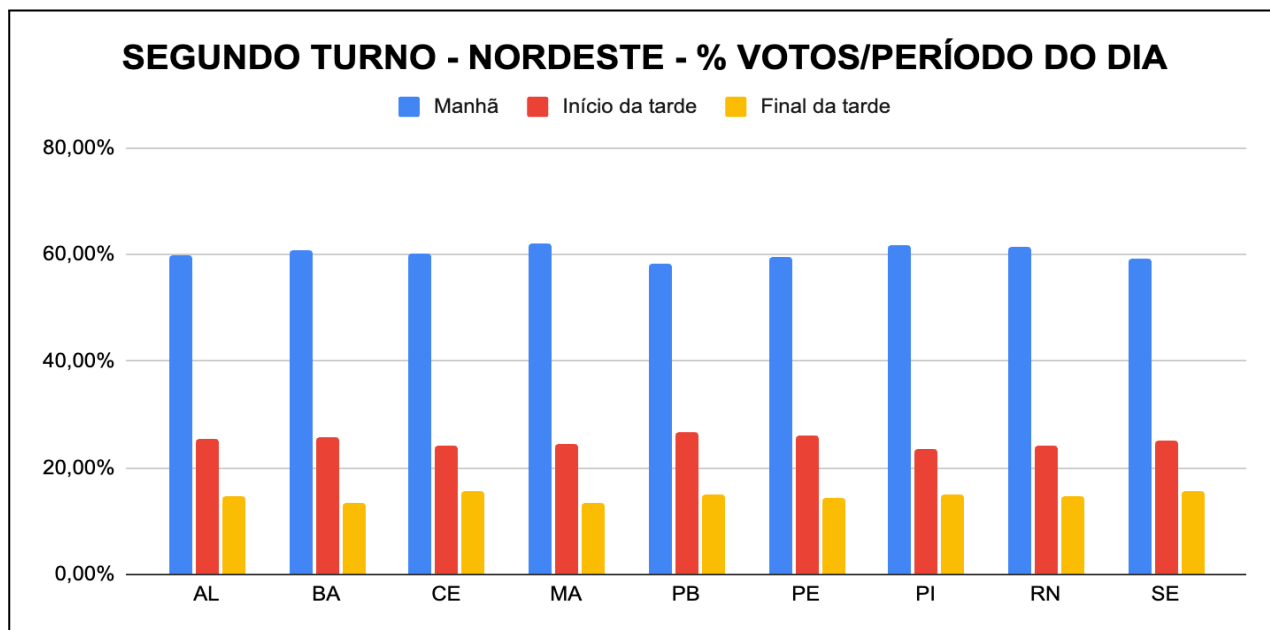
285. O segundo, reflete todos os estados do Brasil no segundo turno. É brutal a diferença, para além, durante a manhã do segundo turno:



286. O terceiro apresenta a relação dos estados constantes no nordeste do Brasil, consoante o primeiro turno:



287. E, por fim, o gráfico atinente aos estados do nordeste do Brasil, no segundo turno. Parece-nos que as imagens dispensam palavras, mas o óbvio precisa ser dito: todos os estados tiveram cerca de 60% dos votos depositados pela manhã.



288. Resta cediço, portanto, que a presente análise é mais uma prova cabal de que a PRF cumpriu seu dever com extremo profissionalismo.

III.9. Considerações no tocante ao diálogo de Reischak e Adiel:

289. Em síntese, a denúncia discorre que:

“Dois dias após a nova ordem de serviço e às vésperas do segundo turno, em 28 de outubro de 2022, o Policial Rodoviário Federal Luíz Carlos Reischak Júnior trocou mensagens com o interlocutor Adiel Pereira Alcântara, informando que houve uma redução nas abordagens a outros tipos de veículos e um aumento na fiscalização direcionada aos ônibus. Foram postas em prática, portanto, as diretrizes específicas da estratégia da organização criminosa para o segundo turno (RAPJ n. 9/2023). Em 29.10.2022, Adiel Pereira Alcântara comenta com Paulo César Botti Alves Júnior que SILVINEI VASQUES fora impróprio nas reuniões de gestão, em especial notando a determinação de “policiamento direcionado” (RAPJ n. 9/2023).”

290. Neste ponto, a acusação refere-se a um diálogo extraído de uma conversa entre o PRF Reischak e o PRF Adiel exposta no RAPJ n. 9/2023 (fls. 1.283). Analisando o contexto mais amplo deste diálogo, e não de apenas um trecho da conversa, constata-se que o PRF Reischak diz ter buscado dados na

PDI (Sistema de Parte Diária Informatizada da PRF), comparando o período de 21 a 27.10.2022, com o mesmo período do ano anterior. A defesa técnica foi em busca desses dados. Fazendo a extração de dados da PDI/PRF, o período de 21 a 27.10.2022 contra o mesmo período do ano anterior, chega-se na seguinte conclusão:

VEÍCULOS FISCALIZADOS - DE 21 A 27/10				
TIPO DE VEÍCULO	2021	2022	SALDO	VARIAÇÃO
AUTOMÓVEL	21220	36135	14915	70,29%
CARGA	24420	35454	11034	45,18%
ÔNIBUS	1298	3928	2630	202,62%
MISTO	2408	4444	2036	84,55%
MOTOCICLETA	10315	11504	1189	11,53%

46

291. A tabela acima demonstra que houve incremento significativo de fiscalizações para todos os tipos de veículos, com destaque para 14.915 automóveis a mais e 11.034 caminhões. Como é possível se falar em direcionamento para ônibus quando foram abordados mais de 36 mil automóveis e 35 mil caminhões contra menos de 4 mil ônibus? Basta que seja constatado na tabela abaixo que as fiscalizações de ônibus representaram apenas 4,29% do esforço empreendido pela PRF:

VEÍCULOS FISCALIZADOS - DE 21 A 27/10		
PROPORÇÃO POR TIPO	2021	2022
AUTOMÓVEL	35,57%	39,51%
CARGA	40,93%	38,76%
ÔNIBUS	2,18%	4,29%
MISTO	4,04%	4,86%
MOTOCICLETA	17,29%	12,58%
TOTAL	100,00%	100,00%

47

292. Já quanto ao diálogo entre os PRFs Adiel e Botti, como já explicado, trata-se de argumento fantasioso proferido por Adiel - que não estava na reunião. Adiel não pode, tampouco deveria, testemunhar fatos que não presenciou. Como amplamente demonstrado até aqui, não há uma ação sequer da PRF que corrobore com a versão fantasiosa narrada por Adiel em suas conversas trocadas via *whatsapp* e até mesmo em seu depoimento.

⁴⁶ Fonte: PDI/PRF.

⁴⁷ Fonte: PDI/PRF.

III.9.1. Considerações no tocante a Marília Alencar:

293. Extrai-se o seguinte trecho constante na denúncia:

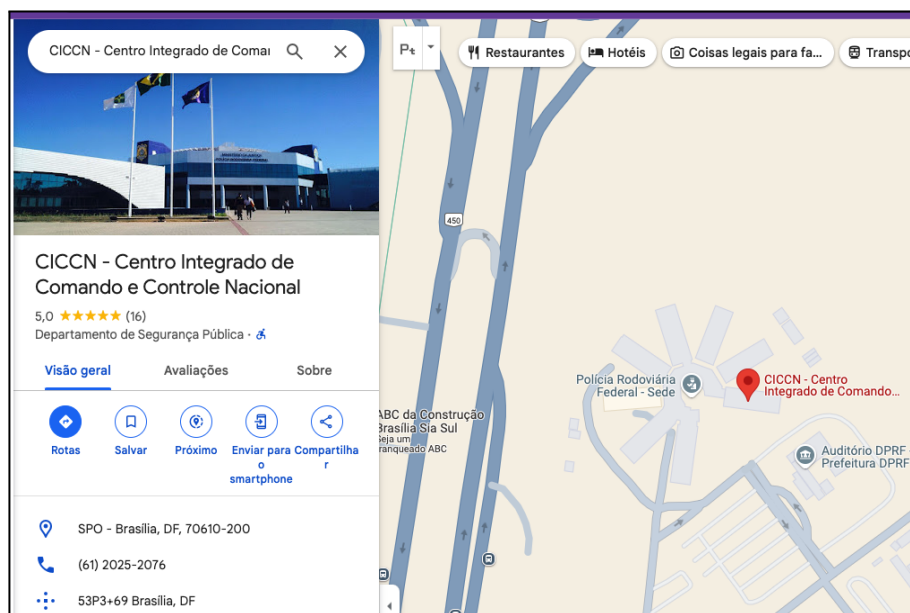
“É certo que MARÍLIA ALENCAR acompanhou pessoalmente as ações direcionadas pelo grupo, com registros de conexão do seu celular compatíveis com a sede da Polícia Rodoviária Federal em Brasília, local onde se concentrou a logística policial por ocasião do segundo turno (RAPJ n. 4/2023). Nos diálogos do grupo “EM OFF”, MARÍLIA elogiou SILVINEI VASQUES, diante de notícias que indicavam bloqueios da PRF prejudicando os eleitores no Nordeste, expressou a expectativa de que SILVANEI, pelo seu empenho, fosse elevado ao cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal.”

294. Sobre Marília estar na sede da PRF no dia 30.10.2022, é de conhecimento público que em um dos blocos do edifício onde se localiza a sede da PRF, também, está localizado o CICCEN (Centro Integrado de Comando e Controle do MJSP), ou seja, a DPF Marília trabalhou no CICCEN/MJSP no dia do segundo turno das eleições exercendo suas atribuições legais, assim como outras dezenas de servidores do MJSP ali estavam, e não na PRF. Reafirmamos: em momento algum o Denunciado compareceu no CICCEN, no dia do segundo turno das eleições.

295. Em determinado momento, no RAPJ n. 4/2023, o analista Samuel Bessa de Oliveira, maldosamente, induz o leitor a crer que a DPF Marília foi até a PRF no dia 30/10/2022, tentando conectar tal fato a uma trama golpista que não existiu.



296. Uma rápida consulta no google⁴⁸ esclarece definitivamente tamanha confusão.



297. O CICCN ocupa este bloco do edifício sede da PRF desde sua inauguração em 2013.

O CICCN não pertence à PRF. Este centro é subordinado à Secretaria de Operações Policiais Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEMPI/MJSP), secretaria para a qual a DPF Marília trabalhava à época. Logo, é evidente que Marília não estava na PRF e que a afirmação do Agente da Polícia Federal Samuel não é verdadeira.

III.9.2. Da Relação de Silvinei Vasques com os demais Denunciados:

298. Após análise da relação de denunciados, a defesa desenvolveu estudo para demonstrar que o denunciado nunca participou de organização criminosa, conforme traz o bojo da denúncia. Silvinei Vasques não conhece, nunca teve contato pessoal e profissional com os 22 membros da suposta organização criminosa. Dentre os demais, 4 dos denunciados Silvinei os conhecem em razão do cargo que a autoridade ocupava no governo federal, porém, nunca participou de reuniões ou qualquer outro encontro. Nesta linha, verifica-se que outros 3 denunciados estiveram com Silvinei Vasques no ano de 2021 em razão dos cargos que ocupavam e a relação dos órgãos que dirigiam com a PRF. Outros 2 denunciados nunca

⁴⁸ Disponível em:

https://www.google.com/maps/place/CICCN+-+Centro+Integrado+de+Comando+e+Controle+Nacional/@-15.8161877,-47.9469325,17.47z/data=!4m6!3m5!1s0x935a3038ca7387c7:0x2f4e8ff3f500dd4e!8m2!3d-15.8144865!4d-47.9465751!16s%2Fg%2F11gd4nb5_q?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDMwMy4wIKXMDSoASAFOAw%3D%3D

tiveram reunião direta, pois estavam presentes na mesma reunião que Silvinei Vasques por convocação do Ministério da Justiça. Por fim, o ex-ministro Anderson Torres era seu chefe e o Ex-Presidente Bolsonaro o convocou por duas vezes no ano de 2021 e uma no ano de 2022, antes do mês de maio, para tratar da reestruturação da carreira da PRF. Após maio de 2022 Silvinei Vasques não participou de reuniões de trabalho no palácio do planalto. Desta forma, segue quadro explicativo que demonstra com profundidade que Silvinei Vasques nunca participou de qualquer organização criminosa, nem mesmo de reunião de trabalho com os denunciados.

Nome	Relação
Ailton Gonçalves Moraes Barros	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Alexandre Rodrigues Ramagem	Conhece, participou de uma reunião de trabalho em 2021.
Almir Garnier Santos	Conhece, e nunca participou de uma reunião de trabalho.
Anderson Gustavo Torres	Conhece, participou de reuniões de trabalho em 2021-2022.
Angelo Martins Denicoli	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Augusto Heleno Ribeiro Pereira	Conhece, participou de uma reunião de trabalho em 2021.
Bernardo Romão Correa Netto	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Carlos Cesar Moretzsohn Rocha	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Cleverson Ney Magalhães	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Estevam Cals Theophilo Gaspar de Oliveira	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Fabício Moreira de Bastos	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Filipe Garcia Martins Pereira	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Fernando de Sousa Oliveira	Conhece, participou de reuniões de trabalho em 2021-2022.
Giancarlo Gomes Rodrigues	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Guilherme Marques de Almeida	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Hélio Ferreira Lima	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Jair Messias Bolsonaro	Conhece, participou de reuniões de trabalho em 2021-2022.
Marcelo Araújo Bornevet	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Marcelo Costa Câmara	Conhece em razão do cargo que a autoridade ocupava, mas nunca participou de uma reunião de trabalho.
Márcio Nunes de Resende Júnior	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.

Mario Fernandes	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Marília Ferreira de Alencar	Conhece, participou de reuniões de trabalho em 2021-2022
Mauro Cesar Barbosa Cid	Conhece em razão do cargo que a autoridade ocupava, mas nunca participou de uma reunião de trabalho.
Nilton Diniz Rodrigues	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Paulo Renato de Oliveira Figueiredo Filho	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira	Conhece, participou de uma reunião de trabalho em 2021.
Rafael Martins de Oliveira	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Reginaldo Vieira de Abreu	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Rodrigo Bezerra de Azevedo	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Ronald Ferreira de Araújo Junior	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.
Walter Souza Braga Netto	Conhece em razão do cargo que a autoridade ocupava, mas nunca participou de uma reunião de trabalho.
Wladimir Matos Soares	Não conhece; nunca teve contato pessoal e profissional.

Relação de Silvinei Vasques com os Indiciados	
01	Conheceu e teve reuniões para tratar de assuntos institucionais
01	Possuía maior proximidade institucional haja vista a natureza hierárquica superior
03	Pouca relação institucional
04	Conhecia apenas pela natureza do cargo e nunca teve reunião
02	Conheceu o indiciado por participar de reuniões no MJ
22	Não conheceu e não possui qualquer tipo de relação

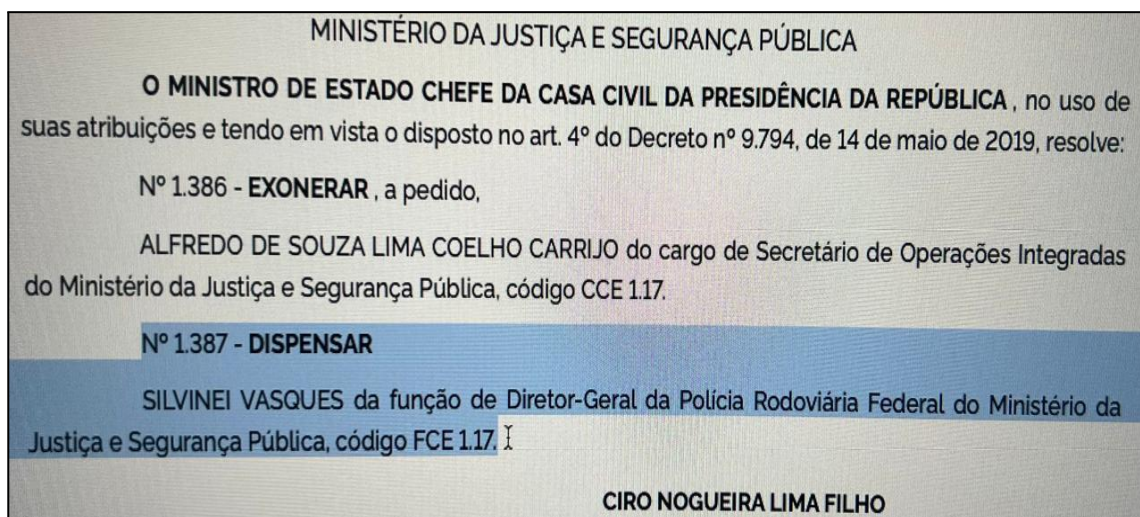
III.9.3. Da participação nos atos de 8 de Janeiro:

299. Na denúncia consta que Silvinei Vasques colaborou com a consecução dos atos que culminaram na invasão dos prédios públicos no dia 08 de janeiro de 2023. O Denunciado não conhece nenhuma das pessoas presentes no ato, nem dos presos, dos indiciados, dos denunciados, dos condenados,

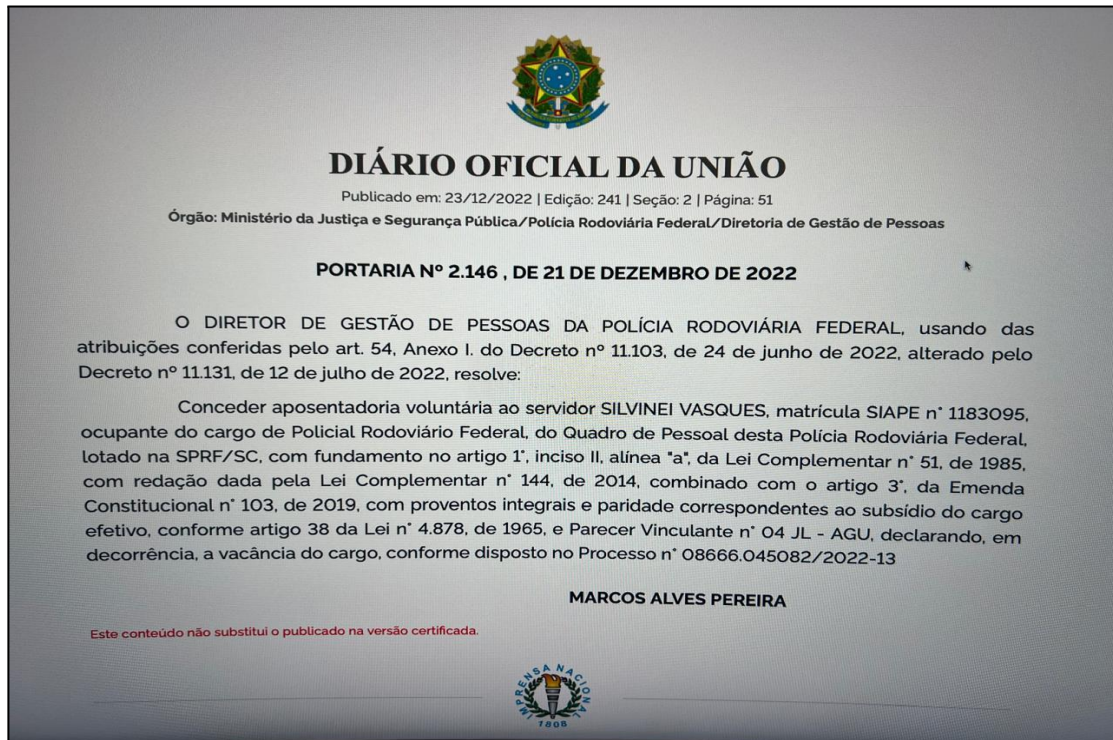
dos absolvidos, daqueles que invadiram os prédios públicos, quem financiou, deu publicidade ou os organizou o movimento. Nunca esteve presente em frente de qualquer unidade militar naquela oportunidade e nunca participou de qualquer evento político que pudesse ter ligação com este evento.

300. Nunca realizou postagem em redes sociais sobre qualquer fato que possa ter vinculação com os atos do dia 08 de janeiro e não participou de nenhum grupo em aplicativos de mensagens que fossem debatidos assuntos relacionados. Também nunca foi investigado por este acontecimento e que é inteiramente contrário a qualquer ato de vandalismo ou invasão de prédio público.

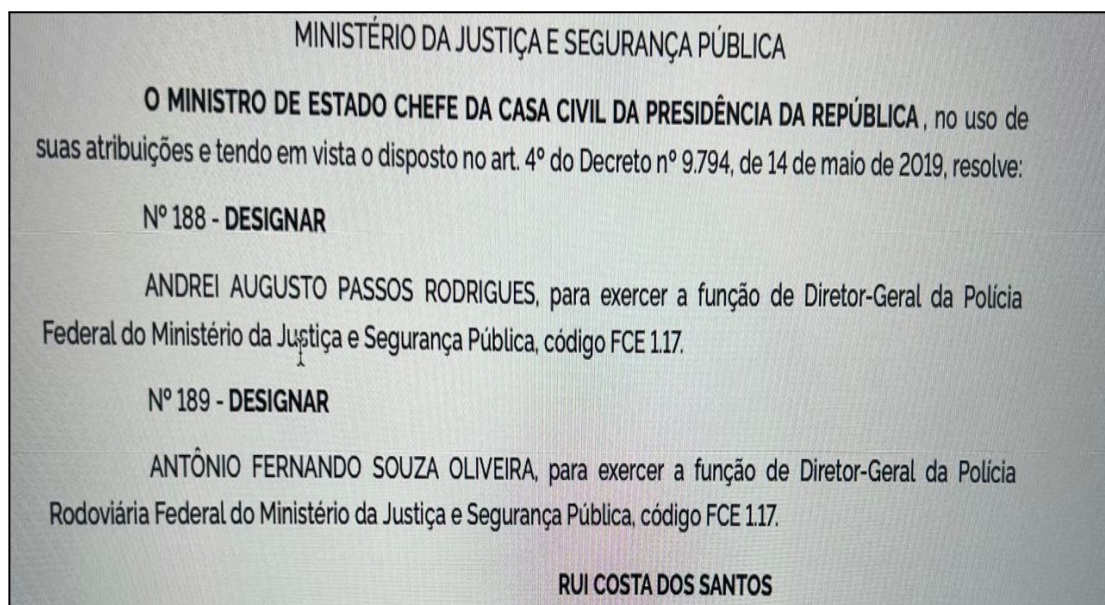
301. No dia 08 de janeiro de 2023, Silvinei Vasques estava morando em Santa Catarina, inclusive, comemorando seu aniversário. Já estava aposentado na PRF, conforme consta da portaria 2146, exonerado do cargo de diretor geral da PRF, conforme consta da portaria 1387, e o atual diretor geral da PRF, Antonio Fernando Souza Oliveira, estava nomeado e no comando da instituição desde o dia 02.01.2023, conforme portaria 189. Desta forma, fica comprovado que Silvinei Vasques nunca praticou qualquer ato relacionado a tentativa de abolir o estado democrático de direito, golpe de estado e dano ao patrimônio público.



Portaria n. 1387 de 20/12/2022 - Dispensa do cargo de Diretor Geral da PRF;



Portaria n. 2146 de 21/12/2022 - Concessão de Aposentadoria a Silvinei Vasques



Portaria n. 189 de 02/01/2023 - Designação de Antônio Fernando Souza Oliveira para o cargo de Diretor Geral da PRF;

IV. AS TESES PRELIMINARES:

IV.1. Da incompetência absoluta desta c. Suprema Corte para apreciar e julgar o caso em apreço:

302. Há de se destacar que, em respeito ao princípio do juiz natural e à competência jurisdicional estabelecida pela Constituição, impõe-se a imediata remessa dos autos à primeira instância com relação a Silvinei Vasques, garantindo-se a observância do devido processo legal e da imparcialidade na condução da persecução penal.

303. Isto porque, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LIII, consagra o princípio do juiz natural, determinando que nenhuma pessoa será processada ou sentenciada senão pela autoridade competente. Esse princípio é reforçado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, estabelecendo a exigência da observância ao juiz natural.

304. Além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos assegura que toda pessoa tem direito a um recurso efetivo perante tribunais competentes para proteger seus direitos fundamentais.

305. A previsão constitucional e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil evidenciam a preocupação em evitar a existência de tribunais de exceção, garantindo a imparcialidade do órgão julgador. No âmbito do processo penal, tal garantia se torna ainda mais relevante, uma vez que está em jogo a liberdade individual. A imparcialidade e a independência do Judiciário estão diretamente vinculadas à estrita observância das regras de competência previstas na Constituição.

306. Nesse contexto, a própria jurisprudência desta c. Corte reafirma a exigência do respeito ao juiz natural e à delimitação das competências jurisdicionais, haja vista que consolidou-se a tese de que o foro por prerrogativa de função se aplica apenas aos crimes cometidos no exercício do cargo e diretamente relacionados às funções desempenhadas. Assim, cessa a competência do Supremo quando não houver essa conexão direta.

307. Especificamente no caso da PET 12.100, a Procuradoria-Geral da República deveria ter demonstrado, na denúncia, a existência de **conexão** entre os fatos imputados ao Denunciado, que não detém foro por prerrogativa de função, e eventuais condutas praticadas por autoridades que possuam tal

prerrogativa. Entretanto, a denúncia não estabelece qualquer ligação concreta entre Vasques e os investigados que possuem foro no STF, tampouco comprova sua participação nos atos de invasão e depredação das sedes dos Três Poderes.

308. Ademais, o entendimento fixado na AP 1.060 estabelece que apenas nos casos em que há "*evidente conexão*" entre os atos praticados por indivíduos sem prerrogativa de foro e aqueles com foro no Supremo é que se justifica a manutenção da competência da Corte. No entanto, é patente que a denúncia apresentada não cumpre esse requisito. A ausência de qualquer elemento concreto que justifique a competência do STF torna imperativa a remessa do feito à primeira instância.

309. Nesta senda, não se pode perder de vista a decisão do STF de cancelar a Súmula 394, reforçando que a prerrogativa de foro deve ser restrita aos atos praticados no exercício da função e diretamente relacionados a ela. Esse entendimento é aplicado de forma coerente para evitar que o foro privilegiado se torne uma ferramenta de exceção indevida.

310. Por fim, é sabido que a imputação de integrar organização criminosa é utilizada, por vezes, como um supertrunfo para subverter a lógica da conexão. Não basta que a PGR elenque, na denúncia, que todos os Denunciados são integrantes de uma organização criminosa, sem que haja a devida individualização das condutas de cada um deles. É, justamente, o que está sendo posto em tábua, afinal, a exordial acusatória, repete-se, não se desincumbiu do ônus de comprovar que os supostos fatos criminosos praticados por Silvinei Vasques, possuem conexão — relação — com os fatos narrados na peça acusatória.

311. Diante da inexistência de elementos que vinculem o Denunciado às autoridades com foro no STF, e considerando a jurisprudência consolidada da própria Corte, a incompetência absoluta do Supremo é manifesta, devendo os autos ser encaminhados à primeira instância para processamento e julgamento.

IV.1.1. Do impedimento do i. Ministro Relator:

312. Na mais remota hipótese de Vossas Excelências entenderem pela competência desta c. Corte para apreciar e julgar o presente caso, é imperativo discutir, então, o manifesto impedimento do Ilustre Ministro Relator, que presidiu o inquérito policial do qual se originou a presente ação penal.

313. A atuação do Ministro Relator⁴⁹ durante a fase investigativa afronta o disposto no art. 3º-D do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 13.964/2019 ("Pacote Anticrime"), que determina que o juiz que praticar qualquer ato na fase de investigação ficará impedido de atuar no processo judicial.

314. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha declarado, na ADI nº 6.298, que, em razão de gerar uma presunção absoluta de contaminação, o referido dispositivo é inconstitucional; entendemos que, no caso concreto, a questão do impedimento do Ministro Relator persiste. A questão, *in casu*, não se trata de uma presunção genérica de contaminação do julgador por ter presidido o inquérito, mas, sim, de uma presunção calcada na participação dos atos investigativos que, inclusive, demonstraram planos de ataque ao próprio julgador.

315. Importante ressaltar, também, que não se trata, aqui, de questionamento quanto à suspeição do Relator com fundamento no inciso IV do art. 252 do CPP, já debatida e superada na Arguição de Impedimento nº 165. A presente argumentação se limita a discutir a impossibilidade de o juiz que presidiu a investigação atuar como relator na ação penal subsequente que possui indício plausível de interesse pessoal do magistrado, mesmo que não tenha proferido ato que o demonstre.

316. Doutrina e precedentes internacionais sustentam que a condução de atos investigatórios pelo magistrado compromete sua imparcialidade, pois cria um vínculo cognitivo e psicológico com os elementos reunidos na investigação.

⁴⁹ À época dos fatos, o e. ministro Relator exercia, inclusive, o cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e estava à frente das eleições em todo território nacional. Comandava direta e indiretamente todos os órgãos públicos envolvidos na operação.

317. O Tribunal Europeu de Direitos Humanos já consolidou o entendimento de que a atuação investigativa do juiz é incompatível com sua função julgadora, violando o direito a um juiz imparcial, previsto no art. 6.1 da Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950. Veja-se:

“Art. 6.1 Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela. O julgamento deve ser público, mas o acesso à sala de audiências pode ser proibido à imprensa ou ao público durante a totalidade ou parte do processo, quando a bem da moralidade, da ordem pública ou da segurança nacional numa sociedade democrática, quando os interesses de menores ou a protecção da vida privada das partes no processo o exigirem, ou, na medida julgada estritamente necessária pelo tribunal, quando, em circunstâncias especiais, a publicidade pudesse ser prejudicial para os interesses da justiça.” (grifamos)

318. Da mesma forma, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) assegura, em seu art. 8º, o direito a um julgamento imparcial.

319. O envolvimento prévio do magistrado na condução da investigação pode levar a um "pré-julgamento", comprometendo sua isenção na fase processual. Esse risco é especialmente relevante em casos de grande repercussão, onde a carga cognitiva adquirida durante a investigação pode influenciar indevidamente sua decisão.

320. Ressalte-se, ainda, que o Ilustre Ministro Relator conduz múltiplas investigações relacionadas ao mesmo tema, e seu nome aparece na investigação como um dos supostos alvos da trama golpista. Esta circunstância amplia as razões para questionar uma possível imparcialidade.

321. A doutrina processual penal alerta que um magistrado que já formou convicções prévias durante a investigação tenderá a validar sua própria linha de raciocínio ao julgar o caso. Isso pode levar a uma atuação que favoreça a acusação, em detrimento do devido processo legal e da presunção de inocência.⁵⁰

⁵⁰ Lopes Jr. Aury. Direito Processual Penal. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

322. A exigência de imparcialidade do juiz que atuou na fase investigativa deve ser aplicada também aos casos de competência originária, como o presente, evitando qualquer comprometimento da neutralidade do julgador.

323. Embora esta Egrégia Corte já tenha decidido⁵¹, em casos anteriores, que a presidência de um inquérito por um magistrado não configura, por si só, suspeição, as circunstâncias do caso concreto justificam a reabertura do debate, dada a magnitude dos interesses envolvidos.

324. Para garantir a imparcialidade do julgamento, o Ministro Relator deve se afastar do processo, evitando qualquer risco de contaminação decisória e assegurando um processo penal democrático e em conformidade com os princípios constitucionais.

325. O Estado, ao deter o monopólio da jurisdição, tem a obrigação de atuar com isenção e neutralidade, garantindo que a busca pela verdade e pela justiça não seja comprometida por influências externas ou interesses particulares.⁵²

326. Diante do exposto, é imprescindível o reconhecimento do impedimento do Ministro Relator para atuar no julgamento da presente ação penal, resguardando, assim, o princípio da imparcialidade e a integridade do devido processo legal. O afastamento do Relator não é uma questão meramente formal, mas uma garantia fundamental que preserva a credibilidade do julgamento e protege os direitos do denunciado.

IV.2. Quebra da cadeia de custódia da prova. Nulidade. Extração irregular dos dispositivos eletrônicos e armazenamento em nuvem. Contaminação das demais provas derivadas. Ofensa aos princípios da rastreabilidade, contraditório e devido processo legal:

327. O presente tópico tem como objetivo demonstrar, com base em argumentos técnicos e jurídicos robustos, a quebra da cadeia de custódia das provas digitais obtidas no Inquérito Policial nº

⁵¹ RHC 179272 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe 25/6/2021; RHC 195982 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe 9/4/2021; RHC 105791, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 1º/2/2013; HC 97553, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 10/9/2010; HC 92893, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, DJe 12/12/2008).

⁵² Ramos, Gisela Gondin. Princípio Jurídicos. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

2023.0012545-CGCINT/DIP/PF, conforme analisado no Parecer Técnico da *Argus Consulting Group* e nas diretrizes teóricas do Professor Geraldo Prado sobre o tema.

328. De acordo com os autos do Inquérito Policial nº 2023.0012545-CGCINT/DIP/PF, os seguintes dispositivos promoveram, de forma indireta, suporte ao indiciamento do Denunciado:

- a) Material nº 639/2023-INC/DITEC/PF – Itens 01, 02 e 03 pertencentes a CLEBSON FERREIRA DE PAULA VIEIRA;
- b) Material nº 174/2023-INC/DITEC/PF – Item 01, pertencente a FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA;
- c) Material nº 246/2023-INC/DITEC/PF – Item 01, pertencente a MARILIA FERREIRA DE ALENCAR;
- d) Material nº 4512/2023-INC/DITEC/PF – Item 01, pertencente a Silvinei Vasques;
- e) Material nº 4513/2023-INC/DITEC/PF – Item 09, pertencente a Silvinei Vasques.

329. De acordo com a relação supracitada, passaremos a expor, abaixo, um sem número de fundamentos objetivando comprovar, com dados reais, que o procedimento da cadeia de custódia da prova não foi adotado, na sua forma correta, no caso em concreto, em razão da falta de disponibilização dos dados extraídos durante as investigações, de forma que impossibilita o exercício do contraditório.

IV.2.1. Conteúdo extraído do celular e nuvem do Onedrive de Clebson Ferreira De Paula Vieira (p. 4, Parecer Técnico):

330. Consta nos autos do inquérito policial o Termo de Declarações de Clebson Ferreira De Paula Vieira e o ofício nº 001/2023 – GAB/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, onde o depoente em questão autoriza a quebra de sigilo do conteúdo do celular e da nuvem do OneDrive, *“bem como de qualquer outro ambiente digital apontado pelo mesmo”*.

331. Desta forma, o perito traça em seu laudo de nº 361/2023- INC/DITEC/PF um relato simples de como procedeu a extração do dispositivo móvel, bem como da *“transferência dos arquivos de interesse para um computador local do perito para processamento”*.

332. Ato contínuo, o perito signatário informa que, após contato de Clebson em data posterior (14.02.2023), configurou uma pasta no OneDrive da Polícia Federal para acesso exclusivo ao

usuário de e-mail de Clebson, qual seja clebson.vieira@mj.gov.br, para que este realizasse nova transferência de arquivos considerados de interesse pelo depoente (figura 1, do parecer técnico em anexo).

333. Em que pese tais afirmações partirem de um perito oficial, não há, no referido laudo, nenhuma garantia da preservação da custódia dos arquivos transferidos ou dados que permitam, neste momento, atestar a correta custódia.

334. Diante de tal cenário, o assistente técnico contratado pela defesa levantou, em seu parecer, as seguintes premissas:

“I. A nuvem do OneDrive era privativa de Clebson?

II. Havia compartilhamentos das pastas ou arquivos?

III. Se havia, quem mais detinha acesso?

IV. Sendo privativa, Clebson detinha credenciais, em obediência a Doutrina de Inteligência, para manter em sua conta privada informações estratégicas dos Órgãos de Segurança Pública?

V. Foram extraídos os metadados dos arquivos antes das respectivas transferências?

VI. Se estavam em nuvem privada, como certificar que os arquivos não foram manipulados intencionalmente antes da disponibilização ao perito?”

335. No ponto, o assistente técnico conclui que: *“As informações contidas no laudo pericial em discussão deixam claro, que o perito não realizou a aquisição forense da nuvem do OneDrive de Clebson e sim, TRANSFERIU/COPIOU arquivos julgados pelo depoente como sendo de interesse para a incipiente investigação há época, para posterior processamento pelo IPED.*

IV.2.2. Conteúdo extraído do celular de Fernando de Sousa Oliveira (p. 6, Parecer Técnico):

336. O dispositivo móvel em posse de Fernando de Sousa Oliveira foi apresentado espontaneamente durante seu depoimento no inquérito policial nº 2023.0003473-CGRC/DICOR/PF, conforme TERMO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Nº 210131/2023 em 18.01.2023.

337. A autorização para extração dos dados do referido dispositivo móvel foi autorizada na Petição nº 10.830/STF, em 16.05.2023.

338. O laudo pericial nº 1579/2023-INC/DITEC/PF, de 02 de junho de 2023, confirma a extração dos dados do referido dispositivo móvel.

339. Consoante a conclusão do assistente técnico, *“De forma muito semelhante ao item 4.1 - (tópico anterior) -, a cadeia de custódia, dado o instituto do compartilhamento de provas, resta prejudicada”* (grifamos). Ainda: *“Não se encontrou, na documentação analisada, o citado Termo de Apresentação e Apreensão, tampouco é possível reconstruir o caminho de toda a evidência, desde sua coleta.”* (grifamos)

IV.2.3. Conteúdo extraído do celular de Marília Ferreira de Alencar (p. 6, Parecer Técnico):

340. De acordo com o assistente técnico da defesa, a perícia realizada atestou que: *“Não se localizou, em nenhum dos documentos relativos ao processo e disponibilizados a esse assistente técnico, as informações descritas no Relatório de Análise de Polícia Judiciária (RAPJ) nº 004/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, que expõe a análise do conteúdo extraído do dispositivo móvel pertencente a Marília Ferreira de Alencar, quais sejam: Termo de Apreensão nº 349793/2023 e Laudo Pericial nº 344/2023-INC/DITEC/PF.”*

IV.2.4. Conclusão:

341. Nas palavras do assistente técnico (p. 7, Parecer Técnico):

“Todo o procedimento da cadeia de custódia da prova está obrigado a respeitar e a promover os princípios constitucionais processuais penais inatos ao instituto da prova, cuja violação vicia a sua utilização no processo: exige sua inutilização em sede de audiência de discussão e julgamento por ter ferido a impenetrabilidade da identidade (originalidade) e da autenticidade (integralidade) da prova por ter havido uma ausência de controlo judicial e violação dos deveres de cuidado impostos àqueles que devem zelar pela garantia e tutela da identidade e da autenticidade da prova por meio da cadeia de custódia da prova.

Por vezes, no caso de provas digitais, se tem a ilusão que nada de relevante poderia ter acontecido no caso de uma custódia inadequada.

Na realidade, sua intrínseca fragilidade faz com que as provas digitais sejam, provavelmente, um dos tipos de prova mais facilmente adulteráveis, sem deixar rastros, ou seja, de forma indetectável.

Justamente a impossibilidade, por todas as partes e especialmente para a Defesa, de poder comprovar a ocorrência ou não de adulterações no caso de quebra da cadeia de custódia, em função de sua indetectabilidade, é o que gera o principal efetivo prejuízo para todas as partes do processo.

É basal que uma prova digital detenha as seguintes características: a) admissibilidade; b) autenticidade; c) completude; d) confiabilidade; e) acreditabilidade.

Uma prova digital somente pode ser considerada admissível quando está em plena conformidade com a legislação, afinal de nada adianta a obtenção de uma prova por meios ilícitos, sejam esses intencionais ou não.”

342. Ato contínuo, para que seja possível a análise técnica e produção de parecer seguindo os preceitos legais e normativos, o assistente técnico sugere (p. 7, Parecer Técnico):

“I. Disponibilização, da cópia das imagens forenses, em formato UFDR, com a respectiva versão do Cellebrite Reader dos materiais descritos no item 3;

II. Disponibilização dos arquivos indexados pelo IPED dos materiais descritos no item 3;

III. Formulação, em momento oportuno, de quesitação à Perícia Oficial conforme segue:

a. Os aparelhos celulares estavam protegidos de forma a evitar a alteração do estado das coisas, garantindo a inviolabilidade e preservação dos vestígios?

b. Mesmo dentro de um recipiente plástico lacrado, é possível realizar alguma operação que prejudique a integridade dos dados de um celular apreendido?

c. Havia alguma garantia de controle de posse (cadeia de Custódia) dos materiais encaminhados?

d. Existiu alteração de dados após a apreensão? Caso positivo, de quais dados?

e. Qual a implicação, no que diz respeito a integridade e confiabilidade, de dados extraídos de celulares quando da manipulação de dispositivos móveis (telefones celulares) considerando a volatilidade dos dados digitais?

IV. Acesso aos seguintes documentos citados nos Autos:

a. Termo de Apresentação e Apreensão nº 210131/2023;

b. Termo de Apreensão nº 349793/2023;

c. Laudo Pericial nº 344/2023- INC/DITEC/PF

d. *Auto de Apreensão referente ao cumprimento de Busca e Apreensão quando da prisão de Silvinei Vasques;*

e. *Termo de Apresentação nº 3215011/2023*

f. *Exibição/Cópia das Fichas de Acompanhamento de Vestígio ou controle equivalente pelo protocolo/sistema da Perícia Oficial das perícias referentes aos materiais descritos no item 3."*

343. Por certo, a autoridade policial e os peritos oficiais podem, facilmente, responder os questionamentos postos em tábua. Do contrário, todo o material amealhado durante o trâmite do caderno investigativo devem ser consideradas ilícitas (nulas), sendo inadmissíveis para o processo penal.

344. Ora, a ausência da preservação adequada da cadeia de custódia compromete irremediavelmente a confiabilidade das provas digitais, violando normas do Código de Processo Penal e princípios constitucionais, o que acarreta a nulidade das provas e sua consequente inadmissibilidade/imprestabilidade.

345. A cadeia de custódia da prova é um princípio essencial para a validade da prova no processo penal⁵³, conforme estabelecido nos arts.158-A a 158-F do Código de Processo Penal, que impõem as seguintes exigências: (i) **Documentação rigorosa** desde o reconhecimento da prova até sua eventual inutilização (§ 2º do art. 158-A, CPP); (ii) **Preservação da integridade e autenticidade da prova** mediante lacres numerados e controle de acesso (arts. 158-B e 158-D, CPP); (iii) **Uso de técnicas forenses reconhecidas** para garantir a verificação da autenticidade dos dados digitais (Norma ABNT/ISO 27037).

346. Nesta senda, o professor Geraldo Prado⁵⁴ enfatiza que *"a quebra da cadeia de custódia não é um mero erro técnico, mas um fator que compromete o valor epistêmico da prova, tornando-a inadmissível e inutilizável no processo penal."*

347. Além disso, o parecer do assistente técnico é claro ao dispor que há múltiplas irregularidades que demonstram a violação da cadeia de custódia das provas digitais extraídas de dispositivos móveis e armazenamento em nuvem:

⁵³ Prado, Geraldo. Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos. 1ª ed. - São Paulo : Marcial Pons, 2014.

⁵⁴ Prado, Geraldo. Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos. 1ª ed. - São Paulo : Marcial Pons, 2014.

348. **Ausência de aquisição forense adequada:** O laudo pericial nº 361/2023-INC/DITEC/PF não comprova que os dados foram extraídos com ferramentas certificadas, limitando-se a descrever a "transferência de arquivos" do dispositivo para um computador local, sem menção a imagens forenses (UFDR) ou geração de hashes criptográficos para garantir a integridade dos dados. Tal prática é contrária à Norma ABNT/ISO 27037, que exige a obtenção da prova digital por meio de métodos forenses padronizados, garantindo sua autenticidade.

349. **Manuseio inadequado de evidências digitais:** O perito responsável configurou uma pasta no OneDrive da Polícia Federal e permitiu que o próprio interessado realizasse a transferência dos arquivos. Isso levanta dúvidas sobre possíveis manipulações e sobre quem teve acesso ao conteúdo antes da análise pericial. Não há comprovação de que os arquivos extraídos **preservaram seus metadados**, impossibilitando a verificação de alterações.

350. **Indefinição da Cadeia de Posse e Manuseio:** Não há registros detalhados da posse e transporte dos dispositivos, ferindo o princípio de rastreabilidade, previsto no art. 158-A, do Código de Processo Penal. Não foram localizados os Termos de Apreensão, o que impossibilita reconstruir o histórico da prova desde sua obtenção até a análise pericial realizada pelo assistente técnico.

351. **Violação ao Contraditório e Ampla Defesa:** A defesa não teve acesso integral aos dados extraídos e nem às imagens forenses, impossibilitando a realização de contraprovas periciais, o que viola o texto do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

352. Diante das irregularidades acima demonstradas, conclui-se que houve nítida quebra da cadeia de custódia da prova, eis que: **(i)** o material é inadmissível (art. 5º, LVI, da Constituição Federal e art. 157 do Código de Processo Penal), dada a nulidade das provas obtidas por meio da extração irregular dos dispositivos eletrônicos e armazenamento em nuvem, as quais devem ser retiradas do conjunto probatório, por falta de autenticidade e integridade; **(ii)** as demais provas derivadas estão contaminadas, à luz da teoria do fruto da árvore envenenada (art. 157, § 1º, do Código de Processo Penal); **(iii)** houve clara violação ao devido processo legal, razão pela qual deve ser concedido prazo para realização de perícia técnica independente, com acesso à cópia integral das imagens forenses e metadados.

IV.3. Considerações: Organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013):

353. Como muito bem pontuado por Pierpaolo Cruz Bottini⁵⁵, *"Denúncias vazias por organização criminosa dão margem ao arbítrio."*

354. Excelente exemplo que vem a calhar é, justamente, o modo pelo qual foi conduzida a Operação Lava Jato. Suas diversas ramificações nos trazem, a cada momento, sustos de ilegalidade. As mais variadas distorções de nosso ordenamento jurídico são justificadas com o intuito de fortalecer a ideia ou a novel metodologia empregada, de que as prisões cautelares são estrategicamente importantes para o jogo dos processos movidos pelas "premiadas" colaborações (exatamente o que ocorreu no caso em comento).

355. Não é incomum, por exemplo, a determinação de prisões antecipadas sem qualquer aprofundamento nas investigações policiais. Meros e intocáveis indícios são trazidos à tona, fornecidos à grande mídia, para, só depois, com os acusados presos, dar-se início ao verdadeiro aprofundamento de uma investigação, diga-se, exatamente como aconteceu no caso em tábua.

356. Na grande diversidade dos casos, os indícios utilizados para demonstrar a existência de uma organização criminosa, a *Orcrim*, correspondem, na verdade, aos indícios dos demais delitos imputados, de tal maneira que a análise das provas de materialidade e autoria do delito de *Orcrim* guardam necessária conexão instrumental e probatória com os indícios deste último. A referida premissa pode ser comprovada, inclusive, de acordo com o seguinte trecho contido da denúncia (p. 3):

"Os senhores AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, ALEXANDRE RODRIGUES RAMAGEM, ALMIR GARNIER SANTOS, ANDERSON GUSTAVO TORRES, ÂNGELO MARTINS DENICOLI, AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, BERNARDO ROMÃO CORREA NETTO, CARLOS CESAR MORETZSOHN ROCHA, CLEVERSON NEY MAGALHÃES, ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, FABRÍCIO MOREIRA DE BASTOS, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, GIANCARLO GOMES RODRIGUES, GUILHERME MARQUES DE ALMEIDA, HÉLIO FERREIRA LIMA, JAIR MESSIAS BOLSONARO, MARCELO ARAÚJO BORMEVET, MARCELO COSTA CÂMARA, MÁRCIO NUNES DE RESENDE JÚNIOR, MÁRIO FERNANDES, MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, MAURO CÉSAR BARBOSA CID, NILTON DINIZ RODRIGUES, PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA,

⁵⁵ BOTTINI, Pierpaolo Cruz. A homologação e a sentença na colaboração premiada na ótica do STF. In: BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (coord.). Colaboração premiada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 185-200.

RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, REGINALDO VIEIRA DE ABREU, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO, RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, SILVINEI VASQUES, WALTER SOUZA BRAGA NETTO e WLADIMIR MATOS SOARES integraram, de maneira livre, consciente e voluntária, uma organização criminosa constituída desde pelo menos o dia 29 de junho de 2021 e operando até o dia 8 de janeiro de 2023, com o emprego de armas (art. 2º da Lei n. 12.850/2013). **Essa organização utilizou violência e grave ameaça com o objetivo de impedir o regular funcionamento dos Poderes da República (art. 359-L do Código Penal) e depor um governo legitimamente eleito (art. 359-M do Código Penal).**” (grifamos)

357. A primeira premissa a ser levantada é, justamente, a absoluta ausência de justa causa para a ação penal ou, caso afastada a tese, o consequente reconhecimento da inépcia da denúncia. É que, embora a acusação realize esforço cognitivo para sustentar a suposta existência de um nível de hierarquia e divisão de tarefas inerentes ao delito, o *parquet* não apresentou absolutamente nenhuma prova autônoma da participação de Silvinei Vasques na organização, apontando-se exclusivamente os indícios da prática dos outros crimes, dos quais também não se demonstra a autoria de Silvinei, para embasar o oferecimento da denúncia por Orcrim, numa lógica falaciosa e retroalimentar (Silvinei integra a *Orcrim* porque praticou os crimes e; Silvinei praticou os crimes porque integra a *Orcrim*) – *in casu*, impedir o regular funcionamento dos Poderes da República (art. 359-L do Código Penal), depor um governo legitimamente eleito (art. 359-M do Código Penal), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal c/c art. 29 do Código Penal) e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998 c/c art. 29 do Código Penal).

358. Apesar da descrição — *que apenas de forma aparente cumpriria os requisitos para o delito de Orcrim* —, não há menção a absolutamente nenhuma evidência ou prova autônoma capaz de subsidiar o alegado, ou seja, que o denunciado integre uma organização estável com o premeditado objetivo de praticar as condutas criminosas descritas acima.⁵⁶ Pelo contrário, as evidências colhidas nos inquéritos, e demonstradas nos tópicos anteriores, apontam justamente que Silvinei não tem participação no suposto grupo. Ora, conforme se extrai dos inúmeros documentos, relatos e, principalmente, da delação de Mauro Cid, o denunciado nem mesmo participou das reuniões relatadas; não há, diferentemente de outros acusados, descrição na denúncia da posição de Silvinei na *Orcrim*; não há relato de pedidos de elaboração de

⁵⁶ *A mera suposição de que um grupo de pessoas comete crimes de forma reiterada não é suficiente para caracterizar uma organização criminosa; o processo penal exige prova concreta e individualizada*. LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal*. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

documentos específicos, ou ordem emanada no sentido da prática dos crimes apontados e; a única suposta participação no plano seria quanto às blitzes realizadas no nordeste durante o segundo turno das eleições - as quais, conforme exaustivamente demonstrado no tópico **III**, não se procederam na forma narrada na denúncia; não causaram prejuízo ao eleitor (lê-se, lesão ao bem jurídico); não ocorreram somente na região nordeste e; não desrespeitaram a decisão proferida pelo Relator, conforme apontado pela AGU.

359. No ponto, destaca-se que a *Ocrim* exige estabilidade, afinal, a organização deve atuar de forma continuada, ou seja, não se configura diante de ocorrências isoladas. Deve existir a intenção de permanecer no tempo, praticando crimes de maneira reiterada.⁵⁷ Nesta ótica, não se aplica para a prática de um único crime ou de um conjunto específico e determinado de crimes. O conjunto de crimes está objetivamente delineado na denúncia, razão pela qual é descabível a imputação do delito previsto no art. 2º, *caput*, §2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013.

360. Quanto às blitzes, estas apenas são imputadas ao denunciado em razão de seu cargo, não ficando demonstrado qualquer participação efetiva do mesmo, bem como que teria ordenado seus subalternos nesse sentido. Conforme já demonstrado, o plano da Operação Eleições 2022 foi traçado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem a participação de qualquer representante da PRF, sendo que à PRF apenas cabia a execução do plano que, repete-se, não detinha qualquer característica ilegal, ficando, pois, afastada qualquer ideia de que Silvinei teria domínio sobre os fatos ou teria conhecimento sobre qualquer objetivo obscuro não demonstrado nos documentos do planejamento. Denunciar Silvinei por participação de *Ocrim* é tão lógico quanto seria denunciar todos os agentes da PRF que atuaram no dia em questão - mesmo que haja um objetivo obscuro criado por uma organização criminosa, o Denunciado, assim como o efetivo do dia, não passaram de meros “peões” do suposto engendro criminoso, não podendo ter a eles imputada a participação da organização sem a demonstração de que verdadeiramente integravam e tinham conhecimento acerca de seus objetivos.

361. No mesmo sentido entendeu a PGR ao não denunciar o influenciador argentino Fernando Cerimedo. O influenciador teria sido responsável por apresentar um dossiê (supostamente confeccionado pela organização criminosa) e, com isso, disseminar informações falsas sobre o sistema de votação brasileiro – tal conduta foi realizada através de uma transmissão ao vivo no YouTube em 4.11.2022,

⁵⁷ Nucci, G. de S. (2021). Organização Criminosa (5ª ed.). Rio de Janeiro: Forense.

contando com mais de 415 mil visualizações simultâneas. Apesar de também ter contribuído com o suposto plano golpista, a PGR, na nota de rodapé da página 96 da exordial, alega que *“apesar da comprovada divulgação de conteúdos infundados por Fernando Cerimedo, as investigações não esclareceram se este funcionou como vetor de propagação, em busca de engajamento virtual, ou se tinha domínio sobre o projeto doloso da organização criminosa. Por esse motivo, as suas condutas serão valoradas em autos apartados.”*

362. Ainda no mesmo sentido, temos o que poderia ter sido considerada uma participação do engendro criminoso por parte de Clebson Ferreira de Paula Vieira, o analista responsável por elaborar o projeto de *Business Intelligence* (BI) voltado aos resultados eleitorais, supostamente por solicitação da ré Marília Ferreira Alencar (fls. 78 e 79 da denúncia). Clebson não restou denunciado por, ao que parece, apesar de ter confeccionado peça relevante à parte do que se alega na exordial, não ter contribuído de forma dolosa para com o suposto plano, tendo apenas cumprido a solicitação que recebera. Ou seja, no entendimento acertado da PGR, é necessário conhecimento do objetivo e dolo direto dos agentes para serem denunciados - entendimento acertado este que se aplica ao ora defendido.

363. A título de exemplo, verifica-se que a página 104 da denúncia descreve de forma pormenorizada, conforme se espera para tal tipo de acusação, o papel de Marques de Almeida na suposta organização, *in verbis*:

MARQUES DE ALMEIDA, à época, estava lotado no Comando de Operações Terrestres (COTER)⁵⁹, cujas atribuições, entre outras, era “informar e influenciar grupos e indivíduos”, “afetar o ciclo decisório de oponentes” e “evitar, impedir ou neutralizar os efeitos das ações adversas na Dimensão Informacional”. Foi também designado para participar do Intercâmbio de Especialistas em Cibernética e Informações, realizado na Alemanha em outubro de 2022.

364. Nota-se que a denúncia não foi capaz de se aprofundar quanto à participação de Silvinei. Ainda, na página 113 da denúncia, a acusação fundamenta a ausência de dúvidas quanto ao dolo da *Orcrim*, *in verbis*:

A ordem emitida por JAIR MESSIAS BOLSONARO torna indubitável o dolo da organização criminosa. O conhecimento da inexistência de fraude eleitoral revela que o objetivo do grupo, ao postergar a divulgação do Relatório, era o de propiciar condições políticas para o atentado em curso contra a ordem constitucional.

365. A ordem mencionada seria para que não fosse divulgada a conclusão do Relatório de Fiscalização do Sistema Eletrônico do Primeiro Turno, o que nada tem a ver com o Diretor-Geral da PRF,

Silvinei Vasques. Ou seja, a denúncia é inepta quanto ao denunciado por não descrever de forma pormenorizada a sua participação no grupo criminoso, bem como alega ser indubitável o dolo do mesmo em razão de uma ordem que não se direcionou e não era de conhecimento do Denunciado.

366. Há de se observar, no entanto, que a denúncia não incorre nas mesmas falhas quanto aos demais denunciados, implicando que, de fato, não se trata de mera falha na redação da peça (inépcia), mas sim em ausência de material probatório suficiente para individualizar as condutas de Silvinei, o que caracteriza falta de justa causa para a persecução penal. No entanto, caso não seja este o entendimento de Vossas Excelências, o reconhecimento da inépcia da denúncia, no tocante a Silvinei Vasques, é medida que se impõe, devendo a PGR narrar os fatos, e apontar os indícios, de modo que permita o pleno exercício do contraditório, não bastando, para tanto, a mera menção de que coordenou as forças policiais para manter Bolsonaro no Poder. Frise-se, por oportuno, que a posição política do acusado não serve sequer de indício de autoria de qualquer fato imputado, sendo meramente seu direito como cidadão.

367. Destarte, não foram angariadas provas para demonstrar (i) o dolo do acusado de se associar, *ab initio*, com a ilícita finalidade de praticar crimes indeterminados, e, inclusive, elementos que comprovem a descrita delimitação temporal desta associação; a denúncia se limita a descrever indícios de materialidade genéricos, sem evidenciar a existência de uma associação autônoma; (ii) o efetivo liame subjetivo entre Silvinei e os demais membros com o intuito de se colocar à disposição da *Orcrim* — que deve ser distinguido de meras relações negociais, empresariais e vínculos trabalhistas; bem como (iii) a permanência e estabilidade⁵⁸ dessa associação ao longo do tempo, diferenciando-a do concurso de agentes para o cometimento de crimes em concurso material/continuidade.

368. Na prática, a acusação subverte a lógica probatória de uma *Orcrim* e parte da análise de outros crimes, em tese cometidos por alguns dos seus integrantes, para, regressando no tempo, considerar que qualquer e todas as atuações daqueles indivíduos, mesmo que isoladas, estiveram relacionadas à atuação de uma organização estável e permanente, com exceção de alguns “sortudos” (como Fernando Cerimedo e Clebson Ferreira), talvez por serem menos interessantes à acusação, que tiveram a si aplicado o princípio da presunção de inocência.

⁵⁸ O autor enfatiza que “a organização criminosa pressupõe um vínculo duradouro e uma estrutura ordenada, sem o que não há a caracterização do delito tipificado na Lei 12.850/2013”. GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Especial. 15ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

369. Diante do que fora exposto, conclui-se, estreme de dúvidas, que a imputação de organização criminosa formulada na denúncia em razão do Denunciado é, nada mais nada menos, que um simulacro de acusação, que permite, artificialmente, a sustentação do arbítrio.

370. Outrossim, no tocante à alegação de que se trata de uma organização criminosa armada (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), é de conhecimento público que se exige a presença de elementos probatórios acerca do efetivo emprego das armas na atividade criminosa.

371. Com relação a Silvinei Vasques, inexistente qualquer elemento ou prova que indique o efetivo emprego de armas. Também não há qualquer elemento ou prova concreta⁵⁹ no sentido de que Silvinei, no comando da diretoria-geral da PRF, teria ordenado que os Policiais Rodoviários Federais empregassem, de forma efetiva, armas de fogo durante as *blitzes* realizadas no segundo turno das eleições (as operações da PRF no segundo turno das eleições seguiram protocolos administrativos e não há comprovação de que tenham sido realizadas com intenção de impedir o trânsito de eleitores, sobretudo com a ameaça de emprego de arma de fogo). Finalmente, não há qualquer menção no sentido de que Silvinei teve participação no “golpe” de 8 de janeiro (conforme será exposto adiante, em tópico próprio), logo, não há o que se falar em emprego de armamento no ponto. Além disso, é certo que relativa parcela dos denunciados são militares e policiais, contudo, não basta que o suposto integrante da organização criminosa esteja armado para gerar o aumento (circunstância intrínseca à atividade policial), mas, que o armamento ocasione temor e, principalmente, perigo concreto.

372. Ato contínuo, ainda no tocante ao tema posto em debate, faz-se necessário colacionar o seguinte trecho contido na denúncia:

“Os membros da organização criminosa estruturaram, no âmbito do Palácio do Planalto, plano de ataque às instituições, com vistas à derrocada do sistema de funcionamento dos Poderes e da ordem democrática, que recebeu o sinistro nome de “Punhal Verde Amarelo”. O plano foi arquitetado e levado ao conhecimento do Presidente da República, que a ele anuiu, ao tempo em que era divulgado relatório em que o Ministério da Defesa se via na contingência de reconhecer a inexistência de detecção de fraude nas eleições. O plano se desdobrava em minuciosas atividades, requintadas nas suas virtualidades perniciosas. Tinha no Supremo Tribunal Federal o alvo a ser “neutralizado”. Cogitava

⁵⁹ “A mera alegação de que uma organização criminosa é armada, sem prova concreta, fere o princípio constitucional da presunção de inocência e deve ser afastada pelo Judiciário”. MENDONÇA, Antônio Scarance. Direito Processual Penal. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

do uso de armas bélicas contra o Ministro Alexandre de Moraes e a morte por envenenamento de Luiz Inácio Lula da Silva.” (Denúncia, p. 18)

373. Ora, o *parquet*, de forma absolutamente genérica, fez constar que os membros da *Orcrim* estruturaram plano de ataque às instituições, consistente em neutralizar este i. Relator, com o uso de armas bélicas. De acordo com a premissa ministerial, os seguintes questionamentos surgem: (i) afinal, quais são os membros da *Orcrim* que, de fato, arquitetaram o plano intitulado de “Punhal Verde Amarelo”? (ii) Quais foram os desdobramentos concretos do plano? (iii) quais supostos membros da *Orcrim* cogitaram e, sobretudo, empregaram o efetivo uso⁶⁰ de armas bélicas? e; a mais importante para esta defesa, (iv) qual a participação de Silvinei Vasques nesta empreitada criminosa? A denúncia não é clara, tampouco responde os questionamentos, haja vista que os elementos indiciários são frágeis e inaptos a comprovar a existência de tamanha mirabolância, no que diz respeito à pessoa de Silvinei Vasques.⁶¹

374. Nesta senda, Rogério Greco, com maestria, leciona que: “*Para que a qualificadora seja aplicada, a arma precisa ser apreendida e submetida a exame pericial, comprovando sua funcionalidade. A aplicação da majorante da organização criminosa armada deve ser acompanhada de prova técnica da existência e do funcionamento da arma, sob pena de violação ao princípio do in dubio pro reo*”.⁶² (grifamos)

375. Ainda no tocante ao plano “Punhal Verde Amarelo”, o *parquet* afirma que: “*As exigências bélicas do plano revelaram o considerável poder destrutivo da organização criminosa, que previa o uso de pistolas, fuzis, metralhadora, lança granada e lançador de foguetes antitanque*.” (Denúncia, p. 123)

376. Ora, o plano foi supostamente identificado a partir de dispositivo eletrônico vinculado a Mário Fernandes, à época Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República. O Denunciado nunca teve contato com Mário, tampouco tinha ciência do suposto monitoramento que, em tese, foi realizado em desfavor de Vossa Excelência. Além disso, não se pode falar que o plano revelou

⁶⁰ “Não basta afirmar que determinada organização criminosa é armada; deve haver prova concreta e individualizada da posse e utilização efetiva da arma, sob pena de violação ao princípio da legalidade”. LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

⁶¹ “A existência de uma organização criminosa exige uma divisão mínima de funções entre os membros. Se não há prova dessa divisão, o tipo penal não se configura. A organização criminosa deve demonstrar, de forma inequívoca, que seus membros exercem funções distintas e coordenadas; a ausência desse requisito impede sua caracterização”. MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Manual de Direito Penal. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2023.

⁶² GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral e Parte Especial. 15ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

“considerável poder destrutivo” ao meramente prever o uso do citado material bélico, em verdade, nem mesmo se sabe se teriam condições de adquirir todo o material.

377. Em suma, não se pode admitir a imputação de qualificadora sem a efetiva demonstração da utilização de armas pela suposta organização criminosa e, especialmente, com relação à pessoa do Denunciado, sob pena de violação ao princípio da individualização e da presunção de inocência, nos moldes do art. 5º, LVII, da Constituição Federal.

378. Conclui-se, portanto, que a denúncia não logrou êxito em comprovar o efetivo emprego⁶³ de armas na suposta atividade criminosa imputada ao Denunciado, tampouco o ocasionamento de perigo concreto ou temor. Ainda, não restou comprovado que o Denunciado integra um grupo estruturado com a finalidade de praticar crimes, com divisão de tarefas e estabilidade, ou seja, uma organização que pratica crimes de maneira continuada. Quanto ao emprego de arma de fogo, deve ser recorrente e estar relacionado à prática de crimes dentro da organização, o que não restou evidenciado à luz do caso em concreto.

379. Em síntese, para a configuração do crime de organização criminosa, é necessária a demonstração do dolo específico, ou seja, da intenção clara e consciente de integrar grupo voltado para a prática de crimes. Não há provas de que Silvinei possuía esse intuito. O Denunciado exerceu sua função pública como diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF) sem qualquer envolvimento em articulações ilegais. Não há provas de que tenha atuado em conjunto com outros denunciados para a obtenção de qualquer vantagem ilícita ou com o objetivo de atentar contra a ordem democrática, por intermédio da referida e fantasiosa organização criminosa.

380. Além disso, a mera ocupação de um cargo público e a prática de atos administrativos dentro da PRF não podem ser interpretadas como participação em organização criminosa, sob pena de ampliar-se⁶⁴ o conceito de organização criminosa, vindo a imputar o referido tipo penal em razão de sujeitos passivos que não preenchem os requisitos legais.

⁶³ Para que se aplique o aumento de pena, é necessário que as armas sejam efetivamente utilizadas para intimidar ou facilitar a prática de crimes. A mera existência de armas sem demonstração de uso não é suficiente. Neste sentido: “Não basta a suposição de que armas existam em poder da organização criminosa; é imprescindível que sua utilização seja comprovada para caracterizar a qualificadora”. BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Especial. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

⁶⁴ “Não se pode ampliar o conceito de organização criminosa por analogia para abranger grupos que não preencham os requisitos legais mínimos”. PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. 15ª ed. São Paulo: RT, 2022.

381. Entende-se, portanto, genérica, a acusação que faz imputação de crime a alguém narrando condutas habituais na profissão exercida sem sinalizar circunstâncias distintivas que façam vislumbrar a atuação dolosa.

382. Nunca é demais lembrar que “O Direito Penal deve ser aplicado como *última ratio*, ou seja, somente quando não houver outros meios eficazes de controle social. Ampliar excessivamente o conceito de organização criminosa poderia levar a uma criminalização desnecessária.”⁶⁵

383. Diante do exposto, a denúncia carece de elementos mínimos de prova que vinculem o Denunciado às supostas ações coordenadas para impedir o funcionamento dos Poderes da República. A simples menção de seu nome sem individualização de conduta fere os princípios do contraditório, da ampla defesa e viola o texto do art. 41 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual, requer seja reconhecida a falta de justa causa para o exercício da ação penal, ou, subsidiariamente, seja declarada a inépcia da denúncia quanto ao delito de organização criminosa armada (art. 2º, *caput*, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)⁶⁶, nos moldes do art. 395, incisos I e III, do Código de Processo Penal.

IV.4. Considerações: Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal):

384. Inicialmente, há de se pontuar que, mesmo que a tese anterior seja rechaçada, a fim de erroneamente se manter a imputação quanto à participação de Silvinei Vasques na organização criminosa em questão, isto, por si só, não permite que a ele seja imputado todo e qualquer crime praticado pela **Orcrim** - afinal, um homicídio praticado por um integrante qualquer do PCC, por exemplo, não é imputado a todos os seus milhares de integrantes, mas apenas àqueles que de fato tiveram alguma participação para com o crime. Ou seja, a lógica retroalimentar antes descrita (Silvinei integra a **Orcrim** porque praticou os crimes, logo, Silvinei praticou os crimes porque integra a **Orcrim**) não passa de mero sofisma.

⁶⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. 10ª ed. São Paulo: RT, 2022.

⁶⁶ “O alargamento do conceito de organização criminosa armada sem os devidos critérios legais pode resultar na punição excessiva de pessoas sem real participação no uso de armas”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. 10ª ed. São Paulo: RT, 2022.

385. No mesmo sentido, o simples fato de o Denunciado ocupar cargo de chefia na Polícia Rodoviária Federal (PRF) não implica, por si só, adesão a qualquer tentativa de subversão do Estado Democrático de Direito.

386. O art. 359-L do Código Penal exige prova inequívoca da prática de violência ou grave ameaça contra os poderes constitucionais. No entanto, não há qualquer evidência concreta de que o Denunciado tenha participado ativamente de atos violentos contra os Poderes da República. A denúncia se refere a este delito quando menciona atos diretos que visam diminuir os três poderes e descreve a sua consumação nas páginas 26 e 27, *in vesbis*:

Minaram em manobras sucessivas e articuladas os poderes constitucionais diante da opinião pública e incitaram a violência contra as suas estruturas. As instituições democráticas foram vulneradas em pronunciamentos públicos agressivos e ataques virtuais, proporcionados pela utilização indevida da estrutura de inteligência do Estado. O ímpeto de violência da população contra o Poder Judiciário foi exacerbado pela manipulação de notícias eleitorais baseadas em dados falsos. Ações de monitoramento contra autoridades públicas colocaram em risco iminente o pleno exercício dos poderes constitucionais. [...]

387. Ocorre, Excelências, que absolutamente nenhum dos atos descritos na denúncia tem qualquer relação com o denunciado. A denúncia se baseia em uma forçosa interpretação extensiva de atos administrativos da PRF durante o segundo turno das eleições presidenciais de 2022. No entanto, não há indícios de que o Denunciado tenha agido com dolo específico de atentar contra a ordem democrática.⁶⁷

388. A atuação da PRF em fiscalizações de trânsito no dia das eleições é atividade rotineira e não constitui meio de violação da democracia. Não se demonstrou, de forma incontroversa, qualquer intenção deliberada de prejudicar o pleito eleitoral ou favorecer determinado candidato - conforme já demonstrado, bem como reconhecido por Vossa Excelência no próprio dia do segundo turno das eleições, a PRF não impediu nenhum eleitor de votar (cumpre ressaltar que, se assim quisessem, o teriam feito sem esforço, visto que bastaria impedir que os ônibus seguissem seu trajeto).

389. Tanto é verdade, que, até o presente momento, não se tem relato no sentido de que algum cidadão teve seu direito de votar prejudicado. Tampouco foram ajuizadas reclamações junto à PRF ou

⁶⁷ "Não basta que o agente tenha opiniões contrárias ao sistema democrático; é preciso demonstrar, de forma inequívoca, que sua intenção era abolir as instituições democráticas por meio de violência ou grave ameaça". GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral e Parte Especial. 15ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

qualquer outro órgão, sobretudo a Justiça Eleitoral. Inclusive, tal fato foi constatado pelo próprio Min. Relator que, na própria data do segundo turno (30/10/2022), ao explicar que veículos teriam sido abordados para atuação - em razão de faróis quebrados, por exemplo - afirmou que “isso, em alguns casos, retardou a chegada dos eleitores até a sessão eleitoral”, mas foi enérgico em dizer que “em nenhum caso impediu os eleitores de chegarem às suas sessões eleitorais. [...] Não há necessidade de superlativizar essa questão, eu volto a dizer, foram casos em que nenhum eleitor voltou pra sua casa, ou ônibus voltou pra origem, eles votaram.” (grifamos)

390. A bem da verdade, a denúncia imputa suposta integração a uma organização criminosa, sem demonstrar sua efetiva adesão a atos preparatórios e, principalmente, executórios voltados à quebra da ordem constitucional.

391. Para caracterização do crime de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, é necessário que o Denunciado tenha praticado atos concretos e inequívocos de violência ou grave ameaça contra os poderes constitucionais.⁶⁸ No entanto, não há provas de que o Denunciado tenha participado de qualquer planejamento de golpe de Estado.

392. Ademais, conforme mencionado anteriormente, o crime previsto no art. 359-L do Código Penal exige a presença do dolo específico de abolir o Estado Democrático de Direito por meio de violência ou grave ameaça. O Denunciado sempre atuou dentro dos limites institucionais de sua função e não há provas de que tenha tentado subverter a ordem democrática.

393. Quanto à alegação acusatória de que “ações de monitoramento contra autoridades públicas colocaram em risco iminente o pleno exercício dos poderes constitucionais”, embora não guarde qualquer relação com condutas de Silvinei, cumpre esclarecer que, uma vez que os alvos não sabiam que estariam sendo monitorados, não há que se falar que o monitoramento prejudicava o pleno exercício dos poderes, o monitoramento não passa, sem sombra de dúvidas, de mero ato preparatório incapaz de lesionar o bem jurídico tutelado pelo tipo penal em questão.

⁶⁸ “Não basta a manifestação de vontade ou atos preparatórios; é necessário que haja um ato idôneo e com probabilidade de êxito na abolição do Estado Democrático de Direito”. NUCCL, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 22ª ed. São Paulo: Forense, 2023.

394. A responsabilização penal exige prova inequívoca do dolo, o que não está presente nos autos, afinal, o princípio da intervenção mínima impede que condutas que não atendam rigorosamente aos requisitos do tipo penal sejam criminalizadas.⁶⁹

395. Não havendo indícios mínimos sobre a tipicidade da conduta praticada pelo Denunciado, mostra-se ilegítima a instauração da persecução penal, por ausência de justa causa, nos termos do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

IV.5. Considerações: Golpe de Estado (art. 359-M do Código Penal):

396. Diante da acusação apresentada pelo Ministério Público Federal contra o Denunciado, com base no artigo 359-M do Código Penal (Golpe de Estado), alguns pontos demandam esclarecimento, a fim de contestar a suposta materialidade e autoria do crime deduzidas na denúncia.

397. O crime previsto no artigo 359-M exige que haja dolo específico⁷⁰, ou seja, uma tentativa concreta de depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído. No entanto, a participação do Denunciado, conforme descrita na denúncia, parece-nos estar relacionada a operações de trânsito da PRF durante o segundo turno das eleições e não a uma ação direta de tomada do poder.

398. É cediço que, para configuração do crime, é necessário que haja um emprego de força – violência – ou ameaça de força para destituir o governo, o que não se verifica nos fatos imputados a Vasques. A execução de fiscalizações de trânsito pela PRF pode ser questionada – por mais incabível que seja o questionamento, ante à demonstração fática e pericial do tópico III.4 ao III.8 – sob o aspecto eleitoral, mas não pode ser automaticamente associada a uma tentativa de Golpe de Estado, principalmente ante à ausência de lesão ao bem jurídico, que se traduz, de forma objetiva, no fato de nenhum eleitor ter sido impedido de votar.

⁶⁹ MENDONÇA, Antônio Scarance. Direito Processual Penal. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

⁷⁰ "O dolo no crime de golpe de Estado precisa ser comprovado de forma inequívoca, pois não basta que o agente queira criar instabilidade política; ele deve ter a intenção direta de depor o governo". GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral e Parte Especial. 15ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

399. *In casu*, a denúncia subverteu a lógica do conceito de Golpe de Estado, ferindo, por conseguinte, a taxatividade penal. Neste sentido, Luiz Regis Prado leciona que: “a taxatividade penal impede que se amplie o conceito de golpe de Estado para abranger condutas que não estejam expressamente descritas na lei”⁷¹, que é exatamente o que está acontecendo com relação ao Denunciado: não praticou as condutas descritas no permissivo legal e, ainda assim, permanece sendo alvo de tamanha acusação infundada.

400. O Denunciado era diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal, órgão responsável pela fiscalização do trânsito e, por tal razão, entendemos que o exercício de suas funções institucionais não pode ser confundido com participação em uma conspiração para derrubar o governo. Repetimos, a PRF teria o condão de impedir os votos, se assim quisesse, o que não foi feito.

401. De outro viés, ainda que se questione se houve excesso na condução da PRF no dia da eleição, tais ações deveriam ser apuradas sob a ótica administrativa ou eleitoral, e não como crime contra o Estado Democrático de Direito.

402. Outrossim, para que a acusação se sustente, é necessário demonstrar que as ações de Vasques tiveram um impacto direto e determinante na suposta tentativa de Golpe de Estado. De acordo com os dados apresentados, contidos no vasto material constante em anexo ao presente petição e explicados no tópico III.7, é inequívoco que a fiscalização realizada não comprometeu a participação dos eleitores, nem interferiu na transição de governo. Não há prova de que o Denunciado tenha participado, incentivado ou dado suporte a qualquer ação violenta contra os Poderes da República.

403. Conforme explicitado no tópico atinente à organização criminosa, a acusação sustenta que os denunciados faziam parte de uma *Orcrim* voltada para impedir a posse do governo eleito. Não há prova de que o Denunciado tenha participado de reuniões conspiratórias ou aderido a qualquer plano golpista, pelo contrário, há prova justamente de que o Denunciado não participou das aludidas reuniões.

⁷¹ PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. 15ª ed. São Paulo: RT, 2022.

404. O fato é que, enquanto alguns denunciados eram líderes políticos ou militares, Vasques era um servidor público que atuava na área de segurança viária, sem qualquer autoridade para interferir em decisões institucionais sobre o governo.

405. A página 26 da denúncia descreve como se deu a consumação do crime previsto no art. 359-M, *in verbis*:

A consumação do crime do art. 359-M do Código Penal (“Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído”) ocorreu por meio de sequência de atos que visavam romper a normalidade do processo sucessório. Esse propósito ficou evidente nos ataques recorrentes ao processo eleitoral, na manipulação indevida das forças de segurança pública para interferir na escolha popular, bem como na convocação do Alto Comando do Exército para obter apoio militar a decreto que formalizaria o golpe.

406. A simples leitura do trecho da denúncia supra, acobertada pela lógica, serve para entender que o ora Denunciado não praticou ato consumativo do delito: **a)** Não há prova, nem mesmo menção, de que Silvinei tenha contribuído com os “ataques recorrentes ao processo eleitoral”; **b)** não há prova, nem mesmo menção, ou poder que permitisse que Silvinei ajudasse na “convocação do Alto Comando do Exército para obter apoio militar a decreto que formalizaria o golpe”; **c)** não há prova, nem mesmo menção, de que Silvinei tenha contribuído com a confecção do “decreto que formalizaria o golpe”, ou mesmo de que sabia da sua existência e; **d)** quanto à alegada “manipulação indevida das forças de segurança pública para interferir na escolha popular”, único trecho em que, forçosamente, poderiam enquadrar Silvinei, deve-se atentar ao “verbo nuclear” da frase, qual seja: “manipular” — poder de manipulação das forças de segurança pública não vem das forças em si, mas sim dos órgãos hierarquicamente superiores à estas.

407. É de se concluir, portanto, que o Denunciado não praticou atos que configuram o crime de golpe de Estado. As operações da PRF podem ser analisadas, repete-se, sob outros aspectos (administrativo e eleitoral), mas não há elementos que sustentem a acusação de tentativa de derrubada do governo.

408. Nas cirúrgicas palavras de Lopes Jr., “a prova no processo penal deve ser robusta e inequívoca; não se pode condenar alguém por golpe de Estado apenas com base em suposições ou ilações”.⁷²

⁷² LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

409. Diante da manifesta atipicidade da conduta, mostra-se, também neste ponto, ilegítima a instauração da persecução penal, por ausência de justa causa, nos termos do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

IV.6. Considerações: Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal):

410. Este tópico defensivo visa demonstrar que a denúncia oferecida contra Silvinei Vasques, em relação à suposta prática de dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União, com considerável prejuízo para a vítima, não se sustenta à luz da legislação penal e dos elementos probatórios disponíveis. A imputação está inserida em um contexto mais amplo de acusações envolvendo um grupo de pessoas, mas a vinculação específica de Vasques ao evento danoso não foi devidamente comprovada.

411. De fato, o nome de Vasques não é citado em nenhum dos tópicos relacionados aos crimes de dano na denúncia. A denúncia acusa os denunciados em razão de supostamente omitirem-se de exercer sua função para prevenir os danos causados (cita, por exemplo, que Anderson Torres viajou para o exterior dias antes do fatídico 08.01.2023), descreve ações cometidas para incentivar, ou facilitar, o atentado e de que forma se deram as omissões das partes. A título de exemplo, cita-se trecho da denúncia no ponto:

“As condutas de ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, no contexto da derradeira tentativa de golpe em favor de JAIR BOLSONARO, revelaram descumprimento deliberado do dever que se lhes impunha, no âmbito das suas responsabilidades na segurança pública, de prevenir exatamente as barbaridades ocorridas.”

412. A PGR descreve a participação/omissão de vários personagens e elenca participação em grupos de *whatsapp* onde conversaram sobre o assunto, no entanto, não o faz quanto a Silvinei Vasques. O Denunciado nem mesmo é citado nestes tópicos da denúncia, apenas termina por ter a ele imputados, também, os crimes de dano, mais uma vez deixando clara a lógica acusatória de imputar todos os crimes a todos os supostos integrantes da organização criminosa, sem individualizar as condutas.

413. A exordial acusatória é flagrantemente inepta quanto ao Denunciado. Há de se observar, no entanto, assim como no tópico da *Orcrim*, que a denúncia não é inepta quanto aos demais

denunciados, como os elencados no trecho supramencionado, implicando que, de fato, não se trata de mera falha na redação da peça (inépcia), mas sim em ausência de material probatório suficiente para individualizar as condutas de Silvinei, o que caracteriza falta de justa causa para a persecução penal. No entanto, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o reconhecimento da inépcia da denúncia, no tocante a Silvinei Vasques, é medida que se impõe, devendo a PGR narrar os fatos, e apontar os indícios, de modo que permita o pleno exercício do contraditório no ponto.

414. Além disso, deve ser destacado que Silvinei Vasques deixou de exercer o cargo de Diretor-Geral da PRF em 21.12.2022, quando foi aposentado. Ou seja, não detinha qualquer responsabilidade, ou poder, de agir durante os fatos ocorridos no dia 08.01.2023; de forma que, não tendo participado, não possuindo domínio sobre o fato, bem como não tendo função de garantidor, não guarda qualquer relação com os crimes de dano e, assim sendo, não há justa causa para a persecução penal quanto ao aludido crime.

415. A denúncia afirma que o Denunciado incorreu na prática do permissivo legal previsto no art. 163, parágrafo único, incisos I, III e IV, do Código Penal, que trata do dano qualificado quando praticado: I – com violência à pessoa ou grave ameaça; III – contra o patrimônio da União; IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima.

416. Contudo, para que haja responsabilização penal, a acusação deve demonstrar de forma clara e inequívoca que o Denunciado participou direta, ou indiretamente, do ato de destruição do patrimônio público, utilizando violência ou grave ameaça, e que o prejuízo considerável decorreu de sua conduta específica, o que não ocorreu. Essa relação de causalidade não está devidamente comprovada. Veja-se:

417. **Inciso I, art. 163 do Código Penal:**

418. Para configurar o dano qualificado pela violência ou grave ameaça, é necessário que a violência seja empregada contra a pessoa, não bastando a força exercida contra a coisa.⁷³ No caso concreto, questiona-se: qual foi a violência empregada, pelo Denunciado, em razão de qualquer “pessoa”? Nenhuma!

⁷³ Superior Tribunal de Justiça, APn 290/PR, Rel. Min. Felix Fischer, CE, DJ 26/09/2005.

419. Nelson Hungria⁷⁴, sobre o tema, leciona que *"a violência há de ser empregada contra a pessoa, não bastando a força exercida sobre o objeto material do crime."* No mesmo sentido, Heleno Cláudio Fragoso⁷⁵ expõe que: *"A distinção entre violência à pessoa e força contra a coisa é essencial para a correta aplicação das qualificadoras dos crimes patrimoniais."*

420. **Inciso III, art. 163 do Código Penal:**

421. A denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal faz menção genérica à participação de diversos investigados em uma suposta organização criminosa e sua atuação nos eventos de 8 de janeiro de 2023. No entanto, em relação ao Denunciado, não há elementos concretos que demonstrem sua participação ativa e direta na depredação do patrimônio público.

422. Isto porque: (i) não há registros audiovisuais, testemunhais ou documentais que coloquem o Denunciado diretamente na execução dos atos de depredação; (ii) O Denunciado não foi visto ou identificado como agente de agressões físicas ou ameaças diretas contra qualquer pessoa; (iii) Não há elementos que vinculem o Denunciado à destruição do Congresso Nacional, STF ou Planalto. A acusação se baseia em suposições e inferências genéricas, sem delimitar a efetiva participação de Vasques na execução dos atos materiais de dano.

423. Ademais, o *parquet* menciona que o Denunciado teria concorrido moral ou materialmente para a destruição do patrimônio público. Contudo, se o Denunciado não estava fisicamente presente nos atos de destruição, como poderia ter praticado dano qualificado? Caso sua suposta participação se limitasse a omissões administrativas, isso não configura o crime do art. 163 do CP, uma vez que dano qualificado exige conduta ativa e dolosa.

424. Além disso, a menção a um suposto "auxílio moral" também não é suficiente para configurar a infração penal. O inciso III, do art. 163 do Código Penal, exige que o agente tenha praticado ato concreto e objetivo de destruição do patrimônio.

⁷⁴ HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal Brasileiro. Vol. VI. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

⁷⁵ FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal. 19. ed. São Paulo: Forense, 2009.

425. Nesta senda, há de se convir que o Denunciado é um policial rodoviário federal aposentado e, à época dos fatos, não ocupava posição hierárquica na cadeia de comando responsável pela contenção dos atos de depredação. Sua atuação funcional não guarda relação direta e imediata com os eventos narrados na denúncia.

426. Mesmo que tenha havido medidas da PRF durante o segundo turno das eleições que geraram questionamentos – *infundados* –, tais condutas não se confundem com atos de violência ou dano ao patrimônio público, sendo objeto de apuração específica, mas sem conexão necessária com o crime tipificado no art. 163, inciso III, do Código Penal.

427. Reafirma-se: o crime de dano qualificado requer dolo específico, ou seja, a intenção deliberada de destruir ou deteriorar bens públicos. No caso do Denunciado, não há demonstração de que ele tenha incitado, planejado, participado da depredação ou tivesse dever de garantidor. Nenhuma conduta concreta foi apontada como indicativa de seu envolvimento direto nos atos criminosos.

428. A simples vinculação genérica a um grupo ou a uma autoridade pública não pode ser suficiente para a responsabilização penal, sob pena de violação dos princípios da legalidade e da individualização da pena.

429. Na mesma linha de raciocínio, o Denunciado tem direito à presunção de inocência e a uma acusação fundamentada em provas cabais e irrefutáveis. Diante da ausência de evidências concretas de sua participação direta, sua responsabilização penal seria injusta e desproporcional.

430. **Inciso IV, art. 163 do Código Penal:**

431. Por sua vez, há de se deixar claro que a doutrina penal majoritária entende que o crime de dano qualificado pelo motivo egoístico exige dolo específico, ou seja, o agente deve ter a intenção de obter vantagem pessoal ou agir movido por um sentimento de egoísmo.

432. Para Guilherme de Souza Nucci (Código Penal Comentado, 2021), o motivo egoístico deve ser analisado sob a perspectiva da vantagem pessoal ilícita, e não simplesmente pela intenção de prejudicar outrem. Nelson Hungria (Comentários ao Código Penal, v. 8, 1958) sustenta que o egoísmo deve

ser entendido como um proveito direto e mensurável para o autor, e não apenas como um interesse próprio genérico.

433. No caso em tela, a denúncia apresentada pela PGR não traduziu o permissivo legal em vantagem econômica ou de outra natureza claramente identificável. É genérica no ponto, sem que tenha havido qualquer individualização de conduta. Logo, se a acusação do art. 163, inciso III é descabida, por corolário lógico, a contida no inciso IV não se aplica, pois resta assentada a falta de materialidade e indícios de autoria da prática delitiva.

434. Nestes termos, deve imperar o reconhecimento da ausência de justa causa para a ação penal, devido à falta de provas diretas e da relação de causalidade entre o Denunciado e o crime de dano qualificado, nos termos do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

IV.7. Considerações: Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998):

435. A denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal elenca, também, que o acusado teria participado dos atos de 8 de janeiro de 2023, os quais resultaram na depredação de patrimônio público nas sedes dos Três Poderes da República. A imputação se baseia na suposta omissão e facilitação de acesso às manifestações violentas, bem como no dano causado a bens protegidos pelo tombamento federal.

436. A mesma linha de raciocínio do tópico anterior (a respeito da inépcia e justa causa, visto que o Denunciado nem sequer é citado neste tópico da denúncia) se aplica ao presente, de forma que deve-se considerar os mesmos fundamentos, os quais não serão copiados para evitar teratologia.

437. Além disso, a defesa se contrapõe à acusação sob os seguintes fundamentos: **(i)** Ausência de comprovação do dolo específico exigido pelo tipo penal; **(ii)** Inexistência de provas materiais da participação direta do Denunciado na depredação; **(iii)** Impossibilidade de enquadramento jurídico em crime ambiental, dada a natureza da conduta; **(iv)** Desconformidade das provas com os princípios do Processo Penal.

438. Posta a introdução necessária, o crime previsto no artigo 62, I, da Lei n. 9.605/1998 exige dolo direto ou eventual, ou seja, que o agente tenha agido com intenção de destruir ou deteriorar o patrimônio tombado.

439. A caracterização do dolo na conduta do agente é um ponto relevante. A exigência de que o agente tenha plena ciência de que o bem é especialmente protegido e, ainda assim, atue com a intenção de destruir, inutilizar ou deteriorá-lo, deve ser questionada no caso em tela, afinal, a intenção, por parte do Denunciado, não restou claramente demonstrada nos autos. A ausência de dolo específico, portanto, é posta em debate desde já, haja vista que, à luz do caso em concreto, inexistente tipicidade com relação ao crime previsto no art. 62, I, da Lei nº 9.605/1998.

440. Isto porque, não há, nos autos, qualquer evidência de que o Denunciado tenha executado, incitado ou ordenado atos de vandalismo. A mera presença em manifestações políticas ou o seu antigo cargo na estrutura da PRF não implicam, de forma automática, na prática do delito.

441. Além disso, o Memorial da Operação Rescaldo (2022) da PRF, anexado aos autos, demonstra que a corporação atuou na liberação de rodovias e no controle da ordem pública de forma mais incisiva do que durante a paralisação dos caminhoneiros de 2018, o que afasta a tese de conivência com os atos de depredação.

442. Ademais, o Código Penal, em seu art. 29, prevê que a mera associação subjetiva a um grupo que comete ilícitos não configura participação criminal, sendo necessária demonstração da atuação individual do agente.

443. No caso em tela, a denúncia se baseia em ilações sobre a suposta omissão do Denunciado no controle das manifestações. No entanto, não há provas periciais, vídeos ou testemunhas que o identifiquem praticando atos de destruição. Para tanto, nunca é demais lembrar que a Prova Penal deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo professor Gustavo Badaró⁷⁶ em sua magnífica obra *"Epistemologia Judiciária e Prova Penal"*, especialmente no que tange à certeza judicial necessária sobre a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria.

⁷⁶ BADARÓ, Gustavo Henrique. *Epistemologia Judiciária e Prova Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

444. De outra sorte, o tipo penal do artigo 62, I, da Lei n. 9.605/1998, insere-se no contexto dos crimes contra o meio ambiente, sendo voltado para a proteção de bens culturais e ambientais. Porém, conforme a doutrina penal, para a configuração do delito, é necessário que o bem protegido esteja diretamente ligado à questão ambiental e que a conduta seja dolosa.

445. No caso concreto, a acusação: (i) não demonstrou que os bens destruídos têm vinculação com a proteção ambiental; (ii) Não há provas de que o Denunciado tenha contribuído diretamente para a depredação; (iii) Conforme exposto no tópico anterior, referida premissa é incabível para o caso posto em tábua, contudo, por dever funcional, há de se ressaltar que eventuais danos aos prédios públicos poderiam ser enquadrados como dano ao patrimônio público (art. 163 do CP), mas não como crime ambiental. Dessa forma, a imputação do art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998 mostra-se descabida.

446. Sendo assim, a admissão de acusação criminal exige lastro probatório mínimo atinente à autoria e materialidade do tipo doloso apontado na tipificação. Pelas razões expostas acima, é cediço que tal lastro não foi apresentado, motivo pelo qual a denúncia carece de justa causa, nos termos do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

V. A TESE DE MÉRITO:

447. Em primeiro plano, é de suma importância reiterar que o Denunciado nega, veementemente, os fatos narrados em seu desfavor no bojo da denúncia ofertada pela PGR. Dessa forma, conforme já pincelado nos tópicos preliminares deste petítório, resta cediço, ainda que sem a necessidade de dilação probatória, que os fatos deduzidos na inicial são, na essência, manifestamente atípicos.

448. Destaca-se que a atipicidade dos fatos descritos na denúncia está intrinsecamente ligada à sua inépcia formal, questão preliminar já suscitada nesta resposta. Em síntese, significa que o Órgão Acusatório não conseguiu apresentar uma narrativa clara e precisa, conforme exige o art. 41 do Código de Processo Penal, devido à evidente atipicidade dos fatos imputados.

449. A atipicidade da conduta é um conceito fundamental no Direito Penal, diretamente ligado ao princípio da legalidade, segundo o qual *"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia*

cominação legal” (*nullum crimen, nulla poena sine lege*). Isso significa que uma conduta somente pode ser considerada criminosa se estiver descrita expressamente em um tipo penal.

450. A doutrina penal adota, majoritariamente, a teoria tripartida do crime, que exige a presença cumulativa dos seguintes elementos: (i) Fato típico – Conduta voluntária que se encaixa na descrição de um tipo penal, que tenha nexo de causalidade com um resultado típico; (ii) Ilicitude – Ausência de causas justificantes; (iii) Culpabilidade – Imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Quando qualquer um desses elementos falta, a conduta é considerada **atípica**.

451. Desta forma, questionamos: qual conduta criminosa o Denunciado praticou? A resposta é óbvia: **nenhuma**. E o pior: os elementos indiciários amealhados durante o apuratório, tal como a denúncia ofertada pela PGR, não se desincumbiram do ônus de comprovar qualquer fato criminoso (leia-se, fato típico, ilícito e culpável).

452. A atipicidade da conduta é um elemento fundamental para evitar arbitrariedades e manter o respeito aos princípios do Direito Penal. Seja pela ausência de previsão legal, pela falta de ofensividade ao bem jurídico ou pela inexistência de dolo ou culpa, a atipicidade impede que o Direito Penal seja aplicado de forma abusiva ou desproporcional, que é, justamente, o que está sucedendo no caso em concreto.

453. Postas tais considerações, as condutas imputadas ao Denunciado devem ser declaradas **atípicas**, com a consequente **improcedência** da denúncia, nos moldes delineados pelo art. 6º, da Lei nº 8.038/1990.⁷⁷

VI. DOS PEDIDOS:

454. Confiantes no discernimento afinado e no justo descortino de Vossa Excelência, requer-se:

⁷⁷ Art. 6º - A seguir, o relator pedirá dia para que o Tribunal delibere sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a **improcedência da acusação**, se a decisão não depender de outras provas. (grifamos)

- a. O recebimento e processamento desta Resposta Prévia, por ser tempestiva;

Preliminarmente:

- b. Seja declarada a incompetência absoluta da Suprema Corte para apreciar e julgar o presente caso, com a consequente remessa dos autos à primeira instância;
- c. Seja declarado o impedimento do Ministro Relator para apreciar e julgar o presente caso, resguardando-se a imparcialidade e a integridade do devido processo legal;
- d. Em razão da evidenciada quebra da cadeia de custódia da prova, requer seja declarada a nulidade absoluta, nos termos do art. 564, inciso IV, do Código de Processo Penal, das provas obtidas por meio de extração irregular dos dispositivos eletrônicos e armazenamento em nuvem, as quais devem ser retiradas do conjunto probatório, por ausência de autenticidade e integridade (violação ao art. 157 do Código de Processo Penal);
- c.1. Seja declarada a nulidade absoluta, de igual modo, das demais provas derivadas e contaminadas, a teor do contido no art. 157, § 1º, do Código de Processo Penal;
- c.2. Caso assim não se entenda, por dever funcional, requer-se a concessão de prazo para realização de perícia técnica independente, com acesso à cópia integral das imagens forenses e metadados, no tocante às provas obtidas por meio de extração irregular dos dispositivos eletrônicos e armazenamento em nuvem;
- e. A rejeição do libelo acusatório, por falta de justa causa, nos termos do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal;
- f. A rejeição da denúncia dada sua flagrante inépcia, nos exatos moldes preconizados pelo art. 395, inciso I, do Código de Processo Penal;

Mérito:

g. O reconhecimento da atipicidade das condutas dirigidas ao Denunciado, com a consequente improcedência da denúncia, nos moldes delineados pelo art. 6º, da Lei nº 8.038/1990;

Questões de praxe:

h. A intimação das testemunhas abaixo arroladas, por meio de Oficial de Justiça, com a consequente expedição de Carta Precatória, caso haja necessidade;

i. Por fim, pugna-se pela intimação do primeiro subscritor — **ANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB/SC nº 50.421)** — da data e hora da Solenidade de Julgamento na qual será deliberado eventual recebimento da denúncia, nos moldes preconizados pelo art. 6º, §1º, da Lei nº 8.038/90, objetivando a realização de sustentação oral.

Nestes termos, com respeito,

Pede deferimento.

De Florianópolis (SC) para Brasília (DF), 7 de março de 2025.

ANDERSON ALMEIDA

OAB/SC nº 50.421

EDUARDO PEDRO NOSTRANI SIMÃO

OAB/SC nº 41.088

MARCELO RODRIGUES

OAB/SC nº 56.391

LEONARDO VIDAL GUERREIRO RAMOS

OAB/SC nº 58.561

GABRIEL JARDIM TEIXEIRA

OAB/SC nº 66.000

VII. RELAÇÃO DE TESTEMUNHAS

- 1) **DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA**, Policial Rodoviário Federal, Lotado na Superintendência da PRF em Belém/PA;
- 2) **ANTONIO VITAL DE MORAES JUNIOR**, Policial Rodoviário Federal, Lotado na Superintendência da PRF em Recife/PE;
- 3) **JEFERSON ALMEIDA MORAES**, Policial Rodoviário Federal, Lotado na Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Brasília/DF;
- 4) **MARCELO ROBERTO PAIVA WINTER**, Engenheiro, Endereço: Avenida Rio Branco, 847, salas 604/605, Centro - Florianópolis/SC;
- 5) **DJAIRLON HENRIQUE MOURA**, Policial Rodoviário Federal, lotado na Superintendência da PRF em Natal/RN;
- 6) **LUIS CARLOS REISCHAK JUNIOR**, Policial Rodoviário Federal, lotado na Superintendência da PRF em Porto Alegre/RS;
- 7) **LUCIANA MATUTINO CAIRES**, Delegada de Polícia Federal, lotada na sede do Departamento de Polícia Federal em Brasília/DF;
- 8) **SAMUEL BESSA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, lotado na sede do Departamento de Polícia Federal com sede na cidade de Brasília/DF;
- 9) **CAIO RODRIGO PELLIM**, Delegado de Polícia Federal, lotado no Departamento de Polícia Federal com sede em Brasília/DF;
- 10) **ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES**, Policial Rodoviário Federal, lotado na Superintendência da PRF no Espírito Santo.

VIII. ANEXOS

ANEXO 1	LAUDO PERICIAL - ELEIÇÕES DE 2022 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA REGIÃO DA 31ª ZONA ELEITORAL; LAUDO PERICIAL - ELEIÇÕES 2022 - COMPARATIVO DE VOTOS HORA POR HORA; LAUDO PERICIAL - EXTRAÇÃO DE DADOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, COMPUTADORES E EM NUVEM LAUDO PERICIAL - PAINEL BI
ANEXO 2	MEMORIAIS DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS - ELEIÇÕES 2022 OPERAÇÃO PRF ELEIÇÕES 2022 - SEGUNDO TURNO
ANEXO 3	ORDEN DE SERVIÇO Nº 163/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP
ANEXO 4	RAPJ Nº 003/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF RAPJ Nº 004/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF RAPJ Nº 009/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF RAPJ Nº 023/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF RAPJ Nº 042/2023 - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF
ANEXO 5	INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS
ANEXO 6	OFÍCIO 001-2023 GAB/DICINT/CCINT/DIP/PF LAUDO Nº 361/2023- INC/DITEC/PF
ANEXO 7	ORDEN DE SERVIÇO Nº 121/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP TERMO DE ADITAMENTO Nº 1 - ORDEN DE SERVIÇO Nº 121/2022/OPERAÇÕES-DIOP/DIOP
ANEXO 8	OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2022/DG PARECER n. 01155/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU
ANEXO 9	OFÍCIO 83-2023 DG-PRF CITADO NO RAPJ N. 9/2023 E RAPJ N. 42/2023
ANEXO 10	PARECER Nº 01155/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI! Nº 44650089) OFÍCIO-CIRCULAR NO 3/2022/CGAT/DIREX (SEI Nº 44677560) OFÍCIO-CIRCULAR Nº 142/2023/CISEP/DIRAP/CRG-CGU
ANEXO 11	PLANO ESTRATÉGICO DE ATUAÇÃO INTEGRADA - OPERAÇÕES ELEIÇÕES 2022 SEOI - SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
ANEXO 12	INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA OPERAÇÃO ELEIÇÕES 2022 CORREGEDORIA-GERAL E CONTROLE INTERNO POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL